SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 12 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO VIII | Nº 1849

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE PORTARIA Nº. 147/SFC/2016. - CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR ELOIR PLANTAKOW

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 147/SFC/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor deste Poder Legislativo Eloir Plantakow, inscrito no cadastro de Pessoa Física, CPF. 017.211.177-33 a deslocar até os municípios de Cacoal e Ji-Paraná - RO ; no dia 09 de dezembro de 2016, sem pernoite para protocolar documentos junto ao TCE- RO e outros assuntos pertinentes a este Poder Legislativo.

Art. 2º. Arbitrar e conceder ao referido Vereador, 01 diária sem pernoite no valor Total de R$- 75,00 (Setenta e Cinco Reais) de acordo com a resolução n°.001/2015 de 20 de outubro de 2015.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Sede da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, aos nove dias do mês de dezembro de 2016.

EDMAR BOLDT.
Presidente

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:432D0D26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa o objeto da despesa, através de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 011.739/SEMSAU/2016, cujo objeto é a "Contratação de Empresa especializada para coleta, transporte e incineração dos resíduos de serviços de Saúde de Ariquemes, do grupo A, B e E (RDC 306/2004-ANVISA, CONAMA nº 358/2005), incluindo o grupo A2, em caráter EMERGENCIAL", para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 84.750.538/0001-03, com o valor/kg de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) e valor mensal de R$ 17.920,00 (dezessete mil novecentos e vinte reais), perfazendo assim um valor de R$ 35.840,00 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), pelo período de 60 (sessenta) dias.

Ariquemes – RO, 01 de Dezembro de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:E69BA98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO AVISO DE SUSPENSÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/CPL/2016 PROCESSO, ADMINISTRATIVO Nº 10.669/SEMPOG/2016

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto nº. 12.469 de 17 de novembro de 2016, através das atribuições legais que são atribuídas ao Presidente da Comissão, torna público que fica suspensa, por prazo indeterminado, o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta Técnica do certame denominado **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/CPL/2016**, referente ao Processo 10.669/SEMPOG/2016, inicialmente programada para o dia 09.12.2016, às 09h00min, em razão da necessidade de avaliação prévia dos imóveis, conforme despacho da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, nos termos que dispõe o art. 17, I, da Lei 8.666/93. Tão logo, realizada a avaliação, será dada publicidade a nova data programada para a realização do respectivo certame, nos mesmos meios onde se deu a publicidade inicial, observando o cumprimento ao Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, no qual o Edital será novamente disponibilizado para quaisquer interessados.

Ariquemes-RO, 09 de dezembro de 2016

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente
CPL

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:A9E8F057

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO, JUSTIFICATIVA Nº 118/CPL/16, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.334/SEMSAU/2016

ADMINISTRATIVO Nº 13.334/SEMSAU/2016
A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 12.469 de 17/11/2016, através das atribuições que lhe são conferidas à Presidente, torna publico que o Prefeito Municipal, homologou a despesa realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa, nº 118/CPL/2016 anexa aos autos do Processo Administrativo nº 12.334/SEMSAU/2016, que tem como objeto: Aquisição de medicamentos, objetivando cumprir Determinação Judicial em favor dos pacientes Minalda Guimarães de Amorim e Samuel Jose Verdiano, durante um período de 180 (cento e oitenta dias). Empresas: Yassuda Farmácia e Laboratório de Manipulação Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.707.674/0001-44, com o valor de R$ 159,26 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos); Farmácia Canaã Ltda Me , inscrita no CNPJ nº 05.680.418/0001-00, com o valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais), com suporte no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Ariquemes (RO), 09 de dezembro de 2016

APARECIDA F. DE ALMEIDA
Presidente
CPL

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:A3EB1B21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-1425/2016

PROCESSO: 1-1425/2016.

ASSUNTO: Sindicância Administrativa para apuração dos fatos relacionados aos danos causados na rede elétrica na propriedade do Sr. Carlindo Rodrigues Martins.

NOTIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Fica através desta NOTIFICADO que aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Corregedoria deste Município, às oito horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, juntamente com o Corregedor Geral do Município, que após o Juízo de Admissibilidade decidiram pela abertura de Sindicância Administrativa com objetivo próprio de apurar os fatos relacionados aos danos ocasionados na rede elétrica na propriedade do Sr. Clarindo Rodrigues Martins, residente na Linha C22, KM 16, desta Municipalidade.
Diante do exposto passamos a deliberar sobre os Atos Administrativos concernente ao procedimento.

Buritis, 09 de dezembro de 2016.

Comissão Processante:

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

DIONÍSIO DA CRUZ
Secretário da Comissão

ÂNGELA MARGARETE DA COSTA MELLO
Membro da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:2F9657C4

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-1425/2016

PROCESSO: 1-1425/2016

ASSUNTO: Sindicância Administrativa para apuração dos fatos concernentes aos danos causados na rede elétrica na propriedade do Sr. Clarindo Rodrigues Martins.

AUTORIZAÇÃO
Fica por meio deste AUTORIZADO Abertura de Sindicância para apurar os fatos relacionados aos danos causados na rede elétrica na propriedade do Sr. Clarindo Rodrigues Martins, residente na linha C22, Km16, desta municipalidade.

Buritis, 09 de dezembro de 2016.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:7A11E96A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA E ADENDO MODIFICADOR Nº 01 DO AVISO, EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/CPLMS/2016 PROCESSO N.º 1443/GABINETE/2016

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto 6843/GAB/PMB/2016 alterado pelo Decreto nº 6915/GAB/PMB/2016, torna Público para conhecimento dos interessados, o seguinte adendo modificador:

NO AVISO DA LICITAÇÃO, NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DO CONTRATO–OBJETO
ONDE SE LÊ:
Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro anual para os veículos (01 caminhão pipa e 03 caminhões de lixo).

LEIA-SE:
Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de seguro total, para 03 (três) caminhões compactadores de resíduos sólidos e 01 (um) caminhão pipa.

NO ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA:

4- QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS- acresça-se a informação abaixo:

Os caminhões elencados nos itens 1 a 4 são veículos novos 0 KM.

Permanecem inalterados os demais itens do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através dos telefones (69) 3238-2658 pelo email cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis, 09 de Dezembro de 2016.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:51D4A930

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICO A MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº1394/2016

O Prefeito Municipal de Cabixi, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 090/2015 de 07 de Julho de 2015 e com respaldo no parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Cabixi, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 referente ao Processo nº1394/2016.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de materiais elétrico e eletrônicos em atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária:
0200
Gabinete do Prefeito.
Projeto Atividade:
2.002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito – Próprio
33.90.30 – Material de Consumo
R$4.439,80 (Quatro Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Favorecido (s): KORB E KORB LTDA ME CNPJ: 10.585.765/0001-94
CNPJ: 10.585.765/0001-94
Valor Total: R$ 4.439,80 (Quatro Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 09 de Dezembro de 2016.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:685F78D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0433/PMC/2016.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO do (a) servidor (a) Municipal, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Sra. AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emito pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Art. 1° - READAPTAR o servidor municipal **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS,** inscrito no RG sob o nº 109.671 SSP/RO e CPF nº 114.994.192-87, contratado no cargo de CARPINTEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, portador do cadastro nº 97, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 29/02/2016 à 28/02/2017, na função de VIGILANTE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos legais e retroativos a partir de 29 de fevereiro de 2016, revogando-se disposição em contrário.

Cacoal - RO, 09 de setembro de 2016.

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:F9D5142B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 310/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MIRIAN SOARES DE LACERDA		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SO		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
411.019.792-91	451693/SESP/RO	1	1179-7	1729-9
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		11/12/2016	14/12/2016	

Finalidade: DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ PVH-RO, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E NA REUNIÃO DA CIB E COEGEMAS. VALOR R$ 1.350,00, CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 03, SOLIC. DE DESPESA 548, PROC. 324/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 11/12/16 A 14/12/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OFICIAL L 200 OHL-7538

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	337,50	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:E0AB0A0D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 308/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/ Matrícula		
ROSELI APARECIDA FERREIRA ANTONIO.		ASSESSORA ESPECIL NÍVEL VII – Matr		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
064.554.438-88	11.115.499-6/SSP-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		11/12/2016	14/12/2016	

Finalidade: DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ PVH-RO, A FIM DE ACOMPANHAR A SECRETÁRIA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA E NA REUNIÃO DA CIB E COEGEMAS. VALOR R$ 1.350,00, CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 03, SOLIC. DE DESPESA 546, PROC. 4232/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 11/12/16 A 14/12/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OFICIAL L 200 OHL-7538

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	337,50	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:9284D7A5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 311/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ROZENI VIEIRA LOPES DA SILVA		CHEFE COORD. DO ABRIGO MUNICIPAL		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
577.376.732-53	514036/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		21/11/2016	23/11/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ PVH-RO, A FIM DE ACOMPANHAR A SECRETÁRIA ONDE A MESMA RECEBEU A PLACA DO SELO UNICEF. VALOR R$ 675,00, CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 05, SOLIC. DE DESPESA 206, PROC. 1871/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 21/11/16 A 23/11/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OFICIAL L 200 OHL-7538

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	225,00	675,00	0,00	675,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:677F7A4B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 309/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ANA CAROLINA PIRES DE ARAUJO		ASSESSORA ESPECIAL NÍVEL II - Matr		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
860.160.592-34	921845/SSP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PVH - RO		11/12/2016		14/12/2016

Finalidade: DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ PVH-RO, A FIM DE ACOMPANHAR A SECRETÁRIA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA E NA REUNIÃO DA CIB E COEGEMAS. VALOR R$ 900,00, CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 03, SOLIC. DE DESPESA 547, PROC. 6301/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 11/12/16 A 14/12/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OFICIAL L 200 OHL-7538

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	225,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:CBF0BE44

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 541/NFP/FMS/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014. RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/ Matrícula		
VAGNER LAVANHOLE GUARNIER		MOTORISTA – Matr.: 7910		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
000.533.322-96	1027283/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		26/04/2016	11/06/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ PVH-RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES AO HOSP. DE BASE P/ PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO: VALOR R$ 168,75 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 74, SOLIC. DE DESPESA 2364 , PROC.6113 /2016.

JUSTIFICATIVA: CI Nº 1234/HMMI/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 26/04/16 AS 21;00 HS ATE 27/04/16 AS 11:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. IVECO OHV-8980

JUSTIFICATIVA: CI Nº 1236/HMMI/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/06/16 AS 17:30 HS ATE 11/06/16 AS 08:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. IVECO OHV-8980

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	168,75	168,75	0,00	168,75

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2016

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:646A3611

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 548/FMS/2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE VACINAÇÃO NA ZONA RURAL EM FAVOR DA SERVIDORA PATRICIA BATISTA COSTA, PORTADORA DO CPF 931.280.022 –15, TÉC. DE ENFERMAGEM.

O Secretário Municipal de Saúde de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei nº 3008/PMC/12, que institui a gratificação pela execução de vacinação na zona rural e dá outras providências.
Considerando as justificativas da SD nº 2447/2016.
RESOLVE:

I – AUTORIZAR a gratificação pela execução de vacinação na zona rural em favor da servidora acima mencionada, considerando que a mesma se deslocou até a zona rural de Cacoal/RO, a fim de participar da Campanha de Multivacinação – Todas as vacinas de rotina e HPV meninas (09-13 anos), para crianças, adolescentes e adultos. Vacinas contra Paralisia Infantil p/crianças de 06 meses a menores de 05 anos.

PERÍODO: 26/09/16; 27/09/16; 28/09/16
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OFICIAL HILUX OHR-7936 E ETIOS NDO-7206

II – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a (o) servidor (a) 03 (tres) gratificações no valor unitário de R$ 73,45 (setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) totalizando o valor de R$ 220,35 (duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 08/12/2016.

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:C3C351D7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 549/FMS/2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE VACINAÇÃO NA ZONA RURAL EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA ANGELA SILVA SANTOS , PORTADORA DO CPF 062.133.998-95, TÉC. DE ENFERMAGEM.

O Secretário Municipal de Saúde de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei nº 3008/PMC/12, que institui a gratificação pela execução de vacinação na zona rural e dá outras providências.
Considerando as justificativas da SD nº 2448/2016.
RESOLVE:

I – AUTORIZAR a gratificação pela execução de vacinação na zona rural em favor da servidora acima mencionada, considerando que a mesma se deslocou até a zona rural de Cacoal/RO, a fim de participar da Campanha de Multivacinação – Todas as vacinas de rotina e HPV meninas (09-13 anos), para crianças, adolescentes e adultos. Vacinas contra Paralisia Infantil p/crianças de 06 meses a menores de 05 anos.

PERÍODO: 17/10/16; 18/10/16; 19/10/16; 20/10/16; 24/10/16.
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OFICIAL HILUX OHR-7936 E ETIOS NDO-7206

II – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a (o) servidor (a) 05 (cinco) gratificações no valor unitário de R$ 73,45 (setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) totalizando o valor de R$ 367,25 (trezentos sessenta sete reais e vinte cinco centavos).
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 08/12/2016.

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:2CCA0381

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 547/FMS/2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE VACINAÇÃO NA ZONA RURAL EM FAVOR DA SERVIDORA ESTER ALVES CALDEIRA BRAGA, PORTADORA DO CPF 010.993.347-80 – TÉC. DE ENFERMAGEM.

O Secretário Municipal de Saúde de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei nº 3008/PMC/12, que institui a gratificação pela execução de vacinação na zona rural e dá outras providências.
Considerando as justificativas da SD nº 2446/2016.
RESOLVE:

I – AUTORIZAR a gratificação pela execução de vacinação na zona rural em favor da servidora acima mencionada, considerando que a mesma se deslocou até a zona rural de Cacoal/RO, a fim de participar da Campanha de Multivacinação – Todas as vacinas de rotina e HPV meninas (09-13 anos), para crianças, adolescentes e adultos. Vacinas contra Paralisia Infantil p/crianças de 06 meses a menores de 05 anos.

PERÍODO: 30/09/16; 03/10/16; 04/10/16; 05/10/16.
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OFICIAL HILUX OHR-7936 E ETIOS NDO-7206

II – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a (o) servidor (a) 04 (quatro) gratificações no valor unitário de R$ 73,45 (setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) totalizando o valor de R$ 293,80 (duzentos noventa tres reais e oitenta centavos).
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 08/12/2016.

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:136D3580

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0570/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
I - Revogar a partir de 16/12/2016, a Portaria nr.º 0139/PMC/2016 que nomeou o(a) senhor(a) DANIELA CRISTINA PEREIRA MONTEIRO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 36.087.626-2/SSP/SP, de 19/01/2015, e do C.P.F. n.º 445.644.778-89, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 16/12/2016.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:274376E2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0567/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar as portarias abaixo relacionadas, conforme memorando Nº. 490/SEMPLAN/2016, referente a Nomeação dos Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Comissionado.

NOME DO OCUPANTE	IDENTIDADE (RG)	CARGO	EXONERA EM	DOC. NOMEAÇÃO
ALYNE KARLLA MATUDA	562238 SSP/RO	Chefe de Departamento de Fiscalização de O	31/12/2016	0340/PMC/2016
ANDRE DA SILVA CORREIA	976200 SSP/RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I	31/12/2016	0335/PMC/2016
DIRCEU CORDEIRO DA SILVA	271667 271667	Chefe de Setor de Escrituração Imobiliária	31/12/2016	0125/PMC/2015
ELIANE DE LACERDA LUCIO	858231 SSP/RO	Diretor de Mobilização Social	31/12/2016	0393/PMC/2013
GECELANIA DIAS DE SOUZA SCHM	492.337 SSP/RO	Chefe de Coordenação de Projetos	31/12/2016	0947/PMC/2014
GILMAR DE ASSIS ANDRADE	573.873 SSP/RO	Chefe de Coordenação de Desenvolvimento Ur	31/12/2016	0205/PMC/2014
LUIZ FERNANDO MESSIAS	42.213.373 SSP/	Diretor de Topografia	31/12/2016	0402/PMC/2015
ROSIMEIRE DE OLIVEIRA	14341883 SSPMT	Chefe de Divisão de Estatística	31/12/2016	0203/PMC/2014
VIVIANE CALAURO DINIZ OLIVEI	1.078.690 SSP/R	Chefe de Departamento de Execução Orçament	31/12/2016	0403/PMC/2015
ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA	975490 SSPRO	CHEFE DE COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CON	31/12/2016	0404/PMC/2015

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 31/12/2016..

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:E3EA7D69

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0571/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar as portarias abaixo relacionadas, conforme memorando Nº.271/GAB/2016, referente a Nomeação dos Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Comissionado.

NOME DO OCUPANTE	IDENTIDADE (RG)		CARGO	EXONERA EM	DOC. NOMEAÇÃO
DIONATA ALVES DA SILVA	1081512 SSP/RO		ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO	15/12/2016	0224/PMC/2016
ELAINE LIDUVINO DE OLIVEIRA	844115 SSP/RO		ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO	15/12/2016	0227/PMC/2016
ELIANI CHIARELLI	837082 SSPRO		ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO	15/12/2016	0111/PMC/2015
NAIARA APARECIDA DA SILVA	1200736 SSP/RO		Diretor de Atendimento ao Público	15/12/2016	0167/PMC/2016
RAFAEL PEREIRA RUIZ	2376578-0 SSP/M		ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II	15/12/2016	107/PMC/2016
VALDIRENE BRAGA	636978	636978	Chefe do Departamento de Controle Processu	15/12/2016	0341/PMC/2015

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 15/12/2016..

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:EECABEE7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 5948/GLOBAL/2016

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 203/2016**, do tipo

MENOR PREÇO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI. Valor prévio total R$. 157.455,35. Poderão participar do pregão as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será em 22/12/2016 às 10h00 (Horário de Brasília) no site comprasgovernamentais.gov.br.
Obtenção gratuita do edital nos sites cacoal.ro.gov.br, comprasgovernamentais.gov.br ou na SUPEL no endereço R: Anísio Serrão, nº 2100. Tel:(69)-3907-4278 das 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 08 de dezembro de 2016.

CARLOS ANTÔNIO DO AMARAL
Pregoeiro
Port 040/GP/16

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:B83ABA3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2016

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 343/2016, de 23 de agosto de 2016, torna público aos interessados, que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 079/2016/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** com regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas**,** realizado por meio da internet no site: http://bnc.org.br com abertura das propostas preços no dia: **23 de dezembro de 2016 às 10h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239. 2240, em horário de expediente das 7h30min às 13h30min.

	Valor Total Estimado	Taxa de Manutenção	Valor da Taxa	Total
Estimativa de peças e serviços	2.131.500,00	**2,31**	49.237,65	2.180.737,65
Estimativa de combustível	2.686.356,12		62.054,83	2.748.410,95
TOTAL	**4.817.856,12**		**111.292,48**	**4.929.148,60**

OBJETO: Contratação estimativo de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, LAVADOR E BORRACHARIA**, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, em rede credenciada de postos, com fornecimento de combustível em rede especializada de serviços, conforme descrito no Anexo 1 do edital..

Processo Administrativo nº 1258/2016.

Campo Novo de Rondônia, 09 de Dezembro de 2016.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:78CA775B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.420/2016

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, através do Gabinete do Prefeito vem através deste, Tornar Público o **CANCELAMENTO** da **PUBLICAÇÃO** do "DECRETO Nº 1.420, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016". Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/12/2016. Edição 1848

Candeias do Jamari – RO, 09 de dezembro de 2016.

MAIARA MENDONÇA MIRANDA DE QUEIROZ
Matrícula 5207

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D63C6903

GABINETE DO PREFEITO-GP
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.426/2016

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, através do Gabinete do Prefeito vem através deste, Tornar Público o **CANCELAMENTO** da **PUBLICAÇÃO** do "DECRETO Nº 1.426, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016". Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/12/2016. Edição 1848

Candeias do Jamari – RO, 09 de dezembro de 2016.

MAIARA MENDONÇA MIRANDA DE QUEIROZ
Matrícula 5207

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:10DA9DED

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.431, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas funções, em conformidade com a Constituição Federal, com o Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Exonerar por motivo de Aposentadoria, a contar de 09 de dezembro de 2016,**MARIO CAVALCANTE FILHO, cad.153,** Cargo Efetivo de Agente de Limpeza Publica, pertencente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Paço Municipal, em 09 de dezembro de 2016, 24º aniversário do município.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7F40F1D5

GABINETE DO PREFEITO-GP
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.414/2016

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, através do Gabinete do Prefeito vem através deste, Tornar Público o **CANCELAMENTO** da **PUBLICAÇÃO** do "DECRETO Nº 1.414, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016". Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/12/2016. Edição 1848

Candeias do Jamari – RO, 09 de dezembro de 2016.

MAIARA MENDONÇA MIRANDA DE QUEIROZ
Matrícula 5207

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:56C23E74

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.432, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas funções, em conformidade com a Constituição Federal, com o Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 05 de dezembro de 2016,**JULIANE CARNOSKI DE OLIVEIRA,** do Cargo Secretária Municipal de Administração– CCD-4, pertencente a Secretaria Municipal de Administraçao.

Paço Municipal, em 09 de dezembro de 2016, 24º aniversário do município.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:88D95D0E

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.433, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas funções, em conformidade com a Constituição Federal, com o Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 09 de dezembro de 2016, **EDMILSON MARTINS TEIXEIRA,** do Cargo Comissionado de Subsecretário Municipal de Obras**,** CCD-5, pertencente a Secretaria Municipal de Obras.

Paço Municipal, em 09 de dezembro de 2016, 24º aniversário do município.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C7D727F7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.434, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas funções, em conformidade com a Constituição Federal, com o Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 09 de dezembro de 2016, **EDMILSON MARTINS TEIXEIRA,** no Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete**,** CCD-6, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal, em 09 de dezembro de 2016, 24º aniversário do município.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:4E2CD687

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.435, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas funções, em conformidade com a Constituição Federal, com o Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 09 de dezembro de 2016, **PEDRO MACEDO LIMA,** no Cargo Comissionado de Subsecretário Municipal de Obras**,** CCD-5, pertencente a Secretaria Municipal de Obras.

Paço Municipal, em 09 de dezembro de 2016, 24º aniversário do município.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:51F3D44A

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.436, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas funções, em conformidade com a Constituição Federal, com o Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 09 de dezembro de 2016,**EVANILDO SOARES DA SILVA** para exercer o Cargo de Administrador Distrital Distrito de Triunfo – CCD-4, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal, em 09 de dezembro de 2016, 24º aniversário do município.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DA37B591

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.437, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas funções, em conformidade com a Constituição Federal, com o Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 09 de dezembro de 2016,**CARLA ALESSANDRA RIBEIRO MENDES**, do Cargo de Assessor Especial de Assuntos Estratégicos Nível II – CCD/AE-1.1, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal, em 09 de dezembro de 2016, 24º aniversário do município.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7386DA77

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.438, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas funções, em conformidade com a Constituição Federal, com o Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 09 de dezembro de 2016,**CARLA ALESSANDRA RIBEIRO MENDES**, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente – CCD-4, pertencente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Paço Municipal, em 09 de dezembro de 2016, 24º aniversário do município.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:58FBEA22

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.439, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas funções, em conformidade com a Constituição Federal, com o Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 09 de dezembro de 2016,**ELIZANGELA ANDRADE DE FIGUEIREDO**, para exercer o Cargo de Assessor Especial de Assuntos Estratégicos Nível II – CCD/AE-1.1, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal, em 09 de dezembro de 2016, 24º aniversário do município.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F8F02900

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 026/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3034/2016

O Município de Cerejeiras – RO, através do Diretor Geral do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, nomeado pelo Decreto Municipal nº 243/2014 torna público, que o edital retromencionado foi **ALTERADO,** em seu item **6 e subitem 6.2.4.2**. A presente Licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para execução de Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Construção de Cozinha no Hospital Municipal com área de 502,44 m² de área de construção, com as seguintes características: Serviços preliminares, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, alvenaria e divisória, cobertura e forro, esquadrias e ferragens, revestimento de piso, revestimento de paredes, pintura de forros e paredes, hidrossanitário (tubulação de água fria, tubulação para esgoto, aparelhos sanitários, louças, metais e outros, escavação de vala para passagem de tubulação, instalações elétricas (escavação e reaterro), iluminação, caixa de PVC, tomadas e interruptores, condutores, proteção de equipamento, eletrodutos e tubos, quadros, alimentação, (casa de subestação), incêndio e pânico, GLP, Sistema de exaustão (instalações elétricas de exaustão, instalação do sistema de exaustão), rede lógica, diversos, conforme detalhamento constante no Estudos Preliminares, Memorial Descritivo/ Projeto Básico/Especificações Técnicas, QCI – Quadro de Composição de Investimentos, Curva ABC, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Cronograma Físico – Financeiro, Composição custos, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a União por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, Convênio - Contrato de Repasse nº 825467/2015/MS/CAIXA e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO, com valor global estimado em R$ 1.234.804,15 (um milhão e duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e quatro reais e quinze centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. A íntegra do edital bem como a sua alteração encontram-se disponibilizados a todos os interessados através do site
www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails:
cplcerejeiras@gmail.com e
cpl@cerejeiras.ro.gov.br. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda às Sextas Feiras das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343. Tendo em vista que a alteração efetuada no instrumento convocatório altera a apresentação da proposta, em obediência ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, fica prorrogada a data da disputa, conforme abaixo transcrito:

a) Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 28/12/2016 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 28/12/2016 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO, 09 de Dezembro de 2016.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Diretor Geral do Dep. da Coord. de Licitação
Decreto nº 243/2014.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:63E9CC2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
RETIFICAÇÃO CONTRATO PRAZO DETERMINADO Nº 100/2016

Retificação do contrato de trabalho prazo determinado nº. 100/2016 - A Prefeitura de Chupinguaia, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais vem por meio desta, informar que foi retificado a clausula 5ª do contrato.

Onde se lê: Inicio **05/08/2016** com termino **05/05/2017.**
leia-se: . Inicio **05/08/2016** com termino **05/02/2017.**

Chupinguaia, 09 de dezembro de 2017.

EVERTON GLAUBER DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ana Maria Julio
Código Identificador:002F6DE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorroga a Portaria nº 45, de 26 de agosto de 2016 que instaura a Comissão Especial, no Processo Administrativo nº 1134/2016.

Vanderlei Palhari, **Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga por 30 (trinta) dias, a Portaria nº 45, de 26 de agosto de 2016 que instaura a Comissão Especial, no processo administrativo nº 1134/2016.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Procuradoria Geral, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 25 de Novembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:1936EF57

PROCURADORIA GERAL
CITAÇÃO

Processo n° 1416/2016
Ao Sr. **MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA**

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1416/2016, instaurada pela Portaria nº 62 de 03 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em data de 30 de Janeiro de 2013, no uso das atribuições que me são conferidas e tendo em vista o disposto no art. 228 e seguintes da Lei Complementar nº 02/2012, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 707/20216, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, venho **CITÁ-LO para interrogatório** a ser realizado no dia **20/12/2016**, às **14:00 horas**, referente os fatos constantes naquele processo, no qual Vossa Senhorinha figura como Sindicado, acusado da denúncia ali constante, **devendo nesta oportunidade oferecer DEFESA PRÉVIA, na qual poderá arrolar testemunhas (máximo 3 com qualificação e endereço),** que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração, **e indicar as provas que pretender produzir,** sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.
As autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, na sala da Procuradoria Geral do Município de Chupinguaia-RO, localizada no Paço Municipal, no horário de 7:00 hs às 13:00 hs.

Chupinguaia, 09 de dezembro de 2016.

RAQUEL LISBOA LOUBACK VIEIRA
Presidente

Ciente em ___/___/_____

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:78185104

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.292/16

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
V.S.D. S. ANTUNES - ME
OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de tubos, conexões e outros materiais de consumo, através do Sistema de Registro de Preços, e assim atender as necessidades dos sistema de água e esgoto - SAE., de responsabilidade da Secretaria de Administração - SEMAD
Futura e Eventual aquisição de tubos, conexões e outros acessórios através de Sistema de Registro de Preços
PROCESSO LICITATÓRIO: Registro de Preço Nº 000060/16, Processo Administrativo Nº 536/2016, EMPENHO 1996/2016 de 05/12/2016
DA DOTAÇÃO:
02.04.03.04.122.0007.2010.0000.3.3.90.30.24 - COD. RED 69 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS E IMOVEIS - MATERIAL DE CONSUMO -
VALOR: R$ 5.105,07 (cinco mil cento e cinco reais e sete centavos)
DO PRAZO: até 06/01/2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de dezembro de 2016

Chupinguaia - RO, 06 de dezembro de 2016

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:E7FAA579

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **E.B. DA SILVA MATIAS - ME,** no valor R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para a Aquisição de Medicamentos, para o sr. **LOURIVAL NUNES,** conforme Acordo Judicial em anexo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com respaldo legal no do artigo 24, inciso II, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 126/16.

Processo Administrativo nº 1531/2016.

Gabinete do Prefeito em 08 de dezembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:FCE95155

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **E. B. DA SILVA MATIAS - ME,** no valor de R$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais), para a Aquisição de Medicamentos, para o sr. **CÉSAR WEBER**, conforme Acordo Judicial em anexo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com respaldo legal no do artigo 24, inciso II, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 128/16.

Processo Administrativo nº 1533/2016.

Gabinete do Prefeito em 08 de dezembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:CE3894FA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **MACHADO & SILVA FARMÁCIA LTDA - ME,** no valor de R$ 214,00 (duzentos e catorze reais), para a Aquisição de Medicamentos, para o sr. **CÉSAR WEBER**, conforme Acordo Judicial em anexo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com respaldo legal no do artigo 24, inciso II, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 128/16.

Processo Administrativo nº 1533/2016.

Gabinete do Prefeito em 08 de dezembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:575BE264

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **E.B. DA SILVA MATIAS - ME,** no valor de R$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), para a Aquisição de Medicamentos, para a sra. **MARIA MARGARIDA DE JESUS,** conforme Acordo Judicial em anexo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com respaldo legal no do artigo 24, inciso II, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 130/16.

Processo Administrativo nº 1514/2016.

Gabinete do Prefeito em 08 de dezembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:62F1D485

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **MACHADO & SILVA FARMÁCIA LTDA - ME,** no valor de R$ 433,89 (quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), para a Aquisição de Medicamentos, para a sra. **MARIA MARGARIDA DE JESUS**, conforme Acordo Judicial em anexo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com respaldo legal no do artigo 24, inciso II, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 130/16.

Processo Administrativo nº 1514/2016.

Gabinete do Prefeito em 08 de dezembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:DAEFD7CD

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **MACHADO & SILVA FARMÁCIA LTDA - ME,** no valor de R$ 96,00 (noventa e seis reais), para a Aquisição de Medicamentos, para o sr. **JARDELINO RIBEIRO**, conforme Acordo Judicial em anexo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com respaldo legal no do artigo 24, inciso II, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 129/16.

Processo Administrativo nº 1530/2016.

Gabinete do Prefeito em 08 de dezembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:103B9E39

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **MACHADO & SILVA FARMÁCIA LTDA - ME,** no valor de R$ 214,00 (duzentos e catorze reais), para a Aquisição de Medicamentos para o sr. **CÉSAR WEBER**, conforme Acordo Judicial em anexo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com respaldo legal no do artigo 24, inciso II, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 128/16.

Processo Administrativo nº 1533/2016.

Gabinete do Prefeito em 08 de dezembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:53A67648

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **MACHADO & SILVA FARMÁCIA LTDA - ME,** no valor $ 330,38 (trezentos e trinta reais e trinta e oito centavos), para a Aquisição de Medicamentos para a sra. **RAMONA GOMES**, conforme Acordo Judicial em anexo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com respaldo legal no do artigo 24, inciso II, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 127/16.

Processo Administrativo nº 1513/2016.

Gabinete do Prefeito em 08 de dezembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:5A94F238

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA e ADJUDICA** o processo Administrativo nº 1393/2016, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2016,** para a empresa **ANDRÉ FERREIRA DE SOUZA,** com o valor de R$ 13.472,00 (treze mil quatrocentos e setenta e dois centavos), por ter atendido as exigências do pregão e apresentado o menor preço para os serviços licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 09 de dezembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:62F37F74

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 69 , DE 09 DE DEZEMBRO 2016

Vanderlei Palhari, **Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

I – Homologa a Conclusão Final da Comissão de Sindicância, de que trata o Processo Administrativo nº 1093/2016 da Procuradoria Geral do Municipio – PGM, designada pela portaria nº 39, de 08 de agosto de 2016, a qual conclui que a sindicante RAQUEL LISBOA LOUBACK VIEIRA, procuradora municipal, infringiu o disposto no art. 120, § 1º, da Lei Complementar nº 02/2012.
II – Aplica-se a penalidade de REPREENSÃO, prevista nos termos do art. 235, II, da Lei Complementar 02/2012
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contráçrio.

Procuradoria Geral, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de dezembro 2016

VANDERLEI PALHARI
Prefeito

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:FB5CDFB8

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 66, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorroga a Portaria nº 60, de 24 de outubro de 2016 que retoma os trabalhos da Comissão de Especial, no Processo Administrativo nº 1179/2016.

Vanderlei Palhari, **Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga por 30 (trinta) dias, a Portaria nº 60, de 24 de outubro de 2016 que retoma os trabalhos da Comissão Especial, no processo administrativo nº 1179/2016.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Procuradoria Geral, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 24 de Novembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:579D5CD2

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 68, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Vanderlei Palhari, **Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

I – **SUBSTITUI ,** a servidora Ivalcir Conceição de Castilhos na comissão de Sindicancia, instaurado pela Portaria nº 62, de 03 de novembro de 2016, pela servidora Rosangela Alves de Lima, tendo em vista o gozo de férias da servidora.
II – **SUBSTITUI ,** a servidora Ivalcir Conceição de Castilhos na comissão de Sindicancia, instaurado pela Portaria nº 46, de 30 de agosto de 2016, pela servidora Anderson Bernardes de Sozua, tendo em vista o gozo de férias da servidora
III– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Procuradoria Geral, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),30 de novembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:0CB5C98D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/ CMAS/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS
Lei Municipal nº1.898/2015
Rua João Naue nº4134, tel:(69)3341-4209

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras Providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social(CMAS), de Colorado do Oeste/RO, em reunião ordinária realizada em 29 de Novembro de 2016, no usos de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 14 da Lei Municipal Nº1.898 de 28 de Dezembro de 2015.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 212/2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO: o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: que são benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).
RESOLVE:

Art.1º - Definir critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito do Sistema único da Assistência Social(SUAS), no Município de Colorado do Oeste/RO.
Art.2º. Os benefícios eventuais serão concedidos através da Secretária Municipal Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social(CMAS).

Art. 3º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. Art.3º Resolução 212/2006 do CNAS.
Art.4º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
Art.5º - Os benefícios eventuais e emergências devem atender as famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo, conforme art. 22 da Lei 8.742/93 e resolução 212/2006/CNAS.

Art. 6º - São formas de benefícios eventuais:
I – auxilio natalidade;
II – auxilio funeral;
III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 7º- A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. art.22 da LOAS. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).
Art. 8º - O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social, em bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
I - Os Bens de consumo consistem em um kit básico de enxoval para o recém-nascido, visando atender as famílias em situação de extrema pobreza acompanhadas através do CRAS.

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxilio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família mediante os seguintes critérios:
I - O requerimento do benefício auxilio-funeral deverá ser realizado logo após o óbito por membro da família ou representante legal;
II - Submeter-se a avaliação socioeconômica a ser realizada através de técnico do serviço de proteção básica para comprovação da vulnerabilidade da família do falecido, que não sendo comprovada, implicará na devolução dos gastos.
III- Na avaliação socioeconômica serão considerados os rendimentos mensais de familiares ligados diretamente ao falecido que convivem sob o mesmo teto e de familiares ascendentes ou descendentes.
IV- Apresentar em até 5 dias após o óbito, certidão de óbito, documentos do representante legal e comprovante de residência no Município, salvos nos casos de andarilho e/ou morador de rua;

V - O benefício auxilio-funeral será concedido na forma de custeio de urna funerária e translado dentro do Município e urna funerária ou translado fora do Município. O translado será concedido nos limites do Estado de Rondônia, conforme disponibilidade de orçamento.
Parágrafo Único- O beneficio auxilio-funeral só será concedido através de funerária contratada pelo Município para este fim.

Art. 10º - Os Benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária, visa o enfrentamento de riscos, perdas e danos à integridade do individuo e/ou família, assegurando a sobrevivência e a reconstrução da sua autonomia, sendo a sua concessão através de:
I - cestas básicas;
II - passagens com fins transitórios;
III - artigos de higiene, cobertores e colchões para atender situações de calamidade pública.

Art.11º- O beneficio eventual para atender vulnerabilidade temporária na forma de alimentos será concedido através de cesta básica, mediante os seguintes critérios:
I - O beneficio será concedido á família que comprove não ter meios para prover subsistência familiar, sendo concedido com intervalo mínimo de 30(trinta dias), pelo prazo máximo de 02(dois) meses, podendo ser prorrogado no caso de doença do provedor familiar e na ausência de outros benefícios sociais.
II - O requerimento do beneficio deve ser realizado pelo responsável familiar ou algum membro da sua família junto ao CRAS, e será submetido à avaliação social.
Art.14º- O beneficio eventual na forma de passagem será concedido nas seguintes situações:

I- Para transeuntes ou pessoas em situação de rua a fim de encaminhá-lo para a família;
II- Para caso de doença grave ou morte de familiar, desde que possa ser constatado o fato pela equipe técnica, e será fornecido passagem para apenas um membro ligado diretamente ao familiar referido.
III- Para um dos familiares, responsável ou funcionário do Município em casos de reingresso de criança ou adolescentes institucionalizados no Município para sua família.
IV – Em situações excepcionais no caso de pericia médica para acesso ao Beneficio Assistencial BPC, com descrição da demanda justificada por técnico da área social, nos casos que o beneficiário está sendo acompanhado pela assistência social e não dispõe de recursos próprios para tal finalidade, tendo em vista que o INSS realiza o ressarcimento das passagens e diárias para o deslocamento do requerente para tal finalidade.
V- O requerimento do beneficio deve ser realizado pelo requerente ou interessado junto ao CRAS, e será submetido a avaliação social.
Art.15º- O beneficio eventual em situações de Calamidade Pública será concedido através de bens de consumo, artigos de higiene, cobertores e colchões, na seguinte situação:

I - O requerimento do beneficio deve ser realizado pelo requerente ou interessado junto ao CRAS, posterior ao reconhecimento da situação de Calamidade Pública e será submetido à avaliação social.

Art. 16º – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar, reformular, e definir modalidades de Benefícios Eventuais.

Parágrafo Único - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da assistência Social.

Art. 17º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Lei orçamentária Municipal.

Art. 18º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste- RO, 29 de Novembro de 2016.

LUANA ALBUQUERQUE LEITE
Presidente
CMAS

Publicado por:
Elza Rodrigues da Silava
Código Identificador:C02FAA9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO PARECER Nº 154 DE 09 DE MARÇO DE 2016
DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO.

ONDE SE LÊ NO PARECER Nº 154/2016:

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando despesa com prestação de serviços moveis de telefonia, pertencente ao Prefeito Municipal e ao conselho tutela.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição prestação de serviços moveis de telefonia cujo valor estimado esta abaixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e neste caso poderá haver dispensa de licitação.

O artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:
I – (...)
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Cabe mencionar, ainda, que nas contratações diretas, a Administração deve observar o disposto no artigo 26, parágrafo único da Lei n° 8.666/93, que estabelece dentre outras exigências, a necessidade da aquisição se dar de acordo com os preços praticados no mercado.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, II da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a despesa com aquisição serviços móvel de telefonia constante do pedido de Compras e Serviços nº 1044/SEMAF/2016 diretamente da empresa OI MOVEL S.A, no valor de R$ 903,00 (novecentos e três reais).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de março de 2016.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

LEIA-SE:

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando despesa com prestação de serviços moveis de telefonia, pertencente ao Prefeito Municipal e ao conselho tutela.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição prestação de serviços moveis de telefonia cujo valor estimado esta abaixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e neste caso poderá haver dispensa de licitação.

O artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:
I – (...)
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Cabe mencionar, ainda, que nas contratações diretas, a Administração deve observar o disposto no artigo 26, parágrafo único da Lei n° 8.666/93, que estabelece dentre outras exigências, a necessidade da aquisição se dar de acordo com os preços praticados no mercado.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, II da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a despesa com aquisição serviços móvel de telefonia constante do pedido de Compras e Serviços nº 1044/SEMAF/2016 diretamente da empresa OI MOVEL S.A, no valor de R$ 903,00 (novecentos e três reais).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de março de 2016.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:D7D57F56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO N°.2°.

Número do Contrato: 022/2016. Processo: 131/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO. Contratado: **MFP TRANSPORTES EIRELI-ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º18.268.594/0001-81. Objeto contratação de empresa para realização do transporte escolar de estudantes que estejam matriculados na rede publica de ensino do Município de Governador Jorge Teixeira/RO e Distrito de Colina Verde. Prorroga pelo período de 12 (doze) dias letivos. .
Data de Assinatura: 09/12/2016.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita.

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:1BC5C7DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016/CPLMO
PROCESSO N.º 891/2016 - SEMSAU
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's E MEI

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para atender as necessidades do Hospital Regional, conforme ANEXO I e II do Edital. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 13/12/2016 às 10:00 horas. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 22/12/2016 às 10:00 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/12/2016 às 10:00 horas. **DATA DO PREGÃO/ DISPUTA DE PREÇOS:** 22/12/2016 às 11:30 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/ DF.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico
HTTP: //www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e (069) 8413 9042. Site: www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado.

Guajará - Mirim, 09 de Dezembro de 2016.

ELIZÂNGELA SERAFIM DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:4D7D439C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2016-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2016
PROCESSO N.º 2.135/2016 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Exames tipo: Eletrocardiograma Convencional, Ultrassonografias e Mamografia**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO II do Edital. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/12/2016** às **11:00** horas. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/12/2016** às **11:00** horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/12/2016** às **11:00** horas. **DATA DO PREGÃO/ DISPUTA DE PREÇOS: 23/12/2016** às **11:30** horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/ DF.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico
HTTP: //www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e (069) 98444-0120. Site: www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado.

Guajará - Mirim, 09 de dezembro de 2016.

JANETE MONTE TELES
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:996ED55D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
26ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAD/2014

26ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAD/2014

O Secretário Municipal Administração de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/SEMAD/2014, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, nos termos do Edital 001/SEMAD/2014, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela junta medica Municipal, no período Máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação do presente edital e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Publico Municipal.

• -Carteira de Identidade;
• - CPF;
• - Título de Eleitor;
• - Comprovante de Quitação Eleitoral;
• - Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
• - PIS/PASEP;
• - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
• - Certidão de Nascimento ou casamento;
• - Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
• - Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
• - Declaração de bens reconhecida em cartório;
• - Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
• - Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
• - Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
• - Certidão negativa de débitos do Estado;
• - Certidão negativa da Fazenda estadual;
• - Certidão negativa da SEMFAZ- Secretaria da Fazenda do Município de Guajará-Mirim;
• - Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;
• - Comprovante de Residência (água, telefone ou declaração);
• - Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório.
• - 1 fotos 3x4;
• - Atestado de sanidade física e mental.

**É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.*

LISTA DOS CONVOCADOS
Cargo: Enfermeiros

Nome Do Candidato	CPF Nº
Arlete Ribeiro Feitosa	990.030.023-48

Cargo: Técnicos de Enfermagem

Nome Do Candidato	RG Nº
Cristiana de Maria Ribeiro	565274

Guajará-Mirim, 21 de Novembro de 2016

CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 9.070/2015

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:66906B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
26ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAD/2014

26ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAD/2014

O Secretário Municipal Administração de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/SEMAD/2014, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, nos termos do Edital 001/SEMAD/2014, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela junta medica Municipal, no período Máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação do presente edital e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Publico Municipal.

• -Carteira de Identidade;
• - CPF;
• - Título de Eleitor;
• - Comprovante de Quitação Eleitoral;
• - Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
• - PIS/PASEP;
• - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
• - Certidão de Nascimento ou casamento;
• - Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
• - Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
• - Declaração de bens reconhecida em cartório;
• - Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
• - Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
• - Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
• - Certidão negativa de débitos do Estado;
• - Certidão negativa da Fazenda estadual;
• - Certidão negativa da SEMFAZ- Secretaria da Fazenda do Município de Guajará-Mirim;
• - Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;
• - Comprovante de Residência (água, telefone ou declaração);
• - Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório.
• - 1 fotos 3x4;
• - Atestado de sanidade física e mental.

**É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.*

LISTA DOS CONVOCADOS
Cargo: Enfermeiros

Nome Do Candidato	CPF Nº
Arlete Ribeiro Feitosa	990.030.023-48

Cargo: Técnicos de Enfermagem

Nome Do Candidato	RG Nº
Cristiana de Maria Ribeiro	565274

Guajará-Mirim, 21 de Novembro de 2016

CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 9.070/2015

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:AFD3DC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 495 /GAB-SEMSAU/16

Portaria nº. 495 /GAB-SEMSAU/16 Em 06 julho de 2016

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Jeferson lima da paz, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 5.300/GAB-PREF/09 torna pública a concessão de 01 (uma) diárias, com valor unitário de R$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo um total de R$ 170,00 (cento e setenta reais), ao servidor ***Jeferson Lima da Paz***, Motorista
.
Artigo 2º. Tau diária foi concedidas Para o mesmo conduzir pacientes provenientes do setor de Serviço social agendado pela regulação, sendo eles: Vanessa de Souza Noteno, Jenny de Oliveira com acompanhante Janete Antônia de Oliveira, Gilberto Egues Rivas com acompanhante Simone Vaca Egues até o município de Porto Velho, no período de 07/07/2016. De acordo com **Recurso MAC.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 06 de julho de 2016.

SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR
Secretária Municipal de Saúde
Dec.8.935/Gab/Pref/15

Publicado por:
Ana Denise de Araújo Casara
Código Identificador:65ADAEAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 496 /GAB-SEMSAU/16

Portaria nº. 496 /GAB-SEMSAU/16 Em 11 julho de 2016

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Jeferson lima da paz, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 5.300/GAB-PREF/09 torna pública a concessão de 01 (uma) diárias, com valor unitário de R$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo um total de R$ 170,00 (cento e setenta reais), ao servidor ***Jeferson Lima da Paz***, Motorista
.
Artigo 2º. Tau diária foi concedidas Para o mesmo conduzir pacientes provenientes do setor de Serviço social agendado pela regulação, sendo eles: Sara Jessica Santos Vaca, Dalia Elage Pinheiro, Rolando Anez Parada e Tereza Gonçalves até o município de Porto Velho, no período de 12/07/2016. De acordo com **Recurso MAC.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 11 de julho de 2016.

SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR
Secretária Municipal de Saúde
Dec.8.935/Gab/Pref/15

Publicado por:
Ana Denise de Araújo Casara
Código Identificador:90722C05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 497 /GAB-SEMSAU/16

Portaria nº. 497 /GAB-SEMSAU/16 Em 12 julho de 2016

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Jeferson lima da paz, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 5.300/GAB-PREF/09 torna pública a concessão de 02 (duas) diárias, com valor unitário de R$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo um total de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), ao servidor ***Jeferson Lima da Paz***, Motorista
.
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas Para o mesmo conduzir a Secretaria Municipal de Saúde, SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR, para resolver assunto dessa Secretaria no município de Porto Velho, no período de 13e 14/07/2016. De acordo com **Recurso Próprio.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 12 de julho de 2016.

SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR
Secretária Municipal de Saúde
Dec.8.935/Gab/Pref/15

Publicado por:
Ana Denise de Araújo Casara
Código Identificador:0279E753

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 513 /GAB-SEMSAU/16

Portaria nº. 513 /GAB-SEMSAU/16 Em 15 julho de 2016

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Jeferson lima da paz, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 5.300/GAB-PREF/09 torna pública a concessão de 02 (duas) diárias, com valor unitário de R$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo um total de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), ao servidor ***Jeferson Lima da Paz***, Motorista
.
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas Para o mesmo conduzir pacientes provenientes do setor de Serviço social agendado pela regulação, sendo eles: **Eliane Chaves da Silva, Rita de Cassia de Souza Guanacoma, Marcio Wagner Gusmão de Carvalho e Linda Vitoria do Nascimento** até o município de Porto Velho, no período de 15/07/2016. De acordo com **Recurso MAC.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 15 de julho de 2016.

SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR
Secretária Municipal de Saúde
Dec.8.935/Gab/Pref/15

Publicado por:
Ana Denise de Araújo Casara
Código Identificador:6A34351F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 515 /GAB-SEMSAU/16

Portaria nº. 515 /GAB-SEMSAU/16 Em 20 julho de 2016

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Jeferson lima da paz, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 8.935/GAB-PREF/15 torna pública a concessão de 02 (duas) diária, com valor unitário de R$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo um total de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para o servidor, Jeferson lima da paz, motorista lotado nesta SEMSAU.
.
Artigo 2º. Tau diária foi concedidas para o mesmo conduzir a Secretaria Municipal de Saúde, SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR e a Coordenadora do ESF para participar de uma Reunião na Regional de Saúde Madeira Mamoré me Porto Velho, no período de 21e 22/07/2016. De acordo com **Recurso Próprio.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 20 de julho de 2016.

SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR
Secretária Municipal de Saúde
Dec.8.935/Gab/Pref/15

Publicado por:
Ana Denise de Araújo Casara
Código Identificador:3E6A6FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 518GAB-SEMSAU/16

Portaria nº. 518 GAB-SEMSAU/16 Em 18 de junho de 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Jaimeson de Souza Campos, dentista do PSF RURAL, lotada no CS Irmã Maria Agostinho e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 89.935/GAB-PREF/15 torna pública a concessão de 06 de ½ (seis meias diária) diárias, com valor unitário de R$ 38,00 (trinta e oito reais) perfazendo um total de R$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), A servidor **Jaimeson de Souza Campos,** dentist.
.
Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas, para a mesma se deslocar a areal rural da COMARA. Dia 19,20,21,25,26 e 27 de julho de 2016. A fim de que sejam realizados atendimentos odontológicos, de acordo com recuso do SAUDE BUCAL.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 18 de junho de 2016.

SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR
Secretária Municipal de Saúde
Dec.8.935/Gab/Pref/15

Publicado por:
Ana Denise de Araújo Casara
Código Identificador:9EF0A506

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 536 /GAB-SEMSAU/16

Portaria nº. 536 /GAB-SEMSAU/16 Em 18 julho de 2016

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Jeferson lima da paz, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 8.935/GAB-PREF/15 torna pública a concessão de 02 (duas) diária, com valor unitário de R$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo um total de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para o servidor, Jeferson lima da paz, motorista lotado nesta SEMSAU.
.
Artigo 2º. Tau diária foi concedidas para o mesmo conduzir a Secretaria Municipal de Saúde, SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR e a Coordenadora do ESF para participar de uma Reunião na Regional de Saúde Madeira Mamoré me Porto Velho, no período de 21e 22/07/2016. De acordo com **Recurso Próprio.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 20 de julho de 2016.

SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR
Secretária Municipal de Saúde
Dec.8.935/Gab/Pref/15

Publicado por:
Ana Denise de Araújo Casara
Código Identificador:FDAC1437

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº 526 /SEMSAU/2016

Guajará Mirim, 19 de julho de 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora MAXSUELLEN LEITE SILVA *e* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 8.935/Gab/Pref/15 que torna pública a concessão de 02(duas) diárias para Porto Velho, com valor unitário de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), perfazendo um total de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para a servidora Maxsuellen Leite Silva, Diretora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. As diárias serão concedidas pela SEMSAU, para a mesma realizar trabalhos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim no Distrito de Extrema/RO, troca de medicação (permuta) nos dias 22/07/16 a 23/07/2016. Diária será custeada com **Recurso Próprio.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 8.935/GAB-PREF/15

Publicado por:
Ana Denise de Araújo Casara
Código Identificador:F540262C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 537 /GAB-SEMSAU/16

Portaria nº. 537 /GAB-SEMSAU/16 Em 23 julho de 2016

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Jeferson lima da paz, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 8.935/GAB-PREF/15 torna pública a concessão de 02 (duas) diária, com valor unitário de R$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo um total de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para o servidor, Jeferson lima da paz, motorista lotado nesta SEMSAU.
.
Artigo 2º. Tau diária foi concedidas para o mesmo conduzir a Secretaria Municipal de Saúde, SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR e a Coordenadora do ESF para participar de uma Reunião na Regional de Saúde Madeira Mamoré me Porto Velho, no período de 21e 22/07/2016. De acordo com **Recurso Próprio.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 23 de julho de 2016.

SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR
Secretária Municipal de Saúde
Dec.8.935/Gab/Pref/15

Publicado por:
Ana Denise de Araújo Casara
Código Identificador:DD9AAAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 539 /GAB-SEMSAU/16

Portaria nº. 539 /GAB-SEMSAU/16 Em 28 julho de 2016

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Jeferson lima da paz, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 8.935/GAB-PREF/15 torna pública a concessão de 02 (duas) diária, com valor unitário de R$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo um total de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para o servidor, Jeferson lima da paz, motorista lotado nesta SEMSAU.
.
Artigo 2º. Tau diária foi concedidas para o mesmo conduzir pacientes provenientes do setor de Serviço social agendado pela regulação, sendo eles: Maria Bernadeth Barbosa Manussakis, Euzenir Custodio Januario Carmo Alexandre Ramos Vasques Maria de Nazare da Silva dos Santos e Gilmison Pereira Alves até o município de Porto Velho, no período de 28/07/2016. De acordo com **Recurso MAC.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 28 de julho de 2016.

SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR
Secretária Municipal de Saúde
Dec.8.935/Gab/Pref/15

Publicado por:
Ana Denise de Araújo Casara
Código Identificador:98D64A71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 083/GP/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos, visando à proposição de medidas para a redução do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jaru;

R E S O L V E

Art. 1° - **CONSTITUIR** a Comissão para propor medidas de redução do Déficit Atuarial junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jaru, que será composta pelos seguintes servidores, a saber:

Indicação do Executivo Municipal:

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
PAULO CESAR DE GODOY
OSIAS PAULO DA CRUZ

Indicação do Jaru Previ:

ADRIANA FREIRE DE CARVALHO
ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
VALCIR LAZARIN

Indicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
WANDERLEI DIAS DA SILVA
WELINGTON ALMEIDA SOUZA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 081, de 05 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 08 de dezembro de 2016.

Publique - se e
Cumpra – se.

INALDO PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:5D630DE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.498/GP/2016 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de sua competência legal, em conformidade coma a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Jaru;

DECRETA

Art. 1º – Exclui-se do Recesso de Final de ano a **Coordenadoria de Licitação e Contratos,** da Prefeitura de Jaru, devendo permanecer com os trabalhos normalmente, durante o Recesso.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 07 de dezembro de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:E60338C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.500/GP/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal n.º 843/GP/2005);

DECRETA

Art. 1o – Fica **EXONERADA** a pedido, do quadro de Servidores Efetivos do Município de Jaru, **VILMA TIAGO BRANDÃO PINTO**, cargo de Copeira/Cozinheira, 40h semanais, cadastro n.º 119366, admitida em 19/05/2016, portadora do RG: 857.392 SSP/RO, inscrita no CPF: 832.428.052-91, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2016.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 08 de dezembro de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:8811FE8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/GP/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O MUNICÍPIO DE JARU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua João Batista, 3038, na cidade de Jaru, Estado do Rondônia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **INALDO PEDRO ALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 334.402, expedida pela SSP/RO e CPF nº 288.080.511-91, residente e nesta cidade de Jaru/RO, à Rua Princesa Isabel, 1122, Setor 02, denominado **MUNICIPIO**, e os senhores **EDUARDO CÉSAR TONETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 700.026 SSP/RO, CPF: 658.371.852-91, residente à Avenida Tiradentes, 1931, Setor 01, nesta cidade; **CIRILO PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, Diretor de Rádio, portador do RG: 327.359 SSP/RO, CPF: 325.428.442-91, podendo ser encontrado na Rádio Comunitária Interativa FM; **MÁRCIO CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 554.840 SSP/RO, CPF: 497.751.892-68, podendo ser encontrado na empresa MÁRCIO CAMPOS DE OLIVEIRA (Plotart Adesivos), CNPJ: 11.586.571/0001-76 à Avenida Dom Pedro I, 3167, Setor 05, resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica para, em conformidade com a **Lei Municipal n.º 2.128, de 21 de novembro de 2016**, atendendo ao contido no **Processo Administrativo n.º 3391/SEGAP/2016**, que trata da doação de sinalização para as Ruas e Avenidas do Município de Jaru.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à sinalização de Ruas e Avenidas, e AUTORIZANDO as empresas sediadas no Município de Jaru, a utilizarem o espaço nas placas de sinalização para propagandas e publicidades das respectivas empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

– a Instalação das placas nas Ruas e Avenidas;

– criar a Comissão com a participação de servidores públicos e da iniciativa privada, para acompanhamento da produção das placas;
– solicitar os reparos, a troca das placas, sugerindo ainda a implantação de outras, quando necessário;

II – São Obrigações das Empresas:

– a confecção das placas de sinalização das Ruas e Avenidas;
– a reposição das placas danificadas e/ ou deterioradas, bem como a instalação de novas placas de sinalização ficarão a cargo das empresas doadoras;
– o modelo das placas deverá ser aquele apresentado no Processo n.º 3391/SEGAP/2016, com seus respectivos materiais e medidas.
– Indicar dentre as empresas participantes um representante conforme o art. 3° da respectiva Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Repasses e Custos

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações, em conformidade com a Lei Autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou ainda por acordo entre os partícipes.

§ 1º - Ocorrendo o descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora estipuladas, será o Termo de Cooperação Técnica dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaru, Estado do Rondônia, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaru/RO, 08 de dezembro de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
Prefeito Municipal de Jaru

EDUARDO CESAR TONETO

CIRILO PEREIRA RODRIGUES

MARCIO CAMPOS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:75E51D36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 084/GP/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 2.128, de 21 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a doação de placas para Sinalização das Ruas e Avenidas de Jaru por empresas sediadas neste Município, através de Lei Autorizativa e o contido no Processo n.º 3391/SEGAP/2016;

R E S O L V E

Art. 1° - **CONSTITUIR** a Comissão para levantamento e sinalização das Ruas e Avenidas do Município de Jaru, composta de representantes do Poder Público e da iniciativa privada, a saber:

Representantes do PODER PÚBLICO:

CLODOALDO FURTADO – Fiscal de Trânsito
GILBERTO NEVES FERNANDES – Fiscal de Rendas
RICARDO DOS SANTOS – Fiscal de Obras
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA – Gerente de Cadastro e Topografia

Representante da INICIATIVA PRIVADA:

EDUARDO CESAR TONETO
MÁRCIO CAMPOS DE OLIVEIRA
CIRILO PEREIRA RODRIGUES
NEIR ANTÔNIO DE CARVALHO

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 08 de dezembro de 2016.

Publique - se e
Cumpra – se.

INALDO PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:9EC87EBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.501/GP/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1o – Concede indenização de Licença Especial de 50% (cinquenta por cento) a servidora pública municipal **GILDA GERALDA DA SILVA**, Braçal, cadastro 572, referente ao período aquisitivo de **12/07/2005** a **11/07/2010**, para gozo a partir de 16/12/2016, de acordo com o Processo nº 1873/SEMOSP/2004, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.035/GP/2007, art. 26.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando assim revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 09 de dezembro de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:D9C7DC14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JEAN CARLOS MUNIZ
Av. Brasil, nº 2633 Bairro Setor 05 – Jaru/RO – CEP. 76890-000

Fone: (69)3521-3469

REGIMENTO ESCOLAR

Jaru
2016
SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 4
Capítulo I - Da Identificação..... 4
Capítulo II- Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação..... 5

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL..... 9
Capítulo I - Da Direção..... 9
Capítulo II - Dos Serviços Técnico-Administrativos..... 13
Seção I - Da Secretaria da Escola..... 14
Subseção I - Dos Serviços de Escrituração Escolar e Arquivo..... 17
Subseção II - Dos Arquivos Escolares..... 18
Subseção III - Da Incineração dos Documentos..... 20
Seção II - Do Serviço de Apoio Administrativo 21

Capítulo III - Do Serviço Técnico-Pedagógico..... 25
Seção I - Da Orientação Educacional 25
Seção II - Da Supervisão Escolar 30
Seção III - Da Psicologia Escolar..... 32
Seção IV - Da Sala de Leitura 33
Seção V - Da Videoteca 34
Seção VI - Do Laboratório de Informática 35
Seção VII - Da Sala de Recursos multifuncional..... 36
Seção VIII - Do Professor Coordenador do Programa Mais Educação..... 40
Seção IX - Da Equipe Multidisciplinar..... 41

Capítulo IV - Da Assistência Complementar ao Educando..... 44
Seção I - Da Assistência Social..... 44
Seção II - Da Assistência Alimentar .. 45
Seção III - Da Assistência Médica e Odontológica..... 46

Capítulo V - Dos Órgãos Colegiados..... 46
Seção I - Do Conselho Escolar..... 46
Seção II - Do Conselho de Classe..... 50
Seção III - Do Conselho de Professores..... 52
Capítulo VI - Das Instituições Auxiliares..... 53
Seção I - Da Cantina Escolar..... 54

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ESCOLAR 57
Capítulo I - Do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio..... 57
Capítulo II - Do Corpo Docente 58
Capítulo III - Do Corpo Discente 58
Capítulo IV - Dos Pais de Alunos 58

TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR 59
Capítulo I - Dos Direitos 59
Seção I - Dos Direitos do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio. 59
Seção II - Dos Direitos do Corpo Docente..... 60
Seção III - Dos Direitos do Corpo Discente 62
Seção IV - Dos Direitos dos Pais..... 68

Capítulo II - Dos Deveres 69
Seção I - Dos Deveres do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio..... 69
Seção II - Dos Deveres do Corpo Docente..... 74
Seção III - Dos Deveres do Corpo Discente 77
Seção IV - Dos Deveres dos Pais..... 80

Capítulo III - Das Penalidades..... 81
Seção I - Das Penalidades ao Corpo Técnico-Administrativo, de Apoio e ao Corpo
Docente 82
Seção II - Das Penalidades ao Corpo Discente..... 83
Seção III - Das Penalidades aos Pais 85
Seção IV - Do Inquérito Escolar e Administrativo..... 85

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA..... 85
Capítulo I - Da Proposta Pedagógica..... 86
Capítulo II - Dos Níveis e Modalidades da Educação Básica..... 87
Seção I - Do Ensino Fundamental..... 89
Seção II - Da Educação de Jovens e Adultos – EJA 92
Seção III - Da Educação Especial..... 93
Subseção Única - Do Programa Mais Educação 94
Subseção I - Do Ingresso do Ensino Fundamental..... 96
Subseção II - Do Ingresso da Educação de Jovens e Adultos..... 96

Capítulo III - Da Estrutura Curricular 98

TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR..... 103
Capítulo I - Da Matrícula 104
Capítulo II - Da Transferência 108
Seção I - Da Adaptação por Suplementação, Complementação e Circulação
de Estudos..... 111
Subseção I - Do Aproveitamento de Estudos..... 113
Subseção II – Da Classificação, Reclassificação e Localização..... 114
Subseção III – Da Organização das Classes..... 119
Seção II - Da Frequência 120

Capítulo III - Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem..... 123
Seção I - Da Avaliação 123
Subseção I - Da Avaliação do Ensino Fundamental 123
Subseção II - Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos - EJA 131
Seção II - Da Promoção e Retenção 132
Seção III - Da Recuperação 136

Capítulo IV - Do Calendário Escolar 139

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 141

ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR..... 143

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz.

Art. 2º A Escola E.M.E.F JEAN CARLOS MUNIZ , está localizada na Avenida Brasil – Nº 2633 ST 05/ Município de Jaru/RO, sendo criada pelo Decreto 1137/GP/93 , de 25 de maio de 1993, autorizada a funcionar pelo Parecer 045/07/CE/RO e Resolução 240/07/CEE/RO é mantida pela Prefeitura Municipal de Jaru.

§ 1º À entidade mantenedora compete a administração geral da Escola e a responsabilidade por seu funcionamento;

§ 2º A Prefeitura Municipal mantenedora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz é de acessória Jurídica de Direito Público Interno, estando situada a Rua João Batista nº, Setor. 1 - Centro, CNPJ 04279238/000159.

Art. 3º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz é composta dos níveis e modalidades de ensino:

Ensino Fundamental regular de nove anos;
Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º e 2º Segmento;
Educação Especial.

Art. 4º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz oferece no ensino fundamental do 1º ao 5º ano:

§ 1º Nos anos iniciais o Bloco Pedagógico da Aprendizagem – BPA, sendo organizado em 1º, 2º e 3º período.
§ 2º Jornada ampliada através do Programa Mais Educação.

Art. 4º A Escola oferece o Ensino fundamental regular de nove anos, sendo oferecido em horários matutino e vespertino; e a Educação de Jovens e adultos EJA – Seriado Semestral em horário Noturno.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz tem por princípios gerais oferecer uma educação de qualidade para todos, independente de cor, sexo, religião, classe social, idade, filosofia, raça e origem. Estão inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, que envolvem o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania, conforme os seguintes fundamentos:

promoção de condições para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social**;**
respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da criança nos seguintes aspectos: direito à brincadeira, à atenção individual, a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante, ao contato com a natureza, à higiene e saúde, ao desenvolvimento da curiosidade, imaginação e capacidade de expressão dos sentimentos, à identidade cultural, racial e religiosa**;**
compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade**;**
do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum**;**
da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade**;**
da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para progresso no trabalho e em estudos posteriores**;**
igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola**;**
liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber**;**
pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas**;**
respeito à liberdade e o apreço à tolerância**;**
coexistência de instituições públicas e privadas de ensino**;**
gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais**;**
valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei**;**
garantia do padrão de qualidade**;**
valorização da experiência extraescolar**;**
vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais**.**

Art. 6º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz tem a finalidade de ministrar a educação básica, em suas etapas de ensino, formada pelo Ensino Fundamental Regular (1º ao 5º ano), e as modalidades EJA – Educação de Jovens e Adultos – 1º e 2º seguimento e a Educação Especial.

Ar. 7º O objetivo geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz, organizada como instituição pública, é o de proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para a auto realização, preparação para o exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos, observando as determinações da Lei 9.394, de 23/12/1996, lei 11.274/06 e demais disposições legais atinentes.

Art. 8º São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

promover o desenvolvimento integral do educando, variando em conteúdos e métodos, conforme as fases de desenvolvimento da mesma**;**
capacitar o educando a adquirir e desenvolver os conhecimentos atualizados que lhe permitam interagir no mundo que o cerca**;**
desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características biopsicossociais do educando**;**
dar formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para progresso no trabalho e em estudos posteriores**;**
criar estratégias de preparação e habilitação para o trabalho**;**
o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura , da escrita e do cálculo**;**
a valorização da cultura local e/ou regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e/ global;
a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade**;**
o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores**;**
respeito à diversidade étnica, cultural e socioeconômica sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social**.**

Parágrafo Único: O ensino fundamental, com duração de 09 (nove) anos, obrigatório e gratuito na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz, será ministrado em Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processo próprios de aprendizagem.

Art. 8º São objetivos específicos da oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos no 1º e 2º seguimento:

assegurar o direito a escolarização aquele que não teve acesso ou continuidade de estudo na idade própria;
garantir a igualdade de condição para o acesso e a permanência na unidade escolar;
ofertar educação igualitária e de qualidade, numa perspectiva processual e formativa;

assegurar oportunidade educacional apropriada, considerando as características do educando, seu interesse, condição de vida e de trabalho;
respeitar o ritmo próprio de cada educando no processo ensino-aprendizagem.

Art. 8º A modalidade da educação especial tem por objetivo:

O atendimento educacional especializado – AEE aos educandos que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
Entende-se como atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular;
considera-se educando público-alvo do atendimento educacional especializado:

educando com deficiência: aquele que tem impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
educando com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se educandos com autismo clássico, síndrome de Asperge, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações;
educando com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança e psicomotora.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO

Art. 9º O exercício da função de Diretor e de Vice-Diretor Escolar serão exercidos por profissionais do Magistério Publico Municipal do nível II ou superior ou por profissionais com os mesmos requisitos e de outros entes federativos em permuta com o Município de Jaru e serão designados mediante Portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o PCCS do Magistério/Leis 1036/GP/2007 e 1052/2007.

Art. 9º A Direção da Escola é o órgão central da sua estrutura administrativa, a qual a coordenação geral das ações educativas são voltadas ao atendimento dos fins e objetivos a que se propõe.

Art. 10 O diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz desempenhará todas as funções administrativas necessárias à manutenção dos esquemas de funcionamento, tendo para isso, um suporte administrativo, determinados pelas necessidades e direcionados pela Escola.

Art. 11 A função de diretor tem como princípio assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos na proposta pedagógica da unidade de ensino.

Art. 12 Compete à direção da unidade de ensino o desenvolvimento dos processos de gestão, de acordo com os princípios constitucionais contidos nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal.

Art. 13 Compete ao Diretor:

dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento**;**
representar a Escola perante os órgãos e entidades públicos e privados**;**
convocar e presidir as atividades e reuniões dos corpos docente, discente e técnico-administrativo**;**
presidir os serviços relativos à Secretaria**;**
presidir reuniões do conselho de classe e conselho de professores;
diagnosticar e submeter à apreciação do conselho de classe ou de professores casos referentes à avaliação e promoção dos alunos;
assinar os documentos e papéis escolares isoladamente ou em conjunto com o Secretário, quando necessário**;**
autorizar a abertura e o encerramento das matrículas**;**
aprovar escala de férias do quadro de pessoal**;**
promover o intercâmbio entre alunos, seus responsáveis e professores**;**
aprovar programas, planos de curso e adoção de livros e material didático, propostos pelos professores ou pelos órgãos próprios**;**
responder por quaisquer recursos destinados à Escola, deles prestando contas à entidade mantenedora**;**
exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, de disposições legais e de normas de ensino, bem como das que lhe forem atribuídas pela entidade mantenedora**;**
divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes neste Regimento**;**
dar condições para implantação do horário de planejamento e da formação continuada, corrigir as falhas administrativas como: ausência do professor, recusa de desenvolver os trabalhos/atividades entre outras e falhas pedagógicas referentes à ineficiência ou improdutividade.
denunciar ao Conselho Tutelar ou órgão competente:

casos de maus-tratos envolvendo seus alunos;
atos infracionais cometidos no âmbito escolar;
reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, sendo esgotados os recursos escolares;
elevados níveis de repetência;
fazer cumprir o projeto “Nenhum a Menos” do Ministério Público de acordo com o TAC firmado em parceria entre escolas e SEMED;

decidir, em última instância escolar, os problemas e casos omissos em geral;

aprovar um plano de ações de prevenção e combate ao Bullying e as Drogas e incluir no calendário escolar;

realizar seções de estudos com docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação do combate ao Bullying e as Drogas na escola;
identificar e acompanhar as vitimas de Bullying visando a recuperação de sua auto estima e superação de traumas e o bom desenvolvimento escolar;
advertir os praticantes do Bullying sobre as consequências e punições de seus atos;
comunicar os casos de Bullying ao conselho tutelar e ministério publico para as devidas providencias;
coibir atos de agressão, discriminação, humilhação q qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes, folder, cartilhas e recursos de áudio e audiovisual, a fim de prevenir o Bullying na escola;
encaminhar relatório das ações desenvolvidas e medidas adotadas para minimizar o Bullying na escola, para a SEMED e para a Promotoria da Infância e da Juventude;
elaborar relatório semestrais das ações desenvolvidas e medida adotadas para minimizar o Bullying na escola.

Art. 12 Compete ao Vice-Diretor:

auxiliar o diretor e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências eventuais e legais**;**
assessorar o diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola**;**
desempenhar as tarefas designadas pela Direção e pela entidade mantenedora**;**
coordenar a manutenção e a conservação dos bens patrimoniais**;**
acompanhar o controle de recebimento de materiais diversos e consumo, de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar**;**
coordenar quaisquer outras atividades que sejam de ordem superior.

Art. 13 A direção da Escola será exercida pelo diretor e nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-diretor, onde ambas são

nomeadas e designadas pelo Secretário Municipal de Educação, observando a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 15 Os Serviços Técnico Administrativos é o órgão da Escola destinado a dar suporte ao Cumprimento das atividades administrativas e deverá ser exercida por profissionais com formação de Ensino Médio ou profissionais específicos.

Art. 16 A Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz para o alcance dos fins e objetivos a que se propõe, está estruturada com o serviço técnico-administrativo, destinado a dar suporte ao cumprimento das atividades administrativas, e compõe dos seguintes serviços:

Secretaria;
Serviço de Escrituração Escolar e Arquivo;

do Serviço de Apoio Administrativo;
vigilância;
merenda escolar;
conservação, limpeza e recepção.

Art. 17 É incumbência do diretor e na falta deste seu vice denunciar às autoridades responsáveis casos de infrequência excessiva de alunos depois de esgotados os recursos de negociação da escola.

Art. 18 A estrutura administrativa do ensino é centrada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED -, desempenhando as atividades de sua competência, através de visitas informais, reuniões bimestrais, encontros pedagógicos, capacitação e atendimento, em geral.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA DA ESCOLA

Art. 19 A Secretaria é o setor encarregado dos serviços burocráticos, de Protocolo, Correspondências, Escrituração Escolar e Arquivo Escolar.

§ 1º A secretaria é dirigida pelo secretário (a) e na sua ausência ou impedimento, por um subsecretário, previamente indicado pelo Diretor da Escola.

§ 2º A Secretaria é constituída de um secretário devidamente nomeado para o exercício do cargo e auxiliares, quantos se fizerem necessários.

§ 3º A Secretaria está subordinada à Direção e é encarregada do serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal, de arquivo, fichário e preparação de correspondência da escola e será exercida por profissional nomeado pela mantenedora.

Art. 20 O encarregado pela secretaria deverá prestar serviço exclusivo a este setor, devendo em casos de dúvidas procurar auxílio na Secretaria Municipal de Educação - SEMED - DIG.

Art. 21 Compete ao Secretário:

coordenar as atividades de apoio administrativo da Escola;
cumprir as atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento, coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários**;**
preparar a expedição e tramitação de declarações, transferências, assinando, juntamente com o Diretor, transferências, históricos escolares atas e outros documentos oficiais da escola**;**
responsabilizar-se pelo serviço de escrituração e registro escolar e de arquivos ativo, inativo e passivo**;**
preparar e fornecer dados sobre o censo escolar;
articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais**;**
manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos e dos servidores da escola, quanto à documentação exigida e permanente compilação e armazenamento de dados**;**
manter atualizadas as cópias da legislação em vigor**;**
evitar que, pessoas estranhas ao serviço da secretaria, retire qualquer documento como: pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado**;**
participar do planejamento geral da Escola e demais reuniões, com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivo**;**
adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade**;**
lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário**;**
cuidar do recebimento de matrículas, transferências e respectiva documentação**;**
conferir cuidadosamente o atestado de matrícula da escola de destino, ao emitir transferência de um educando para o mesmo município;
preencher o Termo de Responsabilidade (FICAI) no ato de transferência, orientando os pais e/ou responsáveis sobre a mesma;
atender e acompanhar, encaminhando adequadamente as pessoas que se dirigirem à Escola.

Art. 22 Compete ao auxiliar de secretaria:

zelar pela documentação escolar sobre seu domínio;
receber as pessoas que destinarem ao setor da secretaria;
executar os trabalhos que lhes forem atribuídos pelo secretario e atender as solicitações e observações com vistas ao aprimoramento do serviço;
assessorar o secretário nas atividades que lhe for incumbida pelo secretário;
solicitar no ato da matricula laudos médicos dos alunos portadores de necessidade especial para anexar na pasta do aluno e posteriormente repassar ao SOE;
em caso de transferência - mediante declaração da FICAI, orientar pais ou responsáveis por alunos de até 18 anos sobre a importância e a necessidade de mantê-los na escola;
analisar com frequência as pasta de alunos verificando se há pendência de documentos ou autenticidade destes;
zelar pelo bom andamento e nome da escola.

SUBSEÇÃO I
DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art. 23 Os atos escolares para efeitos de registro, comunicação de resultados e arquivamento são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se regulamentos e disposições legais aplicáveis em vigor, podendo ainda ser usados os recursos da computação ou similares.

Art. 24 A escrituração escolar e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas, de ensino e administrativas da Escola.

Art. 25 Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, pode a Escola substituir por outros livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste Regimento, bem como alterar os processos utilizados, simplificando e racionalizando-os.

Art. 26 São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares devidamente autenticadas.

Art. 27 O Setor de Escrituração Escolar e Arquivo adotará os seguintes documentos:

ficha de matrícula**;**
ficha individual do aluno**;**
declaração de cor;
histórico escolar;
boletim escolar;
pedido de matricula

ficha de desempenho e acompanhamento de aluno;
ofícios;
memorandos;
relatórios;
requerimentos;
livro ata de Registro de Certificad**o;**
livros atas de resultados finais, de classificação e reclassificação de alunos**;**
Livro ata de expedição de certificados;
arquivo passivo**;**
pasta de documentação de professores**;**
ponto de funcionários**;**
plano de ação do setor**;**
livro de registro de matrícula**;**
livro de ata de incineração de documentos;
livro e expedição de transferências**.**
Livro de expedição de declarações.

Art. 28 Ao Diretor e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo Único: Todos os funcionários se responsabilizam pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

SUBSEÇÃO II
DOS ARQUIVOS ESCOLARES

Art. 29 A secretaria da Escola manterá sob sua guarda e controle, o arquivo da documentação pertinente aos discentes, de maneira que possa ser comprovada, a qualquer tempo, a identidade de cada aluno, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar.

§ 1º Deverão constar dos arquivos escolares documentos individuais e coletivos, como:

fotocópias de documentos pessoais;
histórico escolar;
fichas individuais, contendo o registro de aproveitamento e frequência;
declaração de cor;
portaria e demais atos referentes ao aluno;
diário de classe;
VII- livro de atas de resultados finais;
livro de registro de matrícula;
pastas individuais.

§ 2º As disposições do arquivo devem ser feitas de maneira que, catalogados os documentos, sejam manuseados com funcionalidade.

§ 3º O arquivo será organizado e mantido sob a responsabilidade do Secretário da Escola.

§ 4º O arquivo escolar manterá sob sua guarda uma pasta individual do funcionário contendo cópias de documentos pessoais; certificado de escolarização, C.I. e endereços atualizados.

Art. 30 os alunos que concluírem o os estudos a unidade escolar expedirá o histórico escolar devidamente registrado.

Art. 31 A documentação dos alunos, em atividades escolares, deverá ser mantida em pastas individuais, em original, e em rigorosa ordem cronológica de entrada, constantes do arquivo ativo, acondicionadas em ordem alfabética e por ano de ingresso do aluno.

§ 1º Devem constar nas pastas individuais dos alunos:

fotocópia de documento de identificação pessoal;
requerimento de matricula;
documento que corresponda a vida escolar, em curso ou não;
histórico escolar;
ficha de anamnese referente as aulas de educação física;
quaisquer outros documentos oficiais referente à sua situação pessoal;
ficha de matricula;
ficha de registro de frequência e aproveitamento.

§ 2º Em se tratando de aluno com necessidade educacional especial, a instituição manterá relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de desenvolvimento, laudo médico, histórico escolar com descrição de suas habilidades e competências adquiridas e o plano de desenvolvimento individual do aluno para a garantia de sua vida escolar e o controle pelo sistema de ensino.

SUBSEÇÃO III
DA INCINERAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 32 Poderão ser incinerados, documentos de rotina ou os considerados sem valor, integrantes do arquivo passivo da Escola;

§ 1º Documentos que poderão ser incinerados, transcorrido 01 (um) ano:
avisos e comunicações internas;
convite e convocações.

§ 2º Avaliações de exame e recuperação, poderão ser incinerados depois de transcorridos 02(dois) anos.

§ 3º Documentos que poderão ser incinerados, transcorridos 05(cinco) anos:

relatórios de atividades;
gráficos e tabelas estatísticas;
atas de reuniões;
diários de classe;
ofícios, memorandos, cartas, telegramas, requerimentos;
editais;
outros documentos sem valor atual.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 33 A constituição, composição, funcionamento e provimento dos Serviços de Apoio Administrativo obedecem ao disposto neste Regimento, às conveniências administrativas e às normas da Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz e da entidade mantenedora.

Art. 34 Os Serviços de Apoio Administrativo são vinculados à Direção e se responsabilizam pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio da Escola.

Parágrafo Único: Cada setor de serviços terá um responsável por ele, legalmente habilitado se houver exigência legal, coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários.

Art. 35 São Serviços de Apoio Administrativo os que se executam nos seguintes setores:

almoxarifado
tesouraria**;**
contabilidade**;**
vigilância**;**
merenda escolar**;**
conservação**;**
limpeza**;**
computação;
recepção**.**

Art. 36 Os serviços de tesouraria e contabilidade são executados pelo Conselho Escolar.

Art. 37 A Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz, recebe recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), que tem por objetivo a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios pela Unidade Executora, que atualmente é o Conselho Escolar.

Art. 38. A Alimentação Escolar tem como objetivo suprir as necessidades nutricionais dos estudantes, e por consequência, garantir-lhe bons hábitos alimentares.

§ 1º Os valores dos recursos financeiros são repassados à unidade executora, mediante os dados de matrícula correspondente ao censo escolar do ano anterior.

§ 2º As normas para a utilização dos recursos na aquisição de Alimentação Escolar são estabelecidas pela Secretaria de Municipal de Educação.

§ 3º Os alimentos serão adquiridos mediante cotação prévia e aprovação da Comissão de Compras e Recebimento da Alimentação Escolar.

§ 4º O controle do recebimento e qualidade dos alimentos é de responsabilidade da Comissão designada pelo Conselho Escolar.

§ 5º O Conselho Escolar divulgará os recursos recebidos do PMAE, assim como a sua prestação de contas, junto à comunidade escolar, dispondo-os em local de fácil visibilidade.

Art. 39 Os cardápios serão previamente elaborados por nutricionistas da SEMED e ajustados às peculiaridades locais, de modo a suprir no mínimo 15% (quinze por cento) das necessidades nutricionais diárias dos estudantes durante sua permanência em sala de aula.
Art. 40 Compete ao setor de Merenda Escolar:

zelar pela qualidade da merenda, observando o prazo de validade ou a condição física dos alimentos;
oferecer a merenda no horário fixado;
manter um estoque livre de contaminação e outras afetações provocadas por animais hospedeiros de agentes causadores de doenças ou produtos químicos;
preparar os alimentos de forma a preservar o mais possível a sua qualidade nutricional;
evitar desperdícios;
comunicar à direção, com antecedência, a falta de alimentos em estoque;
responsabilizar-se por todo material, utensílios e alimentos que pertencem ao seu ambiente de trabalho;
não permitir a permanência de pessoas estranhas no local de trabalho;
estar vestido de maneira adequada ao trabalho e usando lenço ou touca na cabeça;
havendo espaço, implantar e manter uma horta escolar, juntamente com professores, diretores, supervisores e demais funcionários;
fazer café para ser servido aos funcionários;
realizar outras atividades atinentes à escola quando for solicitado.

Art. 41 A escola deve manter as prestações de contas atualizadas e devidamente arquivadas para que, a qualquer tempo, se necessário for, possa ser averiguada pelos órgãos de fiscalização da SEMED e Vigilância Sanitária.

Art. 42 Os Serviços de Conservação e Limpeza são realizados por funcionários de apoio do quadro da Escola e por funcionários designados extraordinariamente (quando necessário) pela Secretaria de Municipal de Educação, sendo estes de forma complementar.

Art. 43 Os serviços de Recepção são realizados por todos os funcionários da Escola, especialmente o Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Professores.

Art. 44 A Recepção deve ser desempenhada de forma a garantir segurança e facilidade de acesso aos setores e pessoas da Escola, sem prejuízo para o desenvolvimento do ensino e aprendizagem.

Art. 45 Os serviços de computação são realizada por professores supervisores, Orientadores e secretários da Escola.

Art. 46 Compete ao Setor de Vigilância:

proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela Direção**;**
manter sob sua guarda as chaves da Escola e de todas as suas dependências**;**
controlar a entrada e saída dos alunos da Escola, conforme determinação da Direção**;**
encaminhar à Direção toda correspondência recebida**;**
zelar pela manutenção, conservação, vigilância e integridade do prédio, dos bens nele contidos e da comunidade escolar**;**
cuidar da segurança do prédio e do equipamento mobiliário e material**;**
cuidar da segurança de alunos, professores e funcionários no recinto da Escola e em suas imediações**;**
receber o plantão e verificar se as dependências estão devidamente fechadas, e as chaves guardadas**;**
responsabilizar-se por qualquer fato, dano ou prejuízo que venha acontecer, ressarcindo à Escola os danos materiais, desde que seja provada a sua culpa**;**
comunicar à Direção qualquer suspeita nas imediações da Escola**;**
executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção**.**

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 47 O Serviço Técnico-Pedagógico é o órgão encarregado pelo provimento de condições satisfatórias para o desempenho técnico educacional, de forma a permitir o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem.

§ 1º O serviço técnico-pedagógico é constituído pelos seguintes serviços:

orientação educacional;
supervisão escolar;
psicologia escolar
biblioteca;
sala de leitura;
videoteca;
laboratório de informática;
sala de recursos multifuncionais
jornada ampliada (Programa Mais Educação) ;
equipe multidisciplinar

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 48 O Serviço de Orientação Educacional – SOE, será composto de Orientadores Educacionais, habilitados na forma da Lei, e com a finalidade de contribuir para a melhor formação do aluno em todos os níveis: mental, social, psicológico e disciplinar; e terão as atribuições que lhe são conferidas neste Regimento e mais as decorrentes da Lei 9.394/96. 67

§ 1º O Serviço de Orientação Educacional – SOE, terá como objetivo primordial acompanhar e assistir o aluno, individualmente ou em grupo, orientando-o em relação ao seu desenvolvimento no processo educacional e vocacional. Terá também que auxiliá-lo no desenvolvimento afetivo para o bom relacionamento com seu grupo e para sua integração na comunidade escolar.

Art. 49 O sistema de orientação será composto dos serviços de Supervisão e de Orientação Educacional, que deverão trabalhar de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços, em busca da qualidade do processo ensino e aprendizagem.

Art. 50 A Orientação Educacional é um processo contínuo, sistemático e integrado em todo o currículo, visando à integração e crescimento do educando, tendo como funções básicas a de assessorar, planejar, coordenar e avaliar ações educativas.

Art. 51 O Serviço de Orientação Educacional tem por objetivo e competência a orientação educacional e o aconselhamento vocacional, bem como a avaliação das potencialidades e limitações dos alunos nos aspectos: afetivo, psicológico, social e intelectual.

Art. 52 O Serviço de Orientação Educacional têm as atribuições a ele conferidas neste Regimento, as decorrentes da lei e de determinações da Direção da Escola, no âmbito de sua competência.

Art. 53 A Orientação Educacional, juntamente com a Supervisão escolar e Professores, desenvolverá um trabalho sistemático de acompanhamento de todas as atividades relacionadas à aprendizagem, além de atendimento individual ao aluno e sessões de grupo.

Art. 54 O Serviço de Orientação Educacional é instituído de acordo com a legislação vigente, sob a direção de profissional legalmente habilitado.

Art. 55 O Serviço de Orientação Educacional pode funcionar de forma regular ou intensiva, segundo o ritmo exigido pela natureza do seu campo específico de ação.

Art. 56 O Orientador Educacional deverá ter sua carga horária distribuída entre sessões de grupo, atendimento individual ao aluno e participação em todas as atividades escolares.

Art. 57 Compete ao Orientador Educacional:

implantar e implementar o Serviço de Orientação Educacional, integrando-o ao processo educativo global**;**
elaborar anualmente o plano de ação especifico integrado com a supervisão escolar, discutindo-o com os professores e Direção da Escola**;**
acompanhar o aluno no processo ensino e aprendizagem, visando o seu relacionamento com a realidade social e profissional**;**
divulgar a todos os envolvidos no processo educativo (alunos, professores, pais, responsáveis, equipe técnico pedagógica e comunidade) os objetivos do Serviço de Orientação Educacional ;
assessorar aos professores em conjunto com a direção e coordenação pedagógica, aplicando técnicas necessárias para se obter o perfil do aluno, apresentando-o no Conselho de Classe;
assistir e orientar permanentemente os alunos, especialmente os de rendimento fraco, ou os mais indisciplinados, em colaboração com a família, buscando identificar as causas e mecanismos que possibilitem melhorias para o aluno e para a comunidade escolar;
planejar e coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades, visando a despertar no educando a valorização do trabalho e a necessidade de uma escolha profissional consciente**;**
elaborar o relatório anual do Serviço de Orientação Educacional**;**
promover a constante integração do corpo discente nas atividades escolares programadas**;**
promover atividades de integração Escola, Família e Comunidade, juntamente com o serviço de supervisão escolar**;**
participar no planejamento escolar, considerando a real necessidade do aluno, e realização de Conselhos de Classe e de Professores;
sugerir aos professores e familiares formas de atendimento aos casos especiais registrados no conselho de classe, bem como acompanhá-los ao longo do processo;
registrar as sanções aplicadas pela direção aos alunos, conforme constantes no regimento, em fichas especificas do SOE;
acompanhar o aluno no desenvolvimento de atividades de aprendizagem e avaliação no caso de sanções que consistam no afastamento por ate dois dias das atividades de sala de aula;
articular, juntamente com a equipe técnica pedagógica orientações teóricas e metodológicas sobre o atendimento educacional aos alunos com necessidades educativas especiais;
encaminhar a secretaria da escola as fichas relacionadas às sanções aplicadas para arquivo na pasta individual do aluno;
encaminhar a profissionais especializados os alunos que exijam cuidados especiais em assistência médica, social e psicológica;
analisar os rendimentos dos alunos por turma, e em conjunto com os docentes e coordenação pedagógica, para avaliar as causas de sucesso e insucesso escolar;
organizar atividades em sala ou extra classe que contribuam para um melhor ajustamento do aluno no seu grupo e no ambiente escolar, estimulando os hábitos de estudo e cooperação;
estimular os alunos para a escolha dos líderes de classe;
orientar a escolha profissional através de informações sobre as profissões, analisando o seu interesse, capacidade e habilidade, prospectando a vocação dos alunos;
realizar reuniões frequentes com os alunos vitimas de Bullying e com os agressores para seguir a evolução das políticas implementadas;
desenvolver ações referente ao Bullying e a prevenção ao uso de Drogas junto a equipe pedagógica e corpo docente por meio de debates, palestras, e outras atividades pedagógicas fazendo com que o assunto seja bastante divulgado e assimilado pelos alunos e comunidade;
informar no inicio do ano aos alunos que não será tolerado Bullying nas dependências de escolas;
realizar estudos com os alunos sobre os direitos e deveres do educando em consonância ao Regimento Escolar;
promover reuniões, estudo de caso e entrevistas com os pais, visando à melhoria de comportamento e de aprendizagem dos alunos;
desenvolver ações com alunos / família que contemplem a Cartilha Legal e Real do Ministério Publico;
organizar e manter o horário de estudo, pesquisa, planejamento e de implementação das ações a serem executadas pelo Serviço de Orientação Educacional.

SEÇÃO II
DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 58 A Supervisão Escolar é um processo dinamizador do crescimento pessoal e profissional dos educandos e coordenador das atividades docentes, cujas funções são de assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de caráter técnico-pedagógico do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 59 A Supervisão Escolar é instituída de acordo com a legislação vigente, sob a direção de profissional legalmente habilitado em sua área de atuação.

Art. 60 O Serviço de Supervisão é constituído por Supervisores e Coordenadores de Área ou Disciplinas.

Art. 61 A Supervisão Escolar tem por objetivo e competência desincumbir-se das atividades que lhe são inerentes, das decorrentes de normas de ensino e do disposto neste Regimento.

Art. 62 A Coordenação de Área ou Disciplina é exercida por professor habilitado na disciplina ou em disciplinas afins ou por supervisor escolar.

Art. 63 São competências do Supervisor Escolar:

coordenar e garantir a organização, o dinamismo, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas ao planejamento escolar e formação continuada, inerentes ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, inclusive o acompanhamento da Operacionalização do Projeto de Recuperação.
ser constantemente um parceiro político-pedagógico do professor;
integrar os conteúdos programáticos das diversas disciplinas, áreas de estudo e atividades, supervisionando o cumprimento dos mesmos;
assessorar a Direção da Escola nas questões pedagógicas, emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino;
estudar os problemas de relacionamento professor-aluno, propondo soluções;
avaliar e analisar o trabalho de cada professor, como também o rendimento escolar das turmas e propor medidas corretivas, se for o caso;
colaborar na elaboração de planos de curso, e atividades extracurriculares;

colaborar no controle e incentivo da assiduidade e pontualidade, e da escrituração dos diários de classe por parte do professor;
estimular a assiduidade dos alunos;
acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos discentes;
cuidar do aprimoramento do corpo docente;
controlar o cumprimento da carga horária dos professores e as aulas dadas e previstas na grade curricular;

promover e informar sobre cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos professores;
encaminhar alunos ao Serviço de Orientação Educacional, quando for o caso;
orientar os professores quanto ao combate do Bullying através de sugestões de trabalhos e projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
participar dos Conselhos de Classe;
supervisionar os trabalhos, provas, aulas de reforço, exames e estudos de recuperação;
promover reuniões com professores para tratar de assuntos pertinentes a melhoria do ensino aprendizagem oferecido;
promover oficinas de estudos e oficinas pedagógicas com o corpo docente da escola podendo envolver a comunidade;
elaborar o seu plano de ação anualmente;
incentivar a prática de atividades extracurriculares;
levar ao conhecimento do diretor caso de absenteísmo de professores regentes de classe, para que seja providenciado a substituição deste caso o problema persista após uma advertência verbal do caso;
elaborar cronograma de atividades para a escola;
revisar notas, conceitos e pareceres descritivos de desempenho dos alunos, caso não sejam satisfatórios chamar o professor a refletir sobre o assunto;
cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições previstas neste Regimento ou determinadas pela Direção, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III
DA PSICOLOGIA ESCOLAR

Art. 64 O serviço de psicologia é oferecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da realização de seções, onde professores e/ou coordenadores pedagógicos fazem levantamento das necessidades e envia ao setor de representação através de relatórios constando o motivo deste.

desenvolver ações de prevenção e combate ao Bullying, envolvendo a família e a escola com todos os seus integrantes;
elaborar relatório semestral das ações desenvolvidas e medidas adotadas para minimizar o Bullying na escola.

Art. 65 Só serão encaminhados alunos para o serviço de psicologia depois de esgotados os recursos da escola, devendo o mesmo ser acompanhado por um relatório do Serviço de Orientação Educação minucioso do problema e preferencialmente por uma anamnese.

Art. 66 O atendimento será agendado de acordo com local e data disponibilizado pelo profissional deste setor.

SEÇÃO IV
DA SALA DE LEITURA

Art. 67 A Sala de Leitura está disponível prioritariamente para consultas e outros estudos literários, mas nada impede que possa ser usada para outros tipos de leitura. Deve atuar interagindo com a Biblioteca Escolar e demais setores da escola, no sentido de intensificar a leitura e a produção de texto.

Art. 68 Compete ao Orientador da Sala de Leitura:

selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos para uso de professores, alunos e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais**;**
manter intercâmbio de informações com bibliotecas, salas de leitura e instituições congêneres**;**
divulgar informações por publicação de boletins noticiosos ou outros meios**;**
permanecer na sala de leitura durante o horário do seu funcionamento**;**
organizar, catalogar e classificar os livros e material sob sua guarda**;**
cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço;
incentivar e orientar a consulta e a pesquisa;
apresentar anualmente o relatório geral e inventário dos livros e material**;**
propor à Direção a aquisição de livros e outras publicações**;**
controlar a entrada e saída de livros e material da sala de leitura, registrando-as em livros ou fichas apropriadas**;**
orientar os alunos na escolha de livros e na localização de títulos, capítulos, seções e outros itens de consulta**;**
divulgar obras e incentivar a leitura na escola, através de um comportamento exemplar e de projetos de desenvolvimento**.**

SEÇÃO V
DA VIDEOTECA

Art. 69 A Videoteca tem a função de atender a alunos, professores e demais membros da Escola através dos recursos de multimídia (som e imagem), no sentido de oferecer recursos didáticos complementares a todas as disciplinas.

Art. 70 Compete ao Orientador da Videoteca:

selecionar, adquirir e organizar fitas de vídeo, CDs, CD-Rom, DVD's e outros materiais gravados para uso de professores, alunos e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais**;**
manter intercâmbio de informações com videotecas de outras escolas e instituições congêneres**;**
divulgar informações por publicação de boletins noticiosos ou outros meios**;**
permanecer na Videoteca durante o horário do seu funcionamento**;**
organizar, catalogar e classificar os materiais sob sua guarda**;**
cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço**;**
incentivar e orientar a consulta e a pesquisa**;**
apresentar anualmente o relatório geral e inventário dos materiais de multimídia**;**
propor à Direção a aquisição de novos títulos e materiais graváveis virgens**;**
gravar programas da TV Escola e congêneres**;**
controlar a entrada e saída de materiais da Videoteca, registrando-as em livros ou fichas apropriadas**;**
orientar os alunos e professores na escolha de filmes**;**
divulgar obras e incentivar o uso da Videoteca na Escola, através de um comportamento exemplar e de projetos de desenvolvimento**;**
zelar pela ordem e higiene no seu local de trabalho**.**

SEÇÃO VI
DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 71 O Laboratório de Informática ficará sobre responsabilidade de um professor que tenha conhecimentos básicos do programa Linux Educacional.

Art. 72 Compete ao Professor responsável pelo laboratório:

preparar os computadores para o professor e ministrar às aulas de acordo com a faixa etária da turma trabalhada**;**
manter intercâmbio de informações com o professor antes das atividades a serem ministradas na sala de informática para que haja um trabalho de maneira criativa e diversificada;
auxiliar e observar a busca do saber através da realização de pesquisas;
permanecer no Laboratório durante o horário do seu funcionamento**;**
criar um blog para divulgação dos trabalhos desenvolvidos na escola;
elaborar anualmente e fazer cumprir o plano de ação de seu setor;
estimular os alunos a pesquisarem os conteúdos solicitados pelo titular da sala, conscientizando-os quanto ao uso correto tanto dos equipamentos quanto da internet;
contribuir para que o ambiente de trabalho e as ferramentas estejam sempre atrativas e atualizadas;
desenvolver uma linguagem simples, porém firme sobre as informações repassadas;
incentivar a participação dos professores regentes da turma nas aulas do laboratório;
zelar pela ordem e higiene no seu local de trabalho e dos equipamentos**;**
comunicar à direção ou órgão competente sobre quaisquer danos ou que por eventualidade surgir e/ou ocorrer na sala do Laboratório de Informática;

Art. 73 O Laboratório é destinado especialmente ao trabalho dos alunos, mas também podem ser utilizados pela equipe pedagógica com fins exclusivos de contribuir com a qualidade do trabalho de ensino e aprendizagem na escola.

Art. 74 Em casos de problemas com as máquinas, o professor deverá comunicar a direção para que tome medidas precisas, sendo que o serviço deverá ser prestado preferencialmente por técnicos de informática.

SEÇÃO VII
DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 75 A Sala de Recursos Multifuncionais é o espaço, organizado em escolas da rede pública de ensino, que oferece serviços e recursos da Educação Especial aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem, como objetivo de um novo fazer pedagógico.

Art. 76 A sala de recursos multifuncionais deve ter uma proposta flexível que oportuniza os alunos ao acesso das atividades curriculares específicas desenvolvidas no atendimento educacional especializado.

Art. 77 As pessoas que integrarão ao quadro de alunos, conforme dados da ONU (2006), serão aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 78 A sala de recurso deverá atender alunos matriculados na rede regular de ensino da própria escola ou de outra escola em horário oposto a este, não sendo substitutivos as classes comuns.

Parágrafo Único: A sala de recurso atenderá a todos os alunos com NEE - Necessidades Educativas Especiais, do 1º ao 5º ano regular e Educação de Jovens e Adultos se necessário.

Art. 79 A sala deverá contar com um professor que dedique atendimento exclusivo a ela, tendo o seguinte perfil:

ter formação inicial em nível superior, preferencialmente em pedagogia e se possível outro com Licenciatura em Língua Portuguesa;
ter participado ou estar participando de curso de pós-graduação e/ou formação continuada em áreas que habilite para atuar em áreas de educação especial;
ter amor senso crítico de pesquisa.

Art. 80 Compete ao Professor regente da sala de recurso:

atuar como docente, nas atividades de complementação e suplementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades educacionais especiais;
atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para definição das estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educativas especiais ao currículo e a sua interação no grupo;
promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
incentivar a autonomia e independência de seu público;
manter-se informado e informar a comunidade escolar acerca das legislações e normas educacionais vigentes que asseguram e regem a inclusão educacional;
orientar as famílias da importância e a necessidades do seu envolvimento e participação no processo educacional de seu pupilo;
articular com gestores e professores para que o projeto pedagógico da escola se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;
buscar parcerias com profissionais da área da saúde e assistência social.
articular de forma organizada os atendimentos dos alunos as Sala de Recursos quanto aos dias e horários a serem atendidos em horário oposto a sala comum;.
responsabilizar-se pela garantia da realização das adequações curriculares ao processo educacional do aluno com NEE;
participar do processo de identificação, avaliação pedagógica das necessidades educativas especiais do apoio especializado necessário ao aluno;
preparar material específico para uso dos alunos na sala de recursos, bem como orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados nas classes comuns do ensino regular
desenvolver atividades próprias do AEE de acordo com as necessidades educacionais especificas do aluno:

ensino da Língua Brasileira de Sinais Libras e da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez;
ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos;
ensino da Comunicação Aumentativa –CAA;
ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia-TA;
ensino das atividades de vida autônoma e social;
orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação;
promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 81 A sala deverá ter um arquivo ou armário com chaves para organização e guarda de relatórios e fichas individuais de desenvolvimento do aluno de forma que pessoas que não sejam do setor não venham ter acesso a estes.

Art. 82 O professor responsável pela sala de recursos deverá manter contato constantemente com o professor do aluno na rede regular de ensino e as especificidades apresentadas pelos alunos deverão ser discutidas no dia-a-dia da escola com todos que nela atuam.

Art. 83 A sala de recursos (multimeios) contará com o apoio do MEC para aquisição de mobiliários e recursos próprios.

Art. 84 O professor atendente buscará apoio junto a outros profissionais, conforme necessidades apresentadas, mas em nenhum momento poderá intervir no desenvolvimento das aulas de ensino regular.
Parágrafo Único: Caberá ao professor da classe comum regular encaminhar alunos com deficiência que necessitam de atendimento na sala de recurso multifuncional através de documento elaborado pela escola, acompanhado de relatório circunstancial, contendo o maior numero de informações sobre o processo de ensino aprendizagem do aluno, tais como: saúde, histórico familiar, dentre outros assinado pela equipe técnico-pedagógica da escola.

SEÇÃO VIII
Do professor coordenador do Programa Mais Educação

Art. 85 As atividades do Programa mais educação deverão ser coordenadas por um professor vinculado a Escola, com dedicação de 40(QUARENTA) horas que será denominado professor comunitário. ``

Art. 86 Compete ao coordenador do Programa Mais Educação:

controlar o número de alunos e frequência;
observar a atuação dos monitores;
motivar a participação dos alunos;
analisar a qualidade das instalações e materiais disponibilizados;
elaborar relatório dos resultados alcançados;

Art. 87 O trabalho de monitoria devera ser desempenhado, preferencialmente, por estudantes universitários de formação especifica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades apropriadas, de acordo com suas competências, saberes e habilidades, e estudantes da EJA e estudantes do ensino médio.

Parágrafo único: Não será permitido o trabalho de monitoria por professores vinculados a escola no Programa Mais Educação.

Art. 88 Compete ao monitor:

avaliar os espaços físicos disponíveis para as aulas;
avaliar os materiais e condições que foram adaptadas para a realização das aulas;
fazer levantamento sobre, frequência dos alunos, número de alunos no programa;
elaborar relatório dos resultados alcançados.

SEÇÃO IX
DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 89 A equipe multidisciplinar será composta e criada por representantes da unidade escolar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Parágrafo Único: A equipe multidisciplinar é sustentada pela Legislação Educacional definida pelos espaços parlamentares competentes, sendo eles:

Os princípios que devem nortear a educação escolar contidos na Cartilha Legal e Real – Ministério Público;
Lei municipal nº 1722/GP/2012 de 07 de Dezembro de 2012;
Participação da comunidade escolar e local na elaboração do projeto pedagógico da escola e em conselhos escolares ou equivalentes.

Parágrafo Único: A Lei Municipal nº 1722/GP/2012 institui a Campanha de combate ao bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas do município de Jaru.

Art. 90 Entende-se por Bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mias pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 91 A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

insultos pessoais;
comentários pejorativos;
ataques físicos;
grafitagens depreciativas;
expressões ameaçadoras e preconceituosas;
isolamento social;
ameaças;
pilhérias.

Art. 92 O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

sexual:
assediar;
induzir;
abusar.

Exclusão social:
ignorar;
isolar;
excluir.

Psicológica:
perseguir;
amedrontar;
aterrorizar;
intimidar;
dominar;
infernizar;
tiranizar;
chantagear;
manipular.

Art. 93 São objetivos da Campanha:

prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução de problema;
incluir no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho da escola, regras normativas contra o bullying ;
esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vitimas de bullying nas escolas;
discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;
promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
propor dinâmicas de integração entre alunos e professores ;
estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
orientar pais e familiares sobre como proceder diante da pratica de bullying;
auxiliar vítimas e agressores.

Art. 94 Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas na campanha.

Art. 95 poderá haver realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos da Campanha.

Art. 93 A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA COMPLENTAR AO EDUCANDO

SEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 97 A assistência social é prestada por outras instituições da Prefeitura Municipal de Jaru, que atua também em auxílio à escola, através da operacionalização de Projetos como PET (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) – ABB Comunidade e Programas do Governo Federal como: Bolsa-Escola, Vale-Gás e outros.

Art. 98 A assistência social será feita pela escola não obrigatoriamente, mas sempre que possível, através de projetos de arrecadação de capital, vestimentas, alimentos e outros elementos necessários à satisfação das necessidades básicas da população carente.

SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

Art. 99 Para a realização da Assistência Alimentar, a escola recebe verba para aquisição de produtos alimentícios, através do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE.

Art. 100 Cabe à gestão escolar, por meio do Conselho Escolar, elaborar planilhas licitatórias para a aquisição dos produtos conforme prevê a lei e sansões vigentes das entidades mantenedoras.

Art. 101 A preparação do cardápio fica por conta de um profissional a cargo da entidade mantenedora.

Art. 102 A preparação dos alimentos para o consumo final é por conta das copeiras responsáveis pela copa/cozinha escola. Uma vez que fica sob responsabilidade das mesmas a verificação de validade e/ou vencimento dos produtos alimentícios a serem consumidos.

SEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 103 Para a realização da Assistência Médica e Odontológica à Escola pode estar buscando parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 104 Através da realização de projetos a escola em parceria com a Secretaria de Saúde poderá estar oferecendo palestras com temas pertinentes, realização de higiene bucal com aplicação de flúor, além da realização de palestras com oferecimento de kits.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 105 A Escola contará com órgão colegiado para a apreciação e deliberação, sobre assuntos de ordem didáticos, pedagógicos e disciplinares.

Parágrafo Único: São órgãos colegiados da escola:

conselho escolar;
conselho de classe;
conselho de professores.

SEÇÃO I
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 106 O Conselho Escolar é uma instituição de caráter consultivo, deliberativo e fiscal, que tem por finalidade a integração da comunidade escolar para o adequado funcionamento da Escola, independente de preferências por gestores, respeitando a nomeação dos gestores pela Secretaria de Educação.

Art. 107 O Conselho Escolar é um órgão colegiado composto por representantes da comunidade escolar e local, tendo como atribuições deliberar sobre questões político-pedagógico, administrativas, financeiras, no âmbito da escola, analisar as ações a empreender e os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades da escola.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar é sustentado pela Legislação Educacional definida pelos espaços parlamentares competentes, sendo eles:

os princípios que devem nortear a educação escolar contidos na Carta Magna – a Constituição de 1988;
no artigo 3º e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
descentralização da gestão educacional do ensino público abordada na Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001;
lei municipal nº 1.322/GP/2009 de 21 de Dezembro de 2009 que cria os Conselhos Escolares nas unidades de Ensino na Rede Municipal de Jaru;
participação da comunidade escolar e local na elaboração do projeto pedagógico da escola e em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 108 O Conselho Escolar será composto por representantes de:

alunos acima de 12 anos de idade que estejam regularmente matriculados nesta Escola;
pais ou responsáveis legais pelos alunos;
servidores públicos do magistério, em efetivo exercício na unidade escolar;
servidores públicos do quadro administrativo, em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo Único: A coordenação da Unidade Escolar (diretor) integrará o Conselho Escolar, representado pelo Coordenador Geral, como membro nato, em seu impedimento por seu representante legal e na ausência deste o coordenador pedagógico.

Art. 109 O Conselho Escolar será administrado pela diretoria executiva eleita pela comunidade escolar.

§ 1º Compreende comunidade escolar, pais, professores, alunos e pessoal administrativo da Escola.

§ 2º O mandato dos membros da diretoria executiva é de 02(dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 110 A Assembleia Geral será soberana em suas decisões, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas da Secretaria de Municipal da Educação, através de seus órgãos competentes e o Regimento Interno da Escola.

Art. 111 Ao Conselho Escolar compete:

elaborar Estatuto de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e legislações vigentes;
propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade no âmbito das funções dos Conselhos;
apoiar campanhas levadas a efeito pela Secretaria de Educação, que visem o bem estar do educando e da comunidade;
aprovar o Plano Anual, elaborado pela equipe de Coordenação com a participação da Comunidade Escolar, sobre as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;
avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na Unidade Escolar e os resultados pedagógicos obtidos;
realizar reuniões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias, quando houver necessidade através de convocação:

pelo seu presidente;
por solicitação da coordenação da Unidade Escolar;
por requerimento da metade mais 1 (um) de seus membros.

cooperar na conservação, manutenção e recuperação do prédio e equipamentos escolares;
apoiar os serviços prestados pela Escola em benefício dos alunos e/ou processo educacional**;**
promover e incentivar palestras, conferências, círculos de estudos, enfim, atividades que possibilitem a integração e interação da comunidade escolar**;**
deliberar alterações no currículo, quando se fizer necessário, respeitada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
definir o calendário escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
aprovar o plano e aplicação e as prestações de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;
recorrer a instancias superiores nas questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no regimento interno escolar;
zelar pelo cumprimento a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
resguardar o cumprimento do ECA, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Fornecer, a direção e vice Direção da Unidade Escolar, sempre que solicitado, pelo diretor ou vice-diretor, extratos bancários, agenda financeira de movimentação referente aos fundos monetários da Instituição sob sua responsabilidade.

Art. 112 A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e a quantidade de representantes se dará conforme quadro anexo da Lei Municipal nº 1.322/GP/2009.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 113 O Conselho de Classe é o órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, com atuação restrita a cada classe da Escola.

§ 1º Para as turmas de 1º a 5º ano do ensino fundamental o Conselho poderá funcionar com a junção das séries, uma vez que são uni docentes;

§ 2º Todas as determinações estabelecidas em Conselho de Classe deverão ser cumpridas por todos os seus membros.

Art. 114 O Conselho de Classe será constituído de professores, supervisor, orientador, secretário para lavrar a ata, o mesmo será presidido por um representante da Direção.

Art. 115 O Conselho de Classe se reunirá sempre que necessário, por convocação da Direção.

Art. 116 Caberá ao Conselho de Classe decidir ou opinar sobre:

necessidade de classificação ou reclassificação de aluno**;**
necessidade de anulação ou substituição de prova, exame, teste ou trabalho destinado a avaliação**;**
revisão de prova, teste, exame ou trabalho componente da última avaliação do ano letivo, quando solicitado**;**
medidas disciplinares que lhe forem submetidas para apreciação e parecer**;**
planos de curso, programas, livros e material didático, se for solicitado**;**
aprovação ou reprovação de alunos em situações limítrofes, assim consideradas pela Direção**;**
o que for a ele submetido pela Direção**.**

Art. 117 A aplicação das decisões do Conselho de Classe dependerá de sua homologação pela Direção.

Art. 118 O Conselho de Classe reunir-se-á obedecendo às datas estabelecidas no calendário escolar.

§ 1º O Conselho de Classe deverá ter um tempo destinado, conforme número de turmas em cada período.

§ 2º A Escola deverá obedecer a um mínimo de 05 (cinco) reuniões do Conselho de Classe durante o período letivo incluindo após estudos de recuperação final e exame final constante em seu regimento.

§ 3º A primeira reunião do Conselho de Classe deverá acontecer no início do período letivo e, as demais, ao final de cada bimestre.

§ 4º O Conselho de Classe deverá ocorrer no horário de aula das respectivas turmas.

Art. 119 São componentes do Conselho de Classe:

diretor;
supervisor escolar;
orientador educacional;
professores conselheiros das turmas;
todos os professores das turmas;
secretário e auxiliares;
líderes de classe.

Art. 120 Os Conselhos de Classe serão coordenados pelo supervisor e/ou na sua ausência pelo orientador educacional, ou ainda pelo diretor da Escola.

§ 1º O comparecimento às reuniões do Conselho de Classe será obrigatório, ficando os faltosos, passíveis de penalidades previstas neste Regimento, caso não justifiquem, comprovadamente, os motivos da ausência.

Art. 121 As reuniões do Conselho de Classe deverão ser registradas em atas, e as decisões tomadas serem submetidas à aprovação e assinadas por todos os membros.

§ 1º Todos os participantes do Conselho deverão guardar sigilo a respeito dos assuntos nele tratados.

§ 2º Os dias determinados para as reuniões do Conselho de Classe serão considerados dias letivos, previstos no calendário escolar.

§ 3º O corpo discente será representado no Conselho de Classe através dos líderes de turma.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE PROFESSORES

Art. 122 O Conselho de Professores é o órgão de deliberação em assuntos atinentes às atividades didático-pedagógicas, nos limites da legislação em vigor, e será composto por toda equipe pedagógica da Escola, presidido pelo Diretor, competindo-lhe:

analisar e sugerir medidas que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem**;**
propor diretrizes com vistas à elaboração do Projeto Político-Pedagógico**;**
reunir-se, quando necessário e convocado, para assessoramento didático-pedagógico à Direção**;**
estimular os colegas a desenvolverem atividades pedagógicas integradas**;**
deliberar sobre os programas de ensino e outras questões das quais seja solicitado o seu pronunciamento, em consonância à legislação vigente**;**
sugerir ao diretor da Escola, medidas eficazes para o aperfeiçoamento das atividades educativas, inclusive alteração de currículo**;**
opinar sobre a aplicação de penalidades, quando solicitado, sempre em observância à legislação**;**
decidir sobre a equivalência de atividades, áreas de ensino, oriundo de outras escolas do país e de países estrangeiros**;**
decidir sobre adaptação e aproveitamento de estudos de alunos provenientes de outras escolas**;**
participar da elaboração do Regimento Interno Escolar e na ausência do Conselho Escolar aprová-lo.

CAPITULO VI
DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 123 Instituições auxiliares são aquelas de função especial que visam a reforçar metas educacionais ou de interesses curriculares e comunitários.

Parágrafo Único: a escola contará com a seguinte auxiliar:

cantina escolar.

SEÇÃO I
DA CANTINA ESCOLAR

Art. 124 A cantina da Escola deve ser administrada pelo Conselho Escolar ou por uma Associação ou entidade ligada à Escola, constante em seu Regimento.

Parágrafo Único: A administração da cantina prestará conta mensalmente à Direção da Escola e ao Conselho Escolar.

Art. 125 A cantina escolar é a instituição destinada a auxiliar a unidade de ensino, com a geração de recursos financeiros para o atendimento de necessidades emergenciais de assistência ao educando, aquisição de materiais de limpeza e pequenas emergências na conservação do prédio escolar.

Art. 126 Os produtos a serem vendidos na cantina deverão ser supervisionados e autorizados pelos programas de Integração Escolar, Comunidade, Saúde Escolar, Merenda Escolar e Direção da Escola, de forma a evitar comercialização de produtos inadequados à saúde de seus usuários:

a cantina será supervisionada pelo agente de saúde da Escola ou pela Direção e vice Direção, que inspecionarão a higiene e condições dos produtos à venda**;**
a cantina permanecerá aberta durante o recreio**;**
o lucro obtido na cantina deverá reverter-se em benefício dos educando. Para tal, a Escola deverá planejar a aplicação de recursos conforme as necessidades da Escola (como aquisição de óculos, aparelho de surdez, uniforme, medicamentos, exames laboratoriais), material de expediente, limpeza e pequenas emergências na conservação do prédio escola, podendo ainda ser incluso em festas de datas comemorativas e outros desde que seja em função e/ou benefício do educando.

Art. 127 Deverá haver um controle interno diário do movimento da cantina, que deverá estar à disposição do Conselho Escolar/Direção da Escola para eventuais inspeções. O saldo líquido do dia deverá ser depositado em conta bancária em nome do Conselho Escolar.

Parágrafo Único: Bimestralmente deverá ser encaminhada ao conselho a prestação de contas da aplicação dos lucros obtidos na cantina, impreterivelmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao semestre vencido.

Art. 128º Apenas a Escola tem autoridade para vender produtos alimentícios e outros dentro da Escola, conforme Lei Municipal 1.757/GP/2013:

Art.129º – Os serviços de lanches e bebidas, nas unidades educacionais públicas e privadas que atendem a educação básica, localizada no município de Jaru, deverão obedecer aos padrões e qualidade nutricional, indispensáveis ao escolar.

Art. 130º – Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos nos serviços de lanches e bebidas das escolas:

Cachorro quente;
Bolachas e biscoitos;
Sanduíches;
Sucos naturais e/ou concentrados;
Achocolatados;
Salgados assados;
Bebidas lácteas e iogurte;
Pipoca (milho);
Bolo simples;
Frutas.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibida a comercialização dos seguintes alimentos e bebidas.

Bebidas alcoólicas;
Balas, pirulitos e gomas de mascar;
Refrigerantes e sucos artificiais;
Salgados fritos;
Pipocas industrializadas.

Art.131º O proprietário de cantina deverá prever assessoria de profissional nutricionista com o objetivo de garantir a qualidade higiênica- sanitária e nutricional dos produtos comercializados neste estabelecimento, com orientações e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Art.132º Deverá existir em local próprio e visível um mural medindo no mínimo 1m x 1m, para divulgação e informações a Caráter Educacional, sobre assuntos ligados à área de nutrição e alimentação.

Art.133º Os estabelecimentos de comercialização de alimentos só poderão funcionar mediante alvará sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art.134º A abertura de novos estabelecimentos de comercialização de alimentos só poderá ocorrer dentro dos critérios estabelecidos.

Art.135º Os estabelecimentos de comercialização de alimentos, já existentes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à legislação.

Art.136º O não cumprimento dos critérios estabelecidos na presente Lei acarretará a aplicação de sanções previstas pela Vigilância Sanitária Municipal.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 137 Para fins deste Regimento integram à comunidade escolar:

corpo docente;
corpo técnico-administrativo e de apoio;
corpo discente;
pais.

Art. 138 Caberá à comunidade escolar no desempenho de suas atividades, ter direitos, deveres e penalidades.

Parágrafo Único: A aplicação das penalidades previstas neste Regimento não isentam a punição das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO I
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 139 O Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio é composto por todos os funcionários que prestam serviço à Administração Escolar de forma auxiliar e de acordo com as demandas da Direção, prevista nos deveres daqueles, excetuando-se professores.

Art. 140 O Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio é formado pelo Secretário, Auxiliares de Secretaria, Merendeiras, Funcionários do Setor de Limpeza, Conservação e Manutenção, Vigilantes e Chefes de Disciplina.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 141 O Corpo Docente se constitui de todos os professores, titulares de habilitação prevista na legislação de ensino aplicável.

Art. 142 Os Professores devem ser lotados, conforme a área de sua formação e com a carga horária demandada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 143 O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 144 Poderão formar o Corpo Discente quaisquer pessoas que possam atender às prerrogativas da matrícula, independente de cor, raça, religião, classe social, partido político, origem, nacionalidade e outros fatores de diversificação social, cultural, filosófica e ideológica.

CAPÍTULO IV
DOS PAIS DE ALUNOS

Art. 141 Os Pais de Alunos formam parte da comunidade externa e devem atuar como elementos de apoio imprescindíveis no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 142 Constitui o corpo dos pais, todos os pais e/ou responsáveis pelos alunos devidamente matriculados e frequentes na Escola.
TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 143 A organização disciplinar dos Corpos Técnico-Pedagógico, Técnico-Administrativo e de Apoio, Corpo Docente e Discente, além de assegurar os direitos e deveres previstos em Lei, deverá observar normas peculiares, baixadas pela entidade mantenedora e pela direção da Escola.

Art. 144 O regime disciplinar aplicável ao corpo docente, discente e administrativo se destina a promover a melhoria do processo ensino e aprendizagem, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços. A manutenção da boa ordem e a perfeita execução do que consta no Regimento Escolar.

Art.145 Toda ação disciplinadora do educando na unidade de ensino, em principio, tem caráter preventivo e orientador.

Art. 146 A aplicação do regime disciplinar decorre das disposições legais destacadas neste Regimento e das disposições da entidade mantenedora. Além disso, obedece aos regulamentos específicos surgidos em caráter de correção ou de complementação, determinadas por órgãos competentes.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 147 Constituem direitos do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio:

propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de trabalho**;**
exigir o tratamento e o respeito condignos e compatíveis com sua função**;**
participar da vida comunitária**;**
receber pontualmente proventos relativos ao seu trabalho ou função exercida, bem como gozar férias anuais remuneradas**;**
dispor dos meios adequados para o bom desempenho de sua missão**;**
recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, no que for concernente ao seu trabalho**;**
gozar de todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho**.**

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Art. 148 O professor tem os seguintes direitos, além dos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista e pela legislação de ensino:

requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da Escola**;**
participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
realizar atividades de recuperação dos alunos;
utilizar os livros e materiais da Biblioteca, as dependências e instalações da Escola, necessários ao exercício de suas funções**;**
opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados e adoção do livro didático**;**
propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina**;**
comparecer a reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento ou especialização ou atualização**;**
elaborar testes e outros instrumentos utilizados para verificação da aprendizagem**;**
gozar férias remuneradas**;**
exercer a sua formação continuada;
exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar**.**

Art. 149 É vedado ao professor

dedicar-se, nas aulas, a assuntos alheios à matéria**;**
aplicar penalidades aos alunos, exceto, correção e, excepcionalmente, exclusão da aula**;**
fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência da Direção**;**
ministrar curso ou aula particular aos próprios alunos**;**
repetir notas ou tirar médias sem proceder a nova verificação da aprendizagem**;**
dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem prévio conhecimento da Coordenação, Supervisão ou Direção**.**
receber durante as aulas, sem autorização da Direção, pessoas estranhas à Escola**;**
utilizar aparelhos celulares, mp3 e outros desde que não sejam em função ou benefício da aula;
fazer uso de tabacos ou entorpecentes no exercício de sua função;
retirar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola**.**

SEÇÃO III
DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 150 Constituem direitos do aluno os emanados deste Regimento, das normas de ensino e das demais disposições legais atinentes, bem como:

participar das atividades escolares desenvolvidas em sala de aula, e outras de caráter sociais, cívicas, recreativas e esportivas destinadas à sua formação e promovidas pela Escola**;**
permissão aos alunos atletas para se ausentar das aulas a fim de participarem de atividades esportivas e representar a escola em jogos escolares;
receber assessoramento e apoio especializado, quando apresentar necessidades educacionais especiais;
receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovadas por meio de atestado médico, que o incapacitem de frequentar as aulas;
ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparações nem preferências, pela Direção, professores, funcionários e colegas**;**
apresentar sugestões à Direção da Escola**;**
defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu representante legal, se necessário**;**
requerer provas de segunda chamada no prazo de 8 (oito) dias, contados da data das avaliações e mediante comprovação de:

doença;
casamento;
falecimento em família;
obrigações militares;
serviço público obrigatório;
doação de sangue;
motivos religiosos;
interrupção de transporte.

requerer, através de seu responsável, na secretaria da unidade de ensino, segunda chamada, revisão de qualquer avaliação (provas e trabalhos), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do momento em que tomar conhecimento do resultado, com a apresentação da referida avaliação, observando o previsto neste Regimento;
ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, e quaisquer outras avaliações; mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
utilizar as instalações e dependências da Escola que lhe forem destinadas, na forma e nos horários para isso reservados**;**
ser orientado em suas dificuldades**;**
ser tratado com respeito, atenção e cortesia pelas equipes de serviço de apoio administrativo, operacional, pedagógico, docente e dos demais estudantes;
ter conhecimento deste Regimento no início do ano letivo;
ser informado no inicio das atividades escolares, sobre o Sistema de Avaliação adotado na escola;
receber seus trabalhos, tarefas, provas, devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil**;**

tomar conhecimento, através do boletim escolar ou outro meio próprio, de notas e frequência obtidas**;**
ser informado de seus direitos e deveres de acordo com Regimento Escolar;
requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor**.**

Art. 151 Ao aluno com NEE é garantido por lei específica como também pelo inciso II do Artigo 59 da LDB o uso da terminalidade, sendo estas específicas para aqueles alunos que não conseguiram atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para superdotados.

Art. 152 É direito do aluno, receber atividades e esclarecimento de dúvidas desta, bem como avaliações bimestrais, recuperação bimestral e paralela em sua residência, em casos comprovados de problemas à saúde que impossibilite que ela vá ou permaneça na escola.

Parágrafo Único: O estudante que se encontrar em situação excepcional estará amparado conforme o caso:

pelo Decreto – Lei 1.044, de 21.10.69, que dispõe sobre o tratamento excepcional para estudantes portadores das afecções que especificar;
pela Lei nº. 6.202, de 17.04..75, que ampara estudante em estado de gestação, e;
demais legislações pertinentes.

Art.153 O aluno atleta terá o direito à participação em Jogos Esportivos Escolares nas fases Municipais e Estaduais, somente se estiver demonstrando bom desempenho escolar, comportamento, assiduidade e frequência em todas as disciplinas da grade curricular.

Art. 154 Não é permitido pelo aluno o acometimento de ação indisciplinar e ato infracional na unidade escolar.

§1º toda ação indisciplinar e atos infracionais cometidos pelo educando na unidade de ensino deverão ser analisados pela direção da escola com base na sua gravidade, para que seja realizado o encaminhamento correto de acordo com as normas regimentais e leis vigentes.

A indisciplina é toda a ação que vai além do limite do respeito à liberdade do outro. Atos de indisciplina são aqueles que interferem nos trabalhos e no convívio no âmbito escolar, causando prejuízo aos objetivos a serem atingidos;
Atos infracionais são todos aqueles caracterizados como condutas previstas como crime ou contravenção penal, conforme disposto no art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.**155** É vedado ao aluno:

promover, sem autorização da Direção, sorteios, coletas ou subscrições, usando, para tais fins, o nome da Escola**;**
utilizar sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
utilizar em salas de aula ou demais localidades de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como pagers, jogos portáteis, tocadores de musica, mp3, ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
usar short e bermuda e roupa curta e decotes dentro das dependências da unidade de ensino;
ocupar-se durante as aulas de qualquer atividade que lhe seja alheia**;**
ausentar-se da sala de aula sem autorização do professor e da Escola sem previa justificativa e autorização da Direção**;**
namorar nas dependências da unidade de escolar**;**
comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como por exemplo: fazendo barulho excessivo em sala de aula, na biblioteca, no laboratório de informática, corredores, pátio e em outras dependências da escola;
usar telefone celular durante as aulas e ausentar-se das mesmas para atendê-los nos corredores;
desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores e funcionários da escola;
violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
ativar injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
Portar livros, revistas, fotografias ou outros materiais pornográficos dentro da unidade escolar;
estimular os alunos à desobediência ou desrespeito ás normas regimentais e regulamentos internos da escola;
provocar desordem de qualquer natureza no âmbito escolar e no entorno da mesma;
produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos que podem causar danos físicos, como: fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, estiletes dentre outros;
utilizar práticas de bullying na unidade escolar.
ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos de raça, cor, etnia e religião;
comparecer na Escola em estado de embriagues e após uso de entorpecentes ou psicotrópicos**;**
emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos;
divulgar, por meio de adornos, camisas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro da escola;
participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos ;
destruir, inutilizar ou danificar equipamentos, materiais, prédio ou instalações na unidade escolar;
pichar, grafitar, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, carteiras, porta, banheiros ou quadra de esportes do prédio escolar;
adquirir, guardar, transportar, vender ou trouxer consigo, para consumo pessoal e, entregar ou fornecer drogas, bebidas alcoólicas ou cigarro no recinto escolar;
portar facas, canivetes, chuchus, armas de fabricação caseira e outros objetos cortantes ou perfurantes pontiagudos que atentam contra a integridade física;

apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa ou subtraí-los, sem a devida autorização ou sob ameaça;
apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, Cartilha Legal e Real e/ ou Código Penal.

SEÇÃO IV
DOS DIREITOS DOS PAIS

Art. 156 São direitos dos pais ou responsável legal do educando:

visitar a Escola sempre que houver interesse, nos turnos de aula ou não, desde que para tratar de assuntos de interesse educacional ou para participar de eventos culturais**;**
exigir da Escola um tratamento condigno para si e os filhos, conforme legislações em vigor**;**
sugerir atitudes, projetos, ações que contribuam para a melhoria do ensino e aprendizagem**;**
obter, junto aos Professores ou Secretaria, as notas bimestrais de seus filhos ou os resultados de seus estudos de um modo geral**;**
receber informações relacionadas à frequência, ao comportamento e ao desempenho escolar do seu filho;
participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

ser tratado com cortesia e respeito por toda a equipe escolar;
recorrer as autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do seu filho;
ser informado sobre as questões disciplinares relacionadas a seu filho.

Art. 157 É vedado aos Pais ou Responsável:

comparecer alcoolizado ou sob o efeito de drogas ilícitas nas dependências não permitidas ao âmbito escolar;
solicitar a presença do professor durante o horário de aula, exceto em casos de urgência;
se dirigir a sala de aula para tratar de assuntos referente ao educando ou interferir no trabalho dos docentes, sem antes comunicar a Direção e /ou Orientador Educacional;
promover, em nome da escola, sem autorização do diretor, sorteios, coletas, subscrições, excursões, jogos, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza;
apresentar-se na unidade escolar com trajes inadequados;
tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades escolares do educando pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente ou verbalmente, no ambiente escolar;
retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade escolar, qualquer documento ou material pertencente à escola.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

SEÇÃO I
DOS DEVERES DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 158 O Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio tem direitos, prerrogativas e deveres emanados da legislação trabalhista, dos dispostos regimentais que lhe forem aplicáveis e de normas internas de serviço baixadas pela entidade mantenedora e pela Direção.

Art. 159 As atribuições do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio são as determinadas por este Regimento, pelas normas de serviços internos, pela entidade mantenedora e pela Direção da Escola.

Art. 160 São deveres gerais do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio:

cumprir as atribuições que lhes são próprias**;**
observar e cumprir as normas legais**;**
ser assíduo e pontual no desempenho de suas atividades**;**
zelar pela economia e pela conservação do patrimônio da Escola**;**
manter atitudes convenientes e comportamento compatível no desempenho de suas atividades**;**
manter-se com propriedade e zelo no desempenho de suas funções**;**
tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar**;**
não fazer comentários desabonadores às autoridades e aos colegas e aos alunos**.**
Não utilizar aparelhos celulares, mp3 e outros, durante o expediente de trabalho, salvo necessidade pessoal de urgência e autorizado pela direção;

Art. 161 Compete aos Auxiliares da Secretaria:

lançar notas em fichas individuais, boletins, atas finas e transferências**;**
fazer trabalho de datilografia**;**
elaborar correspondências, conforme orientações da Secretária ou da Direção da Escola**;**
realizar inscrições e matrículas escolares**;**
realizar quaisquer outras atividades que sejam de ordem superior**.**

Art. 162 Compete à Merendeira:

garantir a elaboração da merenda, da conservação do material da limpeza e higiene do ambiente de trabalho**;**
ter o máximo de cuidado e asseio na preparação da merenda**;**
manter a ordem e a disciplina na distribuição da merenda escolar**;**
cumprir o horário estabelecido pela Direção da Escola**;**
comunicar à Direção, com antecedência, a falta do material consumível, para evitar contratempos**;**
não permitir a permanência de pessoas estranhas no local de trabalho**;**
responsabilizar-se por todo o material, utensílios e alimentos que pertencem ao seu ambiente de trabalho**;**
portar-se com respeito, decência e dignidade consigo e com os outros servidores e alunos**;**
fazer-se presente em reuniões e outras atividades atinentes, quando for solicitado**;**
receber e conferir os gêneros alimentícios para o preparo da merenda**;**
preparar o café para ser distribuído aos docentes e outros segmentos da Escola**;**
usar touca na cabeça ou lenços como medidas preventiva a higienização;
realizar outras atividades atinentes à Escola, quando forem solicitadas**.**

Art. 163 Compete aos funcionários do setor de Limpeza, Conservação e Manutenção:

responsabilizar-se pelo asseio, arrumação, conservação e manutenção do prédio, das instalações, móveis e utensílios da Escola**;**
zelar para que os alunos, professores e demais funcionários encontrem sempre os ambientes, salas de aula, banheiros e pátios limpos**;**
retirar, para o local adequado, as mesas e cadeiras que estiverem danificadas**;**
manter organizado e limpo o depósito de material de limpeza e outros ambientes, quando solicitado**;**
zelar e fazer uso adequado do material que lhe for entregue para seu trabalho**;**
portar-se com respeito, decência e dignidade no local de trabalho**;**
tratar com respeito e urbanidade a todos os integrantes desta Escola, principalmente os alunos**;**
participar das reuniões e outras atividades, quando for solicitado**;**
cumprir o horário estabelecido pela Direção**;**
executar outras tarefas auxiliares determinadas pela Direção**.**

Art. 164 Compete ao Vigilante:

Exercer vigilância diurna ou noturna nas diversas dependências;
Fazer ronda de inspeção de acordo com o intervalo ficado;
Observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão;
Verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre as instalações precárias;
Abrir e fechar portas, portões e janelas;
Ligar e desligar equipamentos e máquinas;
Fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal;
Cumprir a carga horária destinada ao seu trabalho;
Manter a guarda das chaves do portão e outras dependências, conforme designação da Direção;
Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Art. 165 Compete ao Chefe de Disciplina:

zelar pela ordem fora de sala de aula e nos espaços em que sua função for designada pelo Diretor**;**
conferir o fluxo de pessoas na entrada e saída da Escola, evitando fuga de alunos e a presença de quem possa pôr em risco a ordem e o bem-estar dos membros da Escola, tanto da comunidade interna, quanto da externa;
encaminhar casos que não sejam de sua competência à Direção, Supervisão ou Orientação Escolar;
cumprir outras atividades demandadas pela Direção Escolar.
garantir a ordem e a vigilância dos alunos e demais pessoas envolvidas no âmbito escolar;
receber e encaminhar as pessoas aos setores, conforme solicitado
inspecionar os alunos dentro e fora da Escola e adjacências em termos disciplinares;
controlar a disciplina e auxiliar os professores, quando solicitado, nos níveis de sua competência;
zelar pelos bens materiais da Escola;
manter os portões sempre em vigilância;

tocar o sino, para professores e alunos, no horário normal da entrada, término de aulas, recreio e saída dos alunos;
responsabilizar-se pelo portão, não permitindo a entrada de pessoas estranhas e em trajes inadequados (sem camisa, nu, com roupas muito curtas ou adereços ofensivos);
zelar pela organização das filas dos alunos, do uniforme e da ordem na entrada;
aguar hortas e jardins em horários de menor fluxo escolar;
cumprir o horário estabelecido pela Direção da Escola.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 165 São deveres do Professor os previstos no art. 13 da Lei 9.394/96 e, especialmente:

manter eficiência do ensino na área específica de sua atuação**;**
elaborar, anualmente, os planos de curso, de bimestres e de recuperação de sua matéria, além do plano de ensino do conteúdo específico**;**
ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pela Escola e registrando, no diário de classe a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem como a própria frequência**;**
responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação dos laboratórios**;**
orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua matéria, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno**;**
cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno**;**
fornecer à Secretaria os resultados da avaliação nos prazos fixados no calendário escolar**;**
em casos de exame e recuperação avisar com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência aos pais em casos de crianças menores e aos próprios alunos (maiores) podendo ser fixado os avisos no mural da escola;
ministrar aulas preparatórias para provas e estudos de recuperação, nos períodos previstos no calendário escolar, responsabilizando-se pela avaliação**;**
respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aula**;**
participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras, para que for designado**;**
participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas**;**
fornecer aos Serviços de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional, com regularidade, informações sobre seus alunos, inclusive sobre casos de alunos faltosos para possível encaminhamento ao Conselho Tutelar através da FICAI**;**
recolher na sala de aula o aparelho de celular quando o aluno estiver utilizando e encaminhar ao Serviço de Orientação e ou Direção escolar;
participar, obrigatoriamente, dos Conselhos de Classe e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, for membro**;**
atender a família do aluno, quando for solicitado**;**
cobrar do aluno o zelo e o cuidado com o livro didático, bem como os demais materiais escolares;
ter um plano específico para o aluno do primeiro ano do ensino fundamental, priorizando às atividades lúdicas visando sempre o desenvolvimento cognitivo, motricidade, afetividade, ético e étnico o educando;
realizar o registro da frequência escolar (chamada) diariamente e entregar os diários em dias ao supervisor ou a secretaria;
acatar as decisões da Direção, de órgãos colegiados e demais autoridades do ensino**;**
proceder à crítica de prova, exame, exercício, trabalho e tarefa realizados pelo aluno**;**
zelar pelo bom nome da Escola, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar**;**
manter vigilância para evitar o uso pelo aluno de processos fraudulentos na execução de trabalho e prova**;**
entregar à Escola todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, sempre que exigidos, satisfazendo plenamente as leis vigentes e as obrigações previstas neste Regimento**;**
realizar um planejamento condizente com a realidade e as necessidades educacionais do aluno;
estar atento a casos de alunos infrequentes, preenchendo FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, e repassando os casos a direção da escola;
manter a disciplina dos alunos na sala de aula**;**
realizar encaminhamento dos alunos ao SOE para o devido acompanhamento de caso quando necessário ;
ao retirar o aluno da sala de aula, deverá comunicar ao SOE o motivo específico e posteriormente encaminhá-lo para que permaneça no recinto escolar a fim de assegurar sua frequência, realizando atividades de aprendizagem e avaliação dos conteúdos referentes aos componentes curriculares.
zelar pela qualidade de aprendizagem de seus alunos, de acordo com seu plano de trabalho, sendo-lhe proibida a realização de uma única avaliação para a constatação das aprendizagens, estando sujeito a responder pedagógica e administrativamente de acordo com as leis vigentes.
proceder observação dos alunos, realizando a identificação necessária das carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfira na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência no âmbito escolar;
por eventualidade haja necessidade por forças maiores de ausentar-se da atividade, usa-se pelos demais meios de comunicação ao chefe superior de imediato para seja substituído e/ou providências sejam tomadas e, principalmente os docentes fiquem no prejuízo.

§ 1º Perde o direito de registro da 1ª aula, o professor que atrasar-se para as mesmas, admitindo-se uma tolerância de quinze minutos.

§ 2º O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e demais normas deste Regimento torna o professor passível das penalidades cabíveis nos termos das legislações trabalhistas e de ensino

§ 3º em consonância com o artigo nº 16 da Portaria Nº. 0446/GAB/SEDUC de 17 de janeiro de 2013, o professor deverá elaborar o Plano de Curso ate o final do primeiro mês letivo, sob coordenação e acompanhamento da Supervisão Escolar/Coordenador Pedagógico e cumpri-lo ao longo do ano letivo.

Art. 166 Visando à boa qualidade do ensino ministrado o professor deverá interromper sua aula apenas por motivos justificáveis, e evitar a utilização de aparelhos celulares em horário de aula.

Art. 167 Constituirão atividades do horário de planejamento do professor o preenchimento de diários e fichas de desenvolvimento de seus alunos, confecção de materiais didáticos como jogos e outros, execução de pesquisas e programações de suas aulas, elaboração e correções de avaliação com carga horária de acordo com lei em vigor.

SEÇÃO III
DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 168 Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente neste Regimento:

frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares**;**
em caso de falta por de três ou mais dias, por motivos relacionados à saúde , o aluno deverá trazer atestado médico justificando sua ausência;
na ausência de dois dias ou menos, os pais devem informar a escola o motivo da infrequência escolar;
permanecer em sala de aula durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção;
Realizar todas as atividades curriculares em virtude de sua ausência na escola referente à liberação para a participação nos jogos escolares;
tratar com urbanismo, respeitando as normas de convivência a Direção e vice-direção, professores, autoridades de ensino, funcionários, visitantes e colegas**;**

manter uma boa relação com colegas professores e demais funcionários;
apresentar-se na Escola devidamente uniformizado e, quando solicitado, com documentos de identificação**;**
respeitar as normas disciplinares da Escola, dentro e fora dela**;**
apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável (em caso de menor) uma autorização para fins de ser retirado da escola por outras pessoas**;**
solicitar autorização ao diretor ou no SOE, quando necessitar ausentar-se da escola, para que seja comunicado e liberado pelos pais ou responsáveis;
contribuir, no que lhe couber, para o bom nome da Escola**;**
vir devidamente uniformizado, ter em seus poderes os materiais escolares, bem como livros didáticos em bom estado de conservação, e demais materiais necessário ao bom andamento da aula;
colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando os danos que causar, sendo que em casos de menores e dependendo da gravidade do problema, os pais serão responsabilizados pelos atos**;**
comunicar à Direção ou ao SOE o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros**;**
justificar eventuais ausências apresentando atestado medico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis em cumprimento ao Projeto Nenhum a Menos/FICAI
cumprir, com rigorosa exatidão, as determinações da Direção, dos professores e funcionários**;**
observar, fielmente, os preceitos de higiene pessoal bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material e móveis da Escola**;**
abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos professores e funcionários**;**
comparecer às solenidades e festividades cívicas e sociais promovidas pela Escola**;**
agir com probidade na execução dos trabalhos e provas escolares**;**
desligar o aparelho celular, mp3 e outros enquanto estiver participando das aulas;
em casos de uso indevido do aparelho de celular na sala de aula, quando solicitado pelo professor entregar imediatamente o aparelho para que seja feito o encaminhamento ao SOE ou Direção ;
não comparecer a escola a fim de assistir aulas com saias ou bermudas curtas, obedecendo a um limite de 10 cm acima do joelho;
informar imediatamente a equipe gestora, Equipe Pedagógica e professores, caso sofra alguns tipo de Bullying como: agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento e violência.
obedecer aos dispositivos deste Regimento.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES DOS PAIS

Art. 169 São deveres dos Pais ou responsáveis de Alunos:

matricular os seus filhos e fornecer-lhes as condições mínimas de frequentar a Escola**;**
na ausência de dois dias ou menos do aluno na escola, os pais devem comunicar a Direção e/ou a Orientação Educacional e justificar as faltas;
acompanhar o desenvolvimento do ensino e aprendizagem de seus filhos, bem como a frequência e assiduidade**;**
conscientizar seus filhos quanto a proibição e uso indevido do aparelho celular dentro da sala de aula;
comparecer a escola para retirar o aparelho de celular e assinar o termo de responsabilidade quanto a proibição e utilização na sala de aula;
oferecer aos filhos as condições físicas, materiais e psicológicas mínimas para o desenvolvimento do ensino e aprendizagem**;**
ter cuidados necessários a conservação do livro didático sobre posse da criança;
enviar seu pupilo ou a criança sobre sua guarda devidamente limpo, uniformizado e sobre posse de seus materiais didáticos;
comunicar a escola casos de infrequência escolar por motivos de doenças para que a criança seja assistida dentro de seus direitos;
fazer o acompanhamento das atividades escolares inclusive da construção do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, oferecendo sugestões;
informar a escola no ato da matrícula, problemas de saúde como, diabetes, alergias, entre outros, caso o aluno venha ter;
receber a equipe escolar em seu lar prestando informações que venham auxiliar o desenvolvimento de seu filho;
comunicar à Escola os problemas que possam dificultar o ensino e aprendizagem de seus filhos**;**
participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado;
encaminhar seu filho a serviços especializados (psicológicos, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos quando se fizer necessário, com a colaboração do gestor da unidade de ensino, por meio de encaminhamento especifico;
zelar pelo bom nome da unidade escolar;
exigir do seu filho o cumprimento das tarefas escolares diárias;
conscientizar o seu filho quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais da unidade escolar;
comparecer à escola, quando convocado, em casos de desrespeito, indisciplina, violência, danos ao patrimônio publico, porte de objetos e substancias não permitidas ao ambiente escolar.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 170 Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por leis e normas regimentais, visando a prevenir e evitar repetições e outras falhas.

Art. 171 Sempre que possível, aplicam-se as penalidades gradativamente e sem se acumularem.

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES AO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE APOIO E AO CORPO DOCENTE

Art. 172 São as seguintes penalidades aplicáveis ao corpo docente, técnico-administrativo e de apoio:

advertência verbal**;**
advertência escrita**;**
o funcionário deverá ser devolvido à Secretaria Municipal de Educação através de uma CI – Comunicação Interna, após esgotados as condições de negociações e entendimento possíveis.

Art. 173 A competência para aplicação de sanções pertence à Direção da Escola ou aos seus órgãos superiores.

Parágrafo Único: As penalidades de suspensão e demissão são de competência de Órgãos Superiores, observadas as normas e legislação em vigor.

Art. 174 A aplicação das penalidades previstas neste Regimento não isentam o punido das sanções previstas em leis superiores.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES AO CORPO DISCENTE

Art. 175 O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos indisciplinares ou atos infracionais podem acarretar ao educando as medias disciplinares aplicáveis constantes no Regimento Escolar, sendo estas:

advertência oral;
advertência escrita**;**
da obrigatoriedade e reparar o dano em casos de atos infracionais com reflexos patrimoniais, conforme Artigo 116 do ECA;

Art. 176 As penalidades são aplicadas pela Direção Escolar, na ausência deste pelo Serviço de Orientação.

§ 1º A advertência escrita deve conter o ato de infração do aluno e ficar arquivada na pasta individual do mesmo ─ não depende de uma advertência oral anterior.

§ 2º A advertência oral e escrita serão registradas em fichas específicas junto à pasta do aluno pelo serviço de Orientação educacional e na falta deste pela direção.

Art. 176 As penalidades devem ser aplicadas de modo a não constranger ou reduzir a autoestima do aluno, nem ser ofensivas. Devem voltar-se para o melhor desenvolvimento da aprendizagem do aluno penalizado e dos demais.

Art. 177 Esgotadas as possibilidades de conscientização do aluno e trabalhos desenvolvidos junto à família, no âmbito escolar, o caso será encaminhado aos órgãos competentes, devidamente acompanhado dos registros.

§ 1º Quando se tratar de alunos menores, após comunicações à família esses serão encaminhados aos órgãos de proteção, obedecendo à seguinte ordem:

Conselho Tutelar;

§ 2º Os casos de alunos maiores de idade serão encaminhados à Delegacia de Polícia ou acionada a patrulha Escolar quando for de extrema gravidade, entendendo esta como atos de violência contra o próximo ou a si mesmo, como também uso de entorpecentes nas dependências ou proximidades da escola.

§ 3º Os casos considerados de extrema gravidade que possam colocar em risco a integridade do aluno ou da comunidade escolar, serão comunicado por escrito aos pais ou responsáveis, ao próprio quando de maior idade, os representantes de órgãos de proteção e defesa do interesse civil público, no sentido de tornar possível a transferência consensual, com finalidade de proteção e/ou a garantia dos direitos individuais e coletivos dos envolvidos, primando-se o princípio de supremacia do interesse público.

§ 4º Quando ocorrer recusa por parte da família ou do aluno quando de maior idade, em atender o disposto no § 3º deste artigo, caberá ao mantenedor escolar solicitar manifestação dos órgãos de proteção e defesa do interesse público ou judicial quanto ao procedimento que deverá ser adotado, a fim de que sejam garantidos os direitos constitucionais, preservada a segurança do aluno e da comunidade escolar.

Art. 178 É da responsabilidade do Serviço de Orientação Educacional e na falta deste, da Direção Escolar, informar alunos, pais ou responsáveis, sobre os direitos e deveres previstos neste regimento Escolar, no ato da matrícula.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES AOS PAIS

Art. 179 As penalidades aplicáveis aos pais são aquelas previstas na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil, bem como as previstas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV
DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

Art. 180 O inquérito escolar será instaurado para apurar irregularidades de responsabilidade dos alunos, de pessoal docente ou técnico-administrativo e de apoio.

Art. 181 O inquérito escolar deverá ser instaurado pela Direção da Escola, que definirá o cronograma para a sua realização e designará os responsáveis por sua condução.

Art. 182 O inquérito administrativo será instaurado para apurar irregularidades no serviço, assegurar o cumprimento de leis e preservar os interesses do ensino e do corpo docente, discente e técnico-administrativo e de apoio.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 183 A Escola atuará segundo os preceitos da construção de uma gestão democrática, da valorização a diversidade de valores e princípios, da promoção da cidadania, da solidariedade humana e da preparação para a vida, o trabalho e a continuidade de estudos.

Art. 184 A Escola seguirá os fundamentos dos PCN's, LDB-9394/96e Constituição Federal e outras publicações que defendam uma educação voltada para a criação de habilidades e competências.

Art. 185 Conduzir o processo de ensino e aprendizagem de forma inclusiva em todos os níveis e etapas para que o aluno possa ser o sujeito de sua ação.

Art. 186 Os programas de cada disciplina, área de estudo, atividade ou conteúdo específico serão elaborados por professores habilitados na sua área de atuação e coordenados pela Supervisão Pedagógica e submetidos, previamente, à homologação pela Direção, obedecidas as diretrizes legais.

Art. 187 Atendendo às conveniências didático-pedagógicas podem os programas, em sua aplicação, sofrer modificações, para se adequarem ao nível de desenvolvimento de cada turma.

CAPÍTULO I
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 188 A Proposta Pedagógica deve ser elaborada pela comunidade escolar, obedecendo aos passos das prioridades das ações internas, de maneira sistemática estabelecendo em consonância com a Lei 9394/96 e legislações vigentes:

metodologia;
plano de desenvolvimento escolar;
plano estratégico escolar;
definições das concepções;
priorização das necessidades;
avaliação.

Art. 189 A Proposta Pedagógica, deve assegurar participação de toda a comunidade escolar, proporcionado uma construção coletiva, execução, avaliação e a reconstrução, levando em consideração o levantamento das dificuldades detectadas para desenvolver e garantir o direito de aprender dos educandos.

§1º em consonância com a Portaria nº. 446/13-GAB/SEDUC as escolas reavaliarão o seu Projeto Político Pedagógico no encerramento de cada ano letivo, ajustando-o de acordo com as especificidades da escola.

Art. 190 A Proposta Pedagógica deve oferecer condições e sustentação para o desenvolvimento, execução e replanejamento de todos os projetos escolares, visando ações integradas que busquem articular parcerias com serviços de apoio aos sistemas educacionais e com as políticas de outras áreas, assegurando o aprendizado, o bem estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 191 O Sistema de Educação adotado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaru e escolas de sua jurisdição está organizado em conformidade com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e Art. 18 da Lei nº 9.394/96, oferecendo à população o atendimento constante do Art. 11, inciso V, da mesma Lei.

Parágrafo Único: Os níveis e modalidades de ensino estabelecem sua organização administrativa e organização curricular

Art. 192 Independente da modalidade de ensino a qual o aluno esteja inserido a escola oferecerá uma educação inclusiva.

Parágrafo Único: Entende-se por Educação Especial/Inclusão modalidades da educação escolar, entendida como um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especial, apoiando o educando com Necessidade Educativa Especial (NEE) de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades do mesmo em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 193 A Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz atenderá sua clientela escolar com a Educação Básica, oferecendo as seguintes modalidades de ensino:

Ensino Fundamental Regular de 1º ao 5º ano;
Educação de Jovens e Adultos – (Seriado Semestral 1º e 2º segmento);
Da Educação Especial.

§1º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a escola oferecerá a partir de 2014 em consonância com a Resolução Nº. 1088/12-CEE/RO, de 17 de Dezembro de 2012 o Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA.

§2º O Ciclo Básico de Aprendizagem constitui em um ciclo sequencial de 3 (três) anos letivos, aglutinando os direitos e objetivos de aprendizagem dos 1º, 2º e 3º anos escolares do Ensino Fundamental, regular, correspondendo ao mínimo de 600 dias letivos e 2.400 horas de trabalho efetivo, em sala de aula, não passível de interrupção.

Parágrafo Único: A escola trabalha com a jornada ampliada através do Programa Mais Educação para os alunos do Ensino Fundamental.

SEÇÃO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 194 O Ensino Fundamental regular é dividido em dois níveis: 1º ao 5º ano.

Art. 195 Os professores do Ensino Fundamental devem ter a formação mínima em Magistério, mas é preferível o nível superior, seja em Pedagogia, seja por área disciplinar.

Art. 196 O ensino fundamental de acordo com a Lei 11.274 de Fevereiro de 2006, organizado em séries anuais com duração mínima de 09 (nove) anos, obrigatório e gratuito, iniciando aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores, em que se fundamenta a sociedade;
o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art.197 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Parágrafo Único: A carga horária mínima anual será de 840 (oitocentas e quarenta) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 198 São objetivos específicos do ensino fundamental:

proporcionar ao educando o previsto no Artigo 32 da Lei nº 9.394/96;
proporcionar a educação geral necessária ao desenvolvimento integral do aluno e à sua preparação para a continuidade dos estudos.

Art.199 O Ciclo Básico da Aprendizagem destina-se a atender aos alunos dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, organizado em um bloco único, totalizando 03 (três) anos de duração, com progressão continuada, desde que o aluno alcance 75% da frequência do total das horas e dias letivos, sendo organizado:

1º período (06 anos);
2º período (07 anos);
3º período (08 anos).

§1º Na progressão continuada, deve ser garantido ao educando o acompanhamento permanente para que desenvolva as aprendizagens e competências previstas para o CBA.

§2º O aluno que ao final do Ciclo não desenvolver as competências e habilidades permanecerá no 3º ano do Ciclo Básico de Aprendizagem.

Art.200 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar de acordo com a Resolução Nº.1088/12-CEE/RO.

a alfabetização e o letramento;
o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Musica e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência , da Historia e da Geografia;
a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental com um todo e, particularmente, na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade, e deste para o 3º.

Art.201 As turmas do Ciclo Básico de Aprendizagem deverão ter, preferencialmente, 25 (vinte e cinco) alunos.

§1º Havendo matriculas de alunos com necessidades educacionais especiais, devem ser respeitadas as normas dispostas na Resolução nº. 552/09- CEE/RO em relação ao quantitativo de professor/aluno.

§2º Na organização das turmas deve ser evitada a inserção de alunos com diferentes necessidades educacionais especiais na mesma turma.

§3º Aos alunos surdos, ou com necessidades especiais auditivas, matriculados no Ciclo Básico de Aprendizagem será assegurada a oferta de educação bilíngue em Libras, conforme legislação vigente.

Art.202 Para docência no Ciclo Básico da Aprendizagem, o professor deverá atender aos seguintes critérios:

ser efetivo;
ser habilitado em Pedagogia para os Anos Iniciais, preferencialmente com formação em alfabetização;
ter, preferencialmente, experiência de 2 (dois) anos, no mínimo, em classes de alfabetização.

Parágrafo Único: Quando não houver professor para atender o disposto no inciso II, deste artigo, será admitida a docência com a formação mínima adquirida em Curso Normal de Nível Médio, conforme previsto na legislação de ensino vigente.

Art. 203 A escola deve oferecer condições de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais, tanto em relação à estrutura física, quanto em relação aos programas pedagógicos.

§ 1º A escola deve evitar as barreiras arquitetônicas aos portadores de necessidades educativas especiais;

§ 2º Os alunos portadores de necessidades educativas especiais devem ser tratados com os princípios da educação solidária e receber um tratamento em conformidade com as suas características especiais.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 204 A Escola Municipal Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz oferecerá a Educação de Jovens e Adultos - EJA – ensino fundamental seriado semestral, em 1º e 2º seguimento.

§ 1º A Educação de Jovens e Adultos - EJA - seriado semestral, está organizado de forma sistemática, presencial e com avaliação no processo.

§ 2º O currículo do curso está estruturado em temas interligados entre si, de acordo com o contexto em que o aluno está inserido e a série em que o mesmo encontra-se.

Art. 205 São objetivos específicos da EJA (Educação de Jovens e Adultos) curso de suplência do Ensino Fundamental:

favorecer situações reais de comunicação que estimule o desenvolvimento da aprendizagem e permanência do educando na escola, oferecendo-o condições de exercer a sua cidadania e continuidade de estudos posteriores;
II- oferecer um ideal de educação popular que destaque o valor educativo do diálogo e da participação considerando o educando como sujeito, portador de saberes que devem ser reconhecidos;
proporcionar a educação geral com novas práticas pedagógicas, atualizados de acordo com as novas exigências culturais e, novas teorias educacionais;
oferecer uma qualificação pedagógica de programa de jovens e adultos que promova uma articulação às inovações metodológicas e temáticas numa proposta abrangente e coerente.

SEÇÃO III
DA EDUCACÃO ESPECIAL

Art. 206 A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa, todas as etapas e os níveis da Educação Básica e garante ao aluno o direito de fazer parte da classe regular como também ao Atendimento Educacional Especializado.

Art. 207 Para implementar a Educação Especial, a unidade escolar deve observar as situações singulares, os perfis dos educandos, suas características, faixa etárias e se pautar em princípios éticos, políticos e estéticos assegurando-os:

SUBSEÇÃO ÚNICA
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 208 O Programa Mais Educação no estado de Rondônia destina-se aos estudantes matriculados no ensino fundamental na modalidade regular e tem por finalidade ampliar a jornada escolar e a organização curricular, a perspectiva da educação integral, por meio da articulação de ações, de projetos e de práticas curriculares da rede pública de ensino, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

Parágrafo Único: o objetivo do Programa Mais Educação e propor uma educação integral humanística que melhore o desempenho escolar e a permanência na escola, a ampliação de tempos, espaços e conteúdos, buscando constituir uma educação cidadã, com contribuições de outras áreas sociais e organizações da sociedade civil em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 209 O Programa Mais Educação será desenvolvido em 200 (duzentos) dias letivos com carga horária anual de 920 para os anos iniciais e 960 para os anos finais do ensino fundamental.

Art. 210 Para os alunos contemplados com o Programa Mais Educação a jornada escolar do ensino fundamental foi ampliada em 07 (sete) horas, que serão distribuídas semanalmente nos horários contrários ao de matricula dos estudantes.

Parágrafo Único: ao término do turno normal de aula, o estudante permanecerá na escola e terão o intervalo de 45 minutos para uma refeição (almoço) e em seguida terão 3 horas de atividades dos macrocampos.

Art. 211 São objetivos específicos do Programa Mais Educação:

contribuir para a diminuição das desigualdades educacionais e para valorização da diversidade cultural brasileira;
promover a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores;
proporcionar uma aprendizagem conectada a vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens;
fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, projetos ou ações de articulação de políticas sociais e implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens;
contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo de suas redes e escolas, pautada pela noção de formação integral e emancipadora;
promover a articulação, em âmbito local, entre as diversas políticas públicas que compõem o programa e outras que atendam as mesmas finalidades;
integrar as atividades ao projeto político pedagógico;
contribuir para a formação e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens;
fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos pesquisas, dentre outros;
desenvolver metodologias de planejamento das ações, que permitam a focalização da ação do Poder Público em territórios mais vulneráveis;

Art. 212 São critérios para participação no Programa Mais Educação:

estudantes que apresentam defasagem idade/ ano;
estudantes do 5º e 9º anos do ensino fundamental (seja o caso que a escola ofereça);
estudantes com índices de evasão e/ ou repetência sucessiva;
estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família.

SUBSEÇÃO I
DO INGRESSO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 213 De acordo com a Lei 11.274 de 2006 o Ensino Fundamental com duração mínima de 09 anos, o aluno terá o ingresso no 1º ano desta modalidade aos 6 anos de idade completo ou a completar até o dia 31 do mês de março em que ocorrer a matrícula.

Art. 214 A matrícula do aluno deve ser requerida pelo pai ou responsável, sendo está obrigatória e não facultativa. Em caso do pai ou responsável negar à criança o direito que lhe é atribuído poderá implicar em sanções estabelecidas por leis maiores.

Art. 215 Para o aluno ingressar-se na escola o pai deverá procurar a escola em tempos estabelecidos (aluno iniciante), munido dos documentos exigidos pela secretaria da escola e nesta tomar conhecimentos de normas estabelecidas pela mesma, informando ainda se o aluno possui alguma necessidade especial e/ou faz uso de medicamentos controlados.

SUBSEÇÃO II
DO INGRESSO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 216 O aluno que não tiver comprovante de escolaridade deverá ser submetido a testes de localização, para efetivar sua matrícula na série correspondente, conforme preconiza o artigo 21, inciso e alíneas II, de c-I a c V, da Resolução nº.138/99-CEE/RO e Portaria nº.739/07-GAB/SEDUC.

Art. 217 A duração do período letivo e a distribuição da carga horária do Curso Semestral da EJA do ensino fundamental obedecerão ao disposto na Portaria n.0045/10-GAB/SEDUC, de 21 de janeiro de 2010.

para o ensino fundamental de 1º ao 4º ano a carga horária mínima de 350 (trezentos e cinquenta) horas semestral;
para o ensino fundamental de 5º ao 8º ano a carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas semestral .

Art. 218 A estrutura curricular do Curso Semestral da EJA compreende os seguintes componentes curriculares:

o currículo está constituído pelos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Artes, Educação Física e Educação Religiosa, a serem trabalhados de forma interdisciplinar;

os temas estão organizados conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais, e como referência a proposta curricular para a Educação de Jovens e Adultos, nas quais abrangem as áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia;

a verificação do rendimento escolar em cada série compreenderá a avaliação do aproveitamento dos resultados expressos em notas bimestrais numa escala de 0,0(zero) a 10,0(dez), prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos,
e os resultados obtidos no decorrer da série, sobre as eventuais avaliações finais, quando adotados pelo estabelecimento de ensino.

Art. 219 A Educação de Jovens e Adultos – EJA - será oferecida, a partir do 1º ano do ensino fundamental, a alunos que estão com distorção idade e série e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos de idade.

Art. 220 A oferta da disciplina de Educação Física, se dará conforme o § 3º do Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sendo facultativa aos alunos que:

cumpram carga horária de trabalho de seis ou mais horas;
maior de trinta anos de idade;
que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
que tenha prole;
que sejam impedidos por motivos maiores como impedimento religioso ou problemas graves de saúde, devendo este ser justificado por declarações afins.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 221 A organização Curricular devera observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Parâmetros Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia e demais normas aplicáveis.

Art. 222 A estrutura curricular do Ensino Fundamental deve ter uma base nacional comum, a se complementar, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, pela parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais, da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput deste artigo, devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua materna, o conhecimento do mundo físico e natural, e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da Arte, componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, tem o objetivo de promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A Educação Física, componente curricular da educação básica, integrada à proposta pedagógica da Escola, será oferecida ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, observando:

o primeiro ano do ensino fundamental deverá receber uma atenção especial, sendo que os conteúdos devem ser estabelecidos a partir da convergência das atividades lúdicas;
no ensino fundamental anos iniciais, serão ministradas 02 (duas) aulas semanais;
no ensino fundamental regular e EJA de 5º a 8º ano, serão ministradas conforme grade curricular em vigor;
o ensino da História do Brasil levará em conta, as contribuições das diferentes culturas e etnias, para formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeias;
parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano regular ou 5º ano EJA, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 223 Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, as seguintes diretrizes:
a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e a ordem democrática;
consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
orientação para o trabalho;
a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular da arte, conforme § 6º do Artigo 26 da LDB;
promoção ao desporto educacional e apoio às práticas desportistas não formais.

Art.224 O Currículo escolar do Ciclo Básico de Aprendizagem de acordo com a Resolução nº. 1088/12-CEE/RO será organizado abrangendo os componentes curriculares obrigatórios em relação às áreas de conhecimento, compreendendo:

Linguagens;
Língua Portuguesa;
Língua Materna, para populações indígenas;
Artes;
Educação Física;

Matemática;
Ciências da Natureza;
Ciências Humanas:
História;
Geografia;
Educação Religiosa.

Art.225 A base comum será constituída por matérias de educação geral, destinando-se transmitir uma base comum de conhecimentos indispensável a todos na medida em que espelha o humanismo dos dias atuais, desenvolvendo-se da seguinte forma:

nos anos iniciais do ensino fundamental (1º a 5º ano), Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Artes, Educação Física e Educação Religiosa, tratadas predominantemente como atividades;
nos 04(quatro) anos finais do ensino fundamental regular e da EJA (5º a 8º ano), Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Artes, Educação Física, Educação Religiosa, tratados como disciplina;
integrarão ainda, ao currículo do ensino fundamental regular e da EJA (5º a 8º ano) na parte diversificada uma Língua Estrangeira Moderna (a escolher) e outra disciplina de acordo com a realidade do município;
o aluno também terá direito de receber noções básicas de informática, no laboratório da própria escola;
inserção de conteúdos que tratem dos direitos e deveres dos alunos, subsidiadas pelo estatuto da Criança e do adolescente, como também do Regimento Interno Escolar (conforme § 5º do art. 32 da LDB).

Art. 226 A Educação Religiosa, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais, assegurando o respeito à diversidade cultural do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo Único: A disciplina de educação religiosa é facultativa ao aluno à partir do 6º ano, devendo este fazer a opção por escrito no ato da matrícula, em caso de menor (o pai fará a opção desta).

Art. 227 O currículo, constituído por matérias tratadas sob a forma de atividades e disciplinas, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência será estruturado, observando as seguintes prescrições:

as matérias relativas à base comum do ensino fundamental, serão as fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
as matérias da parte diversificada serão escolhidas com base em relação elaborada pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia;
o estabelecimento de ensino poderá incluir estudos, não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior, desde que previamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 228 A flexibilidade curricular para atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais será assegurada por meio de adaptações curriculares a serem elaboradas pelos professores coordenado pelos serviços de supervisão e orientação escolar.

Parágrafo Único: As adaptações curriculares consistem na revisão de conteúdos, metodologia, estratégia e instrumento de avaliação e quanto à terminalidade especifica do ano escolar.

Art. 229 A escola oferece o Programa Mais educação - PME e trabalha com até 07(sete) macrocampos, 01 obrigatório e 06 optativas, sendo eles:

Acompanhamento pedagógico
Comunicação uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnológica;
Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
Educação Ambiental e Sociedade Sustentável;
Esporte e Lazer;
Educação em Direitos Humanos;
Promoção da Saúde.

Art. 230 As atividades dos macrocampos serão escolhidas no início do anos letivo de acordo com as necessidade dos alunos e serão definidas no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art.231 As atividades dos macrocampos escolhidas serão desenvolvidas por monitores, preferencialmente, estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades apropriadas.

Art.232 O macrocampo Acompanhamento Pedagógico continua sendo obrigatório, com apenas uma atividade que contemplará as diferentes áreas do conhecimento envolvendo todas as atividades disponíveis (alfabetização, matemática, historia ciências, geografia e línguas estrangeiras).

§1º Essa atividade será denominada, Orientação de Estudos e Leitura e tem por objetivo a articulação entre o currículo estabelecido da escola e as atividades pedagógicas propostas pelo PME, proporcionando o permanente diálogo entre os professores da escola e os monitores que atuam no PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO/ PME.

§2º Essas atividades deverão ser realizadas com duração mínima de uma hora e meia por dia, sendo mediada por um monitor orientador de estudos, que seja estudante de graduação com estagio supervisionado.

TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR

Art. 233 A Escola Municipal Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz obedecerá o regime escolar que incluirá: calendário escolar, matrícula, transferência, avaliação e recuperação da aprendizagem.

Art. 234 É admitida a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com distorção idade e série, obedecida à legislação em vigor.

Art. 235 O avanço de estudos poderá ser propiciado ao aluno com indícios de altas habilidades, superdotado e com idade inferior a idade própria para a série ou outras formas adotadas pleiteada, observando as normas legais: Resolução Nº 101/00-CEE/RO e Resolução nº 651/09/ CEE/RO para o primeiro caso e conforme Resolução 138/99 e 101/00-CEE/RO para o segundo caso.

Art. 236 A lacuna na vida escolar, nos casos de alunos que estejam cursando determinada série e não tenham concluído séries anteriores, será obedecida o que trata a Resolução nº 138/99/CEE/RO, Artigo 21, incisos III e IV e alíneas.

CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 237 Matrícula é a investidura do aluno no estabelecimento de ensino e a garantia de acesso aos níveis e modalidades de ensino, oferecidos por este.

Art. 238 A matrícula para ingresso na Escola deverá ser requerida pelo responsável legal pelo aluno, quando menor, no prazo fixado pela Direção.

Art. 239 A Escola não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos que, matriculados no período anterior, não cumprirem o calendário previsto e as determinações próprias para sua renovação.

Art. 240 A Escola não rejeitará matrícula de alunos especiais, mas procurará subsídios na Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, em casos da escola não contar com especialistas para tal.

Art. 241 é de suma importância ao pai do aluno com NEE, informar à escola no ato da matrícula, garantindo assim os direitos deste.

Art. 242 Aos alunos surdos, ou com necessidades especiais auditivas, matriculados no Ciclo Básico de Aprendizagem será assegurada a oferta de educação bilíngue em Libras, conforme legislação vigente.

Art. 243 É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

Parágrafo Único: Responde o responsável pelo aluno, ou o mesmo quando maior de idade, por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, inautêntico ou irregular.

Art. 244 Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno, ou ele mesmo se maior de idade, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável.

Art. 245 A Escola não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos alunos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Parágrafo Único: A Escola reserva o direito de não admitir a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo ou ainda por ser prejudicial ao aluno.

Art. 246 No ato da matrícula deve o responsável pelo aluno, ou ele mesmo se maior de idade, preencher as fichas e impressos adotados pela Escola.

Art. 247 De acordo com a Lei 11.274 de 2006 o Ensino Fundamental com duração mínima de 09 anos, o aluno terá o ingresso no 1º ano desta modalidade aos 6 anos de idade ou a completar até o dia 31 do mês de março.

Art. 248 A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa da Escola ou do responsável pelo aluno, ou ele mesmo se maior de idade, resguardando os direitos das partes, inclusive quanto à transferência.

Art. 249 Para transcrição e anotação de dados, são exigidos os seguintes documentos:

fotocópia da certidão de nascimento**;**
02 (duas) fotos 3X4 atual, caso a Escola exige**;**
histórico escolar ou boletim escolar em 1ª via**;**
comprovante de residência.

Art. 250 Ao aluno egresso de outra instituição de ensino será aceito uma declaração que comprove a escolarização do aluno provisoriamente, com validade não superior a 45 (quarenta e cinco)

dias devendo este ser substituído pela Transferência do aluno, exceto casos de países estrangeiros que não serão aceitos declarações apenas.

Art. 251 Para efetuar a matrícula de alunos egressos de país estrangeiro a escola deverá contar com:

documento escolar relativo ao curso realizado no exterior, visado pelo Cônsul Brasileiro no país onde foram realizados os estudos (em duas vias);
tradução de todos os documentos por tradutor público juramentado (original e uma fotocópia cujos originais tenham sido autenticados por órgão diplomático do Brasil no respectivo país, salvo acordos internacionais);
visto de permanência no Brasil ou equivalente para estudantes estrangeiros.

Art. 252 Na renovação de matrícula, são exigidos apenas os documentos, cujos dados devem ser atualizados ou aqueles que, por acaso, o candidato não tenha apresentados ainda.

Art. 253 Em hipótese alguma são devolvidos os originais de documentos referentes à vida escolar do aluno.

Art. 254 Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade mínima de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março em que ocorrer a matrícula.

Art. 255 Os pedidos de matrícula e cancelamento, não são automáticos, e sim da responsabilidade pessoal de cada aluno (quando maior), dos pais ou responsáveis (quando menor).

Art. 256 Para fins deste regimento, entende-se por matrícula a inicial, rematrícula a continuidade do ensino, e o cancelamento a descontinuidade do ensino.

Art. 257 Em casos extraordinários como atos infracionais, crimes e contravenções a Escola deverá se portar em consonância com as Leis vigentes preferencialmente observando as normas citadas na Cartilha do Ministério Público – Educação Legal e Real.

Art. 258 Quando a matrícula se fizer em razão de transferência, no decorrer do período letivo, para arquivamento durante o decurso do mesmo, deverá o candidato apresentar a ficha individual, em que contém os dados de identificação do aluno e os referentes ao aproveitamento, frequência, número de horas de atividades e número de faltas, em cada componente curricular.

Art. 259 Para efetivar a matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverá obedecer os mesmos critérios que no ensino regular, integrando ainda:

Parágrafo Único: fotocópia de um documento de identificação, certidão de nascimento ou casamento, (preferencialmente), Registro Geral - RG, carteira de trabalho e previdência social - CTPS, ou carteira nacional de habilitação – CNH.

Art. 260 Para exame e análise da situação do aluno proveniente do estrangeiro, a Escola exigirá, no ato da matrícula a apresentação dos seguintes documentos.

histórico escolar e documentos do Consulado Brasileiro do país onde foram feito os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações do Brasil ou outros órgãos competentes;
comprovante ou recibo de pagamento dos emolumentos consulares;
carteira de estrangeiro, quando for o caso de requerimento maior de idade e, pelo menos certidão de nascimento, a qual poderá provisoriamente, ser substituída pelo passaporte ou certidão de inscrição consular, do qual contém todos os elementos necessários à identificação do aluno;
tradução de todos os documentos, feita por tradutor Público oficial, quando necessário.

Art. 261 São condições para o cancelamento de matrícula:

não acatamento das disposições regimentais**;**
falta de renovação em tempo hábil**;**
descumprimento das obrigações previstas neste Regimento e em lei;
requerimento do responsável pelo aluno ou determinação da Escola**.**

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 262 A transferência é a passagem do aluno de uma Escola para outra e se fará pelo núcleo comum e estudos obrigatórios, prescritos pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: Havendo vaga, o requerimento do responsável pelo aluno ou por sugestão da Escola, por razões didático-pedagógicas ou disciplinares, poderá ser feita o remanejamento de turno.

Art. 263 A transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino, torna-se efetiva depois de satisfeitas as normas legais aplicáveis, as contidas no presente Regimento, e ainda:

o aluno transferido fica sujeito às adaptações de estudo cabíveis e necessárias a cada disciplina, área de estudo ou atividade, conforme decisão de Conselho de Professores;
as transferências recebidas devem vir acompanhadas de documentos hábil, legalmente válido, contendo o Histórico Escolar das disciplinas, área de estudo ou atividades cursadas;
as transferências recebidas deverão conter o resultado dos estudos realizados anteriormente, não possuir emendas ou rasuras, e estarem devidamente assinados pelo diretor e secretário do estabelecimento;
o aluno transferido de estabelecimento de ensino de país estrangeiro, será matriculado na série legalmente equivalente, após análise do documento escolar, procedida a equivalência de estudos e, se necessário, submetido a adaptação curricular.

Art. 264 Caberá ao estabelecimento de ensino, por meio do Conselho de Professores, regularizar a vida escolar dos estudantes, abrangidos em uma das situações em consonância com a Portaria 0446/13-GAB/SEDUC:

transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo a avaliação dos mesmos, considerando os conteúdos trabalhados no período cursado;
matriculados no decorrer do(s) bimestre(s) e quando não conste de seu documento de origem, as notas correspondentes ao período cursado do elenco curricular da escola de origem.

Parágrafo Único: Em caso de transferência decorrente no bimestre, a escola de origem deverá anexar na documentação do estudante a ficha de desempenho do estudante com os resultados das avaliações continuas ocorridas no período de modo que a escola receptiva possa considerar o desempenho acadêmico do estudante.

Art. 265 Constatadas irregularidades na transferência, o responsável pelo aluno terá um prazo de 30 (trinta dias) para providenciar a necessária regularização, prorrogáveis a critério da direção, findos os quais poderá ser cancelada a matrícula.

Art. 266 Na transferência concedida a aluno com aproveitamento insuficiente, ao final do ano letivo, constará a observação de REPROVADO, exceto ao aluno do 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos que terá a sua progressão continuada.

Art. 267 A Escola, ao receber o aluno transferido, verificará seu currículo e decidirão as matérias, áreas de estudo ou disciplinas em que deverá submeter-se a adaptação.

Parágrafo Único: O aluno transferido para a Escola fica sujeito aos processos de adaptação de estudos exigidos pela legislação em vigor, na forma prevista neste Regimento, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

Art. 268 Os documentos de transferência são expedidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento, se o aluno tiver cumprido suas obrigações com a Escola.

Parágrafo Único: Somente ao aluno em dia com suas obrigações perante a Escola será entregue a Declaração Provisória de Transferência.

Art. 269 No caso de aluno cujo curso foi realizado no todo ou em parte em Escola estrangeira, é obrigatória a adequação ao currículo da Escola, podendo ser feita a reclassificação do aluno, prevista neste Regimento.

Art. 270 Ao aluno proveniente de Escola estrangeira ou que tiver cursado ano ou período letivo no exterior, aplicam-se as disposições sobre adaptação e reclassificação.

§ 1º O aluno será matriculado na série a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se às adaptações ou reclassificação necessárias, merecendo especial atenção e orientação a comunicação em língua portuguesa.

§ 2 A Escola registrará a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série a que correspondem.

Art. 271 O aluno com NEE, para fins de transferência será expedido Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seus estágios de aprendizagem, constando suas habilidades e competências.

Art. 272 Ao aluno que estiver comprovante de eliminação de disciplina (geralmente cursado em supletivo) será matriculado normalmente em sua respectiva série, sendo a ele facultativo assistir as aulas já eliminadas, no entanto nas disciplinas já eliminadas o nome deste aparecerá seguido da expressão (dispensado).

SEÇÃO I
DA ADAPTAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO
E CIRCULAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 273 O aluno transferido para Escola, que tiver deficiência de carga horária ou não tiver estudado conteúdo ou disciplina do núcleo comum constante da grade curricular, será submetido à adaptação, se necessária, para continuidade de seus estudos

§ 1º Não haverá adaptação se o conteúdo ou disciplina constar do currículo de série seguinte.

§ 2º A adaptação ocorrerá no nível da série em que tiver faltado o conteúdo.

Art. 274 A adaptação se fará mediante a execução de provas, trabalhos, tarefas e estudos determinados pelos professores no decorrer do ano letivo, e mediante ainda estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Não haverá necessidade de adaptação quando, embora sendo diferentes os estudos realizados no estabelecimento de origem, seja reconhecida a identidade de valor formativo nos conteúdos examinados comparativamente.

Art. 275 Para adaptação, o aluno deverá submeter-se a estudos de recuperação, até que seja considerado aprovado.

Parágrafo Único: Considera-se adaptado o aluno se, na avaliação normal periódica seguinte a que se submeter, obtiver, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos a ela.

Art. 276 Para a aceitação de transferência cabe ao Conselho de Professores examinar a situação escolar do aluno e ajustar medidas que lhe permitam a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir com real proveito o currículo da Escola.

§ 1º A adaptação se dará na disciplina, área de estudo e atividade ou conteúdos que o aluno não tenha cursado, no todo ou em parte.

§ 2º Cabe ao Conselho de Professores ajuizar sobre a conveniência ou não da adaptação de estudos ou recomendar a repetição pura e simples do ano de estudo.

Art. 277 Ao aluno será vedado cursar a série seguinte, se não houver sanado suas adaptações até o final do ano letivo em que estiver matriculado.

Parágrafo Único: Na hipótese do disposto neste artigo, deverá o aluno frequentar a Escola especificamente para estudos de recuperação, realização de trabalhos, tarefas e outras atividades recomendadas pelos professores e, somente após cumpridas suas adaptações, poderá prosseguir seus estudos regularmente.

SUBSEÇÃO I
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 278 O suporte do aproveitamento de estudos é de origem legal e as medidas para a sua efetivação são de ordem pedagógica.

Parágrafo Único: Nas transferências, o aproveitamento de estudos deve levar em conta os conhecimentos, realmente adquiridos pelo aluno.

Art. 279 Cabe à Escola, através do Conselho de Professores, dispensar estudos incluídos em seu currículo, por considerá-lo já realizados pelo aluno.

Art. 280 O aproveitamento de estudos supõe uma comparação entre o currículo da Escola de origem do aluno e o da Escola de destino, seguido ou não de adaptações conforme o disposto neste Regimento.

§ 1º O aluno deverá ser matriculado conforme o que resultar do estudo dos 02 (dois) currículos.

§ 2º A Escola deverá levar em conta as atividades, áreas de estudos e disciplinas creditadas como consequência do aproveitamento de estudos.

§ 3º O aluno com curso ou estudos realizados no exterior terá tratamento de acordo com a legislação específica em vigor.

§ 4º Ao aluno que tenha eliminado disciplinas no CEEJA deverá constar em sua pasta individual documentos de comprovação, sendo facultativo a ele a participação nas aulas das disciplinas eliminadas, porém o nome deverá constar no diário seguido da expressão (dispensado).

SUBSEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 281 A Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz oferecerá testes de classificação, reclassificação e localização de alunos emanados de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos e 1º a 8º ano do Ensino Seriado Semestral – EJA, observando aos dispostos nos artigos 21 e 22 da Resolução nº 138/99-CEE/RO, Resolução nº 101/00-CEE/RO, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação: § 1º do artigo 23 (reclassificação) e inciso II do artigo 24 (classificação).

Art. 282 Classificação e reclassificação embora apresentadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação como coisas distintas, são realizadas para a correção de distorções ou elevação da vida escolar do educando.

Art. 283 A classificação e reclassificação obedecerão ao previsto nas normas legais aplicáveis do sistema de ensino, contudo não contemplara o disposto na Resolução 651/09-CEE/RO.

Art. 284 A classificação independe de escolarização anterior do candidato e será realizada mediante avaliação feita pela Escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência, permitindo sua localização e inscrição na série ou etapa adequada.

§ 1º A classificação de que trata o caput deste artigo refere-se a candidatos de um ano/série e não a alunos devidamente matriculados, podendo ser atendido alunos inclusive da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º A localização de candidatos deve constar no Regimento Escolar no item Classificação.

os testes de localização serão classificatórios considerando o elenco curricular da Base Nacional Comum, abrangendo as áreas fundamentais do conhecimento da Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História.

§ 3º O candidato, logrando a aprovação nos testes aos quais for submetido, a escola procederá a devida classificação no ano/série ou outra forma equivalente, nessa matriculando-o.

§ 4º Para a Classificação a Escola Municipal Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz, seguirá os preceitos do inciso II do artigo 24 da LDB:

a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

§ 5º Aos casos de transferência a escola poderá aplicar testes de reclassificação.

§ 6º Para fins de aprovação da Classificação, o candidato deverá ter nota mínima de 6,0 em cada componente curricular, série a série ou outra modalidade de ensino adotada pela escola.

Art. 284 O aluno sem escolaridade anterior poderá matricular-se no ensino fundamental em série compatível com seu nível de conhecimentos e desenvolvimento, mediante exame prévio para classificação em série/ano adequado.

Art. 285 Para ser considerado aprovado em testes de localização a Escola elaborará as avaliações série a série e o aluno deverá alcançar a média mínima de 6,0 (seis pontos) em cada disciplina.

Art. 286 Em casos de localização, a série/ano de localização que o candidato cursará corresponde aquela em que o mesmo não demonstre grau de desenvolvimento e experiência nos testes aplicados.

Parágrafo Único: Os resultados dos exames especiais de classificação/localização serão registrados em Atas Específica e Ata de Resultados Finais e passarão a constar no histórico escolar do aluno.

Art. 287 O processo de Classificação requer uma boa organização, onde os resultados deverão constar obrigatoriamente nos seguintes documentos escolares:

ficha Individual;
ata de Resultados Finais.

os testes aplicados deverão obrigatoriamente compor a pasta do aluno;
o histórico escolar do aluno deverá ser observado que o aluno passou pelos processos de Classificação e/ou Reclassificação, citando ainda a sua lei e/ou resolução de amparo:

localização: art. 24, inciso II da LDB, artigo 21, inciso II, alínea “c”, “c”-1 a “c”-5, da Resolução 138/99 CEE/RO, Art. 1º, inciso I, alínea “c” e inciso II da Resolução 101/00-CEE/RO e por esta portaria.

Art. 288 O procedimento de reclassificação será aplicado pela instituição de ensino credenciada para este fim e far-se-á mediante deliberação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 289 A reclassificação aplicada a esta instituição, atenderá a situações de alunos que estiver efetivamente matriculados, que demonstre maturidade e prontidão para cursar o ano/série seguinte, e que esteja com distorção idade/série.

§ 1º A reclassificação a que se trata no caput deste artigo não contemplará alunos do 1º, 5º e 9º ano, compreendendo apenas os demais anos do ensino fundamental.

para ser submetido a testes de reclassificação o aluno deverá apresentar habilidades necessárias e ainda estar com distorção idade série.

§ 2º O levantamento de necessidade de reclassificação apresentado pela Escola deverá antes ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Professores da Escola.

§ 3º Para o aluno ser considerado aprovado em testes de reclassificação, deverá ter a nota mínima de 6,0 (seis pontos) em cada componente curricular.

Art. 290 A elaboração dos testes de Classificação e/ou Reclassificação, deverão ser elaborados por professores habilitados e titulares da turma, submetendo a supervisão do coordenador pedagógico da escola, os componentes curriculares são:

Língua Portuguesa;
Matemática;
Ciências;
História;
Geografia.

os testes em referência serão constituídos de conteúdos terminais de cada série/ano.

Art. 291 A equipe avaliadora do processo será composta de:

professores devidamente habilitados;
supervisor escolar e/ou psicopedagogo;
orientador educacional.
Psicólogo

Art. 292 A classificação e reclassificação obedecerão ao previsto nas normas legais aplicáveis do sistema de ensino.

Art. 293 O aluno recebido em transferência de outros estados do país ou do exterior, poderá ser reclassificado em série compatível com seu desenvolvimento, mediante exame prévio para tanto.

Art. 294 No caso de transferência o aluno só poderá receber um parecer de classificação ou reclassificação se obtido resultados de no mínimo 80% de aproveitamento e após a autenticidade em ata dos resultados finais desta, de acordo com o § 7º do Artigo 4º da Resolução Nº 651 de 13 de Outubro de 2009 do CEE/RO em casos de altas habilidades/superdotação.

Art. 295 Os resultados dos finais dos testes de reclassificação serão registrados em atas e passarão a constar no histórico escolar do aluno.

Art. 296 Para organização da vida Escolar do aluno os processos de Reclassificação requer uma boa organização, onde os resultados deverão constar obrigatoriamente nos seguintes documentos escolares:

ficha Individual;
ata de Resultados Finais.

os testes aplicados deverão obrigatoriamente compor a pasta do aluno;
o histórico escolar do aluno deverá ser observado que o aluno passou pelo processo de Reclassificação, citando ainda a sua lei e/ou resolução de amparo:

reclassificação: art. 23, § 1º da LDB, artigo 22, parágrafos § 1º e 2º e Inciso I, da Resolução 138/99-CEE/RO, artigo 1º, parágrafo § 2º, inciso I, alínea "a" e Incisos de II a IV da Resolução 101/00-CEE/RO, e também nesta Portaria.

Art. 297 A classificação e Reclassificação de que trata este Regimento deverá ocorrer dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da série/ano em que o aluno será regularmente matriculado.

SUBSEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 298 O número de alunos por classe obedecerá às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização da atividade e à limitação decorrente de forma legal, emanada pelo órgão competente.

Parágrafo Único: Nas atividades e conteúdos em que for recomendável e permitido pelas normas legais, poderão ser reunidos alunos de mesmo nível de desenvolvimento ou conhecimento, independentemente de séries.

SEÇÃO II
DA FREQUÊNCIA

Art. 299 Será obrigatório a frequência às aulas e a todas as atividades escolares decorrentes da proposta pedagógica e calendário escolar.

Art. 300 O estudante do Ensino Fundamental do Ciclo Básico da Aprendizagem – CBA terá progressão continuada do 1º para o 2º ano e deste para o 3º, desde que tenha frequência mínima de 75% do total das horas letivas de cada ano escolar.

Art. 301 Os casos de indisciplina, atos infracionais ou praticados por educandos desta instituição devem ser procedido de medidas que não de oponham a Constituição Federal, Lei 8.069/90 ECA e ainda a Cartilha "Educação Legal e Real" do MP/2008 nas páginas 13 a seguir.

Art. 302 Para efeito de promoção, a frequência será calculada sobre o total de horas letivas por ano escolar ou outra forma de organização presencial e não nos componentes curriculares separadamente.

§ 1º O controle da frequência fica a cargo da Escola, ficando o aluno obrigado a frequentar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para sua promoção.

§ 2º O aluno que ultrapassar o limite dos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas da carga horária total de horas letivas será retido no ano escolar, ou outra forma de organização presencial independente do aproveitamento escola.

§3 º É de responsabilidade d escola controlar a frequência prevenindo-se reprovações por infrequência.

§4º A Carga horária de Educação Religiosa no Ensino Fundamental não será computada nos 75% do total das horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% para fins de retenção.

§5º As faltas coletivas não interrompem o componente curricular a ser lecionado quando pelo menos um estudante se fizer presente à sala de aula, e neste caso ao deverão ser ministrados conteúdos novos.

§ 6 Para cálculo da frequência, a Secretaria Escolar utilizara a formula a seguir:

$$F = \frac{Aa \times 100}{Am} \%$$

Legenda:

F = Frequência
Aa = Total de aulas assistidas pelo estudante no ano escolar
Am = Total de aulas ministradas no ano escolar.

Art. 303 O controle da frequência de que trata o artigo anterior, ficará a cargo da Escola, sob a responsabilidade do (a) professor (a), observando que:

não há abono de faltas;
as faltas coletivas não interrompem a matéria a ser lecionada;
atestado médico acima de 3 dias deverão ser convalidados pela junta médica local, servindo apenas para justificar as faltas e interferindo apenas se o aluno ultrapassar os 25 por cento de faltas permitido.

Art. 304 O aluno que se enquadrar nas excepcionalidades do Decreto Lei nº 1.044/69, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das infecções que indica, e na Lei nº 6202/75, que atribui a estudantes em estado de gestação, o regime de exercícios domiciliares, instituído pelo referido Decreto-Lei, terá assegurado o atendimento previsto nesta legislação e no caso em que se perdurar a situação excepcional, no decorrer de todo o ano letivo, caberá ao Conselho de Professores decidir sobre os procedimentos cabíveis a sua promoção.

dispensa de frequência, enquanto perdurar a situação excepcional;
atribuição de exercícios, avaliações, testes, trabalhos e tarefas, nas épocas especiais ou para execução domiciliar, que serão computados para avaliação;
a não computação, para feito de cálculo de média final, das avaliações perdidas, quando impossível à aplicação do previsto no inciso II.

Parágrafo Único: Quando se tornar impossível à aplicação do previsto nos incisos I, II e III, o aluno, independentemente da frequência e dos critérios normais de avaliação do aproveitamento, no período de excepcionalidade, estará sujeito a estudos de recuperação.

Art. 305 O tratamento previsto no artigo anterior, não poderá ser aplicado, se a situação do aluno perdurar durante todo o período letivo e o de recuperação, caso em que será considerado reprovado.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO

Art. 306 A avaliação da aprendizagem e o desenvolvimento de nossos educandos será um processo contínuo, é inerente a todo o processo pedagógico, levando em consideração o desenvolvimento integral do avaliado onde os resultados devem implicar em reflexão e ação do trabalho da equipe escolar e assim promover a reformulação do currículo, caso haja necessidade.

Art. 307 Os métodos e técnicas utilizados no processo avaliativo serão definidos de acordo com a necessidade do educando, discutidas nos Conselhos Escolares e/ou de professores aplicados diretamente no planejamento do professor.

SUBSSEÇÃO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 308 A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o Professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

§ 1º A avaliação deve dar condições para que seja possível ao professor tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem.

§ 2º A avaliação deve proporcionar dados que permitam à Escola promover a reformulação do Currículo com a adequação dos conteúdos e métodos de ensino.

§ 3º A avaliação deve possibilitar novas alternativas para o planejamento da Escola e do Sistema de Ensino como um todo.

Art. 309 A avaliação é o instrumento indispensável para permitir que se constate, em que medida os objetivos colimados foram alcançados, portanto, estudo e avaliação devem caminhar juntos.

Art. 310 A avaliação da Aprendizagem do aluno, será baseado no seu progresso cognitivo, afetivo e psicomotor, contextualizado em termos socioeconômicos e culturais.

Art. 311 A avaliação da aprendizagem na educação básica de oferta sistemática e nas diferentes modalidades, de acordo com a Portaria nº. 0446/13-GAB/SEDUC constituir-se-á em:

ocorrer de forma diagnostica, sistemática, processual, continua e cumulativa, com finalidade formativa e somativa**;**
basear-se em objetivos claramente definidos**;**
ocorrer ao longo de todo processo ensino e aprendizagem , processando-se bimestralmente o registro dos resultados obtidos pelos estudantes a partir do 1º ano do ensino fundamental, observada a escala de notas adotadas **;**
realizar-se em função em função do estudante considerando os aspectos cognitivo, psicomotor, afetivo e cultural;
considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola no seu Projeto Político Pedagógico e respectivos Planos de Curso tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e Referencial Curricular Estadual.

Art.312 Aos estudantes da Educação Especial é assegurada avaliação diferenciada de acordo com regulamentação especifica.

Art. 313 O 1º ano do Ensino Fundamental, adotará o mesmo processo de avaliação que os demais anos, porém o educando terá a sua progressão continuada.

Art. 314 A avaliação aplicada ao primeiro ano obedecerá aos mesmos critérios dos anos seguintes e far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sendo levado em consideração o seu desenvolvimento:

físico;
motor;
cognitivo;
relações de grupos, entre outros.

Art. 315 O ano letivo será dividido em quatro bimestres, no decorrer dos quais serão feitas obrigatoriamente, as verificações bimestrais:

§ 1º Em cada bimestre letivo, serão desenvolvidas as atividades de ensino-aprendizagem e a respectiva avaliação.

§ 2º A avaliação versará sobre a matéria lecionada no bimestre letivo;

§ 3º A atribuição de nota far-se-á por bimestre, sendo resultados de todas as avaliações realizadas no decorrer dos meses;

§ 4º As notas bimestrais deverão ser impressas em inteiros ou meios;

§ 5º As notas acima de cinco décimos deverão ser arredondadas por excesso, e as abaixo de cinco décimos por falta.

Art. 316 A Escola determinará seu próprio critério para Avaliação do Aproveitamento Escolar do educando, desde que não fuja as determinações de leis e resoluções em vigor, seguindo também as orientações emanadas das entidades mantenedoras.

Art. 317 A avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes experiências de aprendizagem.

§ 1º A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados.

§ 2º O disposto nesse artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independentes do respectivo tratamento metodológico.

Art. 318 É vedada a avaliação em que os alunos são submetidos a uma só oportunidade de aferição.

Art. 319 A avaliação deve utilizar procedimentos que assegurem a comparação com os parâmetros de ensino, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Parágrafo Único: A realidade individual do aluno e o domínio dos conteúdos necessários determinarão os procedimentos a serem adotados.

Art. 320 Na avaliação do aproveitamento a ser expresso em notas, preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os das eventuais provas finais.

Parágrafo Único: Dar-se-á maior importância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal. Esses fatores devem preponderar sobre a memorização.

Art. 321 Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente e cumulativa.

§ 1º A avaliação deverá obedecer à ordenação e à sequência do ensino e da aprendizagem, bem como à orientação do currículo.

§ 2º Na avaliação deverão ser considerados os resultados obtidos durante o período letivo, num processo contínuo, cujo resultado venha incorporá-los, expressando a totalidade do aproveitamento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 322 A Direção da Escola, a seu critério, ouvido o Conselho de Classe, poderá:

anular, desconsiderar ou substituir, no todo ou em parte, a avaliação que apresentar irregularidade, erro ou defeito de formulação ou correção**;**
conceder revisão de avaliação, quando constatar erro ou defeito de formulação ou correção, se requerida pelo interessado até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do resultado**.**

Art. 323 Quando o aluno se transferir para a Escola no decorrer do período letivo, para a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, adotam-se os seguintes procedimentos:

adaptação dos resultados de avaliação do aproveitamento ao previsto neste Regimento, aplicando-se, sempre que possível, o critério comparativo de proporcionalidade**;**
computação de notas, graus, créditos, conceitos, pontos ou menções, bem como carga horária e número de faltas do aluno, obtidos na Escola de origem, quando os conteúdos forem idênticos**;**
aproveitamento apenas dos resultados, carga horária e frequência constatados nesta Escola a partir da data de matrícula, quando o conteúdo não tiver sido cursado na Escola de origem, submetendo-se o aluno a recuperação se tiver aproveitamento insuficiente**.**

§ 1º Para os efeitos do previsto nos incisos I e II, considera-se:

Excelente e Ótimo ou Semelhante	80 a 100% dos pontos;
Muito Bom ou Semelhante	70 a 79% dos pontos;
Bom ou Semelhante	60 a 69% dos pontos;
Suficiente, Satisfatório, Regular ou Semelhante	50 a 59% dos pontos;
Insatisfatório, Fraco ou Semelhante	40 a 49% dos pontos;
Ruim ou Semelhante	27 a 39% dos pontos;
Muito Ruim, Muito Fraco ou Semelhante	0 a 26% dos pontos;

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, ao aluno aprovado atribuir-se-á a carga horária constante neste Regimento.

Art. 324 Para aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 312 adotam-se ainda os seguintes procedimentos, separado ou conjuntamente, conforme o caso:

atribuição dos mesmos resultados de aproveitamento, de carga horária e de faltas obtidas na Escola de origem em todos os conteúdos específicos de que se compuser a disciplina, área de estudos e atividade no currículo previsto neste Regimento, quando desdobrados nesta Escola e ministrados unificadamente na Escola de origem**;**

aproveitamento da média aritmética dos resultados, bem como a soma da carga horária e do número de faltas dos respectivos conteúdos, com sua atribuição na disciplina, área de estudo ou atividade prevista neste Regimento, quando ministrada unificadamente nesta Escola e desdobrada em mais de um conteúdo na Escola de origem**;**
submissão obrigatória à recuperação, para alcançar os mínimos de aproveitamento, carga horária e frequência exigidos para aprovação, se necessário**.**

Art. 325 A verificação do rendimento escolar sob a responsabilidade da Escola se dá por meio de instrumentos próprios, buscando detectar o grau de progresso do aluno em cada conteúdo e o levantamento de suas dificuldades.

Art. 326 Para fins de aprovação serão processados registros do rendimento dos alunos após estudos de recuperação, prevalecendo a maior nota obtida, conforme a escala de notas adotadas.

Art. 327 O aluno que não alcançar a média anual com o mínimo (6,0) participará do processo de recuperação paralela oferecido obrigatoriamente pela escola, inclusive o aluno do 1º ano.

Art. 328 A verificação do rendimento escolar, observará os seguintes critérios:

ser expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos eventuais exames finais, quando adotados pela escola e regulamentados em seu regimento escolar;
cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:

Atividades em Classe – AC – 3,0 (dois) pontos;
Atividades Extraclasses – AEC – 2,0 (dois) pontos;
Avaliação Escrita – AE – 5,0 (cinco) pontos.

Art.329 No Ciclo Básico da Aprendizagem – CBA a avaliação dos alunos deverá ser adotada os seguintes critérios de acordo com a Resolução nº.1088/12-CEE/RO:

assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser continua, cumulativa e diagnostica, com vistas a:

identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem, detectando problemas de ensino;
subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criando condições de intervir de modo imediato, e a longo prazo, para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à instituição de ensino, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;

utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como: observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfolios, exercícios, provas, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e as características de desenvolvimento do educando;
fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determinam as normas vigentes;
assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
prover, obrigatoriamente períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, de acordo com as normas vigentes.

Art.330 No CBA será adotada a progressão continuada do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, desde que o aluno alcance o mínimo de 75% da frequência do total das horas e dias letivos anuais previstos.

§1º Na progressão continuada, o aluno deve ter o acompanhamento permanente para que desenvolva as aprendizagens e competências previstas para o Ciclo Básico de Aprendizagem.

§2º O aluno que ao final do Ciclo não desenvolver as competências e habilidades permanecerá no 3º ano do Ciclo Básico de Aprendizagem.

Art. 331 Encerrando o processo de avaliação, a Escola registrará no Histórico Escolar do aluno sua condição de Aprovado ou Reprovado, além das informações sobre notas, faltas e presenças, conforme as seguintes orientações:

as notas serão registradas no diário de classe do Professor entregue à Secretaria, e serão repassadas às fichas individuais dos alunos, ao histórico e ao boletim escolar. No término do período letivo, serão registradas na Ata de Resultado Final, destinando uma cópia à secretaria de Educação e outra ao Conselho Estadual de Educação e da escola;
a comunicação dos resultados será feita bimestralmente aos alunos e aos seus responsáveis, através do boletim escolar**.**

Art. 332 Não haverá avaliação, para efeitos de aprovação, nos conteúdos ou disciplinas de caráter formativo, como: Educação Física, Artes e Educação Religiosa, cabendo ao professor decidir sobre quando, como e a forma de avaliar o nível de desenvolvimento do aluno.

Art. 333 A Escola adotará Recuperação e Exame Final.

SUBSEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 334 Diagnóstico principal: identificar o nível de conhecimento e aprendizagem que o aluno encontra-se no início do processo de cada série:

contínua e progressiva: abrange todos os momentos do processo de aprendizagem do aluno acompanhado pelo professor, através de uma ficha, onde constam os seguintes itens: expressão oral e escrita, promoção em sala, participação e pesquisa;
somatória: ao final de cada bimestre será realizado uma avaliação escrita constando todos os conteúdos trabalhados,
múltiplos aspectos do processo ensino e aprendizagem, resultando assim a média bimestral;
teste de localização: são oferecidos aos candidatos que não possuem comprovante de escolaridade, serão classificatórios considerando-se o elenco curricular da base nacional comum, abrangendo as áreas fundamentais de conhecimentos da Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. Conforme Resolução Nº 138/1999/CEE/RO e Resolução Nº 101/2000/CEE/RO

Parágrafo Único: O teste de localização é baseado em dois objetivos:

Primeiro: identificar a série que o aluno fará sua matrícula,
Segundo: legalizar sua vida escolar.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 334 A promoção deverá resultar da combinação do resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, expresso na forma de uma escala de notas e apuração da assiduidade.

Art. 335 A verificação do rendimento escolar dar-se-á conforme os incisos V, alínea “a”, VI do Artigo 24 da LDB, onde os dois aspectos acontecem separadamente “verificação do rendimento” e “controle da frequência”, a verificação busca detectar os progressos e dificuldades do aluno visando a recuperação e controle da frequência.

Parágrafo Único: A insuficiência revelada na aprendizagem, é objeto de recuperação, as faltas não.

Art. 336 A promoção do aluno compreenderá de avaliação do rendimento e controle da frequência, aspectos estes, considerados não simultâneos.

Art. 337 O aluno com NEE inserido no ensino regular será promovido pelos mesmos critérios estabelecidos para os demais alunos observando sempre as leis em vigor.

Art. 338 Ao final do ano letivo, será calculada a média anual do aluno, através da seguinte fórmula:

Cursos anuais:

$$MA = \frac{1ºNB + 2º\ NB + 3º\ NB + 4ºNB}{4}$$

Cursos semestrais organizados de forma sistemática - EJA:

$$MA = \frac{1ºNB + 2ºNB}{2}$$

Legenda:

MA= Média Anual referente ao ano escolar
NB= Nota Bimestral

Art. 339 Será considerado aprovado o aluno que obtiver:

O mínimo de 6,0 (seis vírgula zero) pontos em cada disciplina, nas avaliações normais e nas recuperações a que estiver sujeito**;**
A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de aulas**.**

Art. 340 Caso o aluno não alcance êxito nos resultados de média anual ou em recuperação final a Escola adotará ainda o Exame Final, que consiste na aplicação de uma avaliação final a partir de todos os conteúdos trabalhados durante o ano ou conteúdos considerados pré-requisitos para a série seguinte. Será aplicado a todos os alunos que não obtiverem, após a nota dos quatro bimestres, nota mínima anual 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 341 O aluno não poderá ter prejuízos com relação a notas e a sua aprendizagem, ao que alcançar os resultados esperados em recuperação será considerado aprovado, caso isso não ocorra entre as notas de recuperação e média anual, prevalecerá a nota maior para posterior cálculo para necessidade de exame final.

Art. 342 Para ser considerado aprovado, o aluno deverá obter média final 5,0 (cinco vírgula zero), conforme a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 6 + EF \times 4}{10}$$

Legenda:

MF = Média Final
MA = Média Anual
EF = Exame Final

Art. 343 O aluno que não atingir o limite mínimo de 6,0 (seis vírgula zero) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no decorrer do ano letivo, em processo normal; que não obtiver média 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 90%(noventa por cento) da carga horária anual em estudos de recuperação que não obtiver média 5,0 (cinco vírgula zero) após exame final; será considerado reprovado.

Art. 344 A avaliação do aluno do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares da base Comum, dar-se-á, quanto à assiduidade e aproveitamento para efeito de promoção.

Art. 345 Para efeito de promoção no Ensino Fundamental, a frequência será calculada sobre o total de horas-aula letivas anuais, não podendo ser incluído a disciplina de Educação Religiosa, visto que esta é facultativa ao aluno.

§ 1º O controle de frequência ficará a cargo dos professores, primeiramente, e da secretaria da Escola, secundariamente.

§ 2º O aluno que ultrapassar o limite dos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas da carga horária total da série estará reprovado no ano letivo correspondente.

Art. 346 Os alunos que são portadores de necessidades educativas especiais estarão amparados pelo Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para alunos portadores das afecções que especifica e pela Lei 6.202/75 e demais legislações atinentes.

Art. 347 Nas disciplinas de Educação Religiosa, Arte e Educação Física, da Base Nacional Comum e os da Parte Diversificada não serão objeto de retenção do estudante no ano escolar ou outra forma de organização presencial considerando:

ser objeto de avaliação das competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada um desses componentes curriculares;
ter resultados expressos em notas com registros na Ficha Individual do Estudante a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, não sendo considerados para fins de promoção ou retenção do estudante.

Parágrafo Único: Os componentes curriculares de que trata o caput deste artigo são necessários ao atendimento do preceito legal do pleno desenvolvimento do aluno.

Art. 348 O estudante do CBA de acordo com a Portaria 0446/13 que ao final do Ciclo Básico de Aprendizagem obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares, de acordo com os critérios avaliativos definidos em portaria especifica, será submetido a Exame Final quando for o caso.

§1º O aluno do CBA, cuja média final for inferior a 5,0 (cinco) e após o exame final, ficará retido no 3º ano devendo cursá-lo novamente.

SEÇÃO III
DA RECUPERAÇÃO

Art. 349 O aluno do 4º e 5º ano do ensino fundamental regular e na Educação de Jovens e Adultos – EJA do 1º ao 8º ano que não acalcarem Media Anual igual ou superior a 6,0 (seis) serão submetidos aos estudos de Recuperação.

Art.350 A escola ofertará a Recuperação anual que ocorrerá ao final do Ano Letivo, não sendo computada sua carga horária no total de dias letivos.

§1º Os conteúdos ministrados na Recuperação serão de acordo com as dificuldades de aprendizagem e/ou baixo rendimento escolar.

Art. 351 Considera-se de aproveitamento insuficiente, o aluno que não obtiver, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos às avaliações.

Art. 352 A escola garantirá ao aluno do 4º ao 5º ano com dificuldades de aprendizagem e/ou baixo rendimento escolar estudos de Recuperação para o final do corrente Ano Letivo.

§1º A Recuperação Final consiste na continuação dos conteúdos ministrados e visa superar as dificuldades detectadas no processo ensino aprendizagem, ocorrendo mediante o ensino, à avaliação diagnostica e ações que correspondem ao longo do Ano Letivo.

§ 2º Para o trabalho de recuperação, ter-se-ão por base as questões constantes de avaliações já ocorridas, cujos conteúdos sejam os mesmos compreendidos no currículo ministrado.

Art. 353 O aluno do Ciclo Básico de Aprendizagem (1º ao 3º ano do Ensino Fundamental), com dificuldades de aprendizagem, será

submetido a estudos de recuperação final, correspondente ao final de cada ano letivo de acordo com horário estabelecido pela escola.

§1º O processo de avaliação da aprendizagem do CBA será realizado de forma continua, com planejamento de atendimento conforme as dificuldades detectadas pelo professor da turma.

§2º Para acompanhamento e avaliação do processo ensino aprendizagem o professor deverá utilizar os seguintes instrumentais;

ficha individual;
relatório bimestral;

Art. 354 Ao final do Ciclo Básico de Aprendizagem – CBA o aluno será aprovado se obtiver no mínimo conceito "S", ou seja, aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) como media final nas disciplinas.

Art. 355 O professor acompanhará as produções dos alunos, durante o processo de Aprendizagem, conferindo-lhes uma nota de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 356 Nos estudos de recuperação, o aluno não pode ter mais do que 10%(dez por cento) de faltas em relação à carga horária.

Art. 357 A Recuperação deve ser entendida como um dos aspectos de aprendizagem no seu desenvolvimento, no qual o aluno, com aproveitamento insuficiente, dispõe de condições próprias que lhe possibilitem a apreensão dos conteúdos básicos exposto pelo ministrante no decorrer do Ano Letivo.

Art. 358 A elaboração e aplicação das provas de recuperação ficarão a cargo do professor monitor e supervisionada pelo supervisor escolar.

Art. 359 A Recuperação de estudos deverá constituir um conjunto integrado ao processo de ensino e se adequar às dificuldades dos alunos.

Art. 360 É vedada a transferência de alunos sujeitos a estudos de recuperação, ressalvada unicamente a hipótese de mudança intermunicipal.

Parágrafo Único: Neste caso, o aluno será submetido à recuperação na Escola de destino, de acordo com o critério por esta adotado.

Art. 361 Nas disciplinas e conteúdos de caráter formativo, em que não houver apuração de rendimento para efeitos de promoção, o aluno de aproveitamento insuficiente se submeterá à recuperação e exames finais, para que consiga atingir ao mesmo nível de desenvolvimento dos demais.

Art. 362 O aluno poderá submeter-se a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares.

§ 1º Será o aluno considerado recuperado, quando obtiver, em estudos de recuperação, aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis vírgulas zero);

§ 2º O tempo destinado a estudos de recuperação, não será computado no mínimo das oitocentas horas anuais, e/ou dos 200 (duzentos) dias letivos.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 363 O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei em três períodos, fixando as épocas de recesso e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores e da comunidade em geral e às diretrizes da Escola.

Art. 364 O ano letivo será composto de 200 dias letivos anuais, cada um com quatro horas de aula, desenvolvidas em 40 semanas de cinco dias, de 2ª a 6ª feira, sem reduzir o mínimo de 800 horas.

§ 1º No calendário do Curso Semestral de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o segundo segmento do Ensino Fundamental, devera constar 100 dias letivos, distribuídos em 20 semanas, sem reduzir o mínimo de 400 horas. .

§ 2º Os dias nos quais correrem as Reuniões pedagogias, Reunião de pais, Conselho de professores e/ou Formação continuada deverão constar no calendário escolar para acompanhamento de cronograma de atividades da escola.

§3º São consideradas atividades escolares letivas toda e qualquer programação incluída no Projeto Político Pedagógico da escola com frequência exigível do aluno e efetiva orientação por professores habilitados.

§4º Os dias que ocorrerem o Conselho de Classe serão contados como dias letivos desde que seja trabalhado 50% da carga horária diária do turno de matricula do aluno.

Art. 365 O calendário Escolar será organizado pelo corpo técnico pedagógico e administrativo, visando programar e disciplinar as atividades do ano letivo, devendo necessariamente:

ser elaborado com antecedência;
conter a previsão mínima de dias letivos previstos em lei, excluindo o tempo reservado ao exame final e recuperação;
determinar datas de início e término de bimestres e ano letivo;
prever feriados, datas comemorativas e festivas, e os períodos destinados às férias dos alunos, professores e recesso escolar;
prever as datas destinadas às reuniões pedagógicas, administrativas, do Conselho de Classe, Conselho de Professores e os períodos de planejamento e avaliação do ano letivo;
prever dias destinados à realização de atividades extraclasse;
conter os dias reservados ao exame final e recuperação;
estabelecer outros requisitos de acordo com as eventualidades.

Parágrafo Único: O calendário escolar é flexível podendo sofrer alterações ao longo do ano letivo, para melhor atender às peculiaridades das escolas, sempre que se fizer necessário.

Art. 366 O ano letivo será composto:

de 1º a 5º ano - carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias, cada um com 04 (quatro) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e recuperação;
na educação de jovens e adultos EJA, o período letivo é semestral, sendo 100 dias letivos distribuídos em 20 semanas, sem reduzir o mínimo de 400 horas.
Parágrafo Único: Trabalho efetivo em sala de aula não se refere a limites físicos da sala de aula, mas a "toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores".

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 367 O Regimento Escolar é um documento criado a partir das necessidades vigentes apresentadas pela instituição, sendo necessário estar em consonâncias com as Leis que regem à educação atual.

Art. 368 O presente Regimento deverá ser aprovado em primeira Instancia pelo Órgão Colegiado da Instituição de Ensino, sendo registrado em Ata e Homologado pela Entidade Mantenedora da Instituição, conforme Artigos 6º e 7º da Resolução Nº 435/08-CEE/RO, de 20 de Outubro de 2008.

Art. 369 Este Regimento deverá ser do conhecimento dos Alunos, Professores, Funcionários e toda a Comunidade da Escola, ficando em local de fácil acesso e manuseio.

Art. 370 O horário cívico nesta escola torna-se obrigatório com hasteamento da bandeira, devendo ocorrer em caráter solene durante o

ano letivo, pelo menos uma vez por semana, nos dias de festas ou de luto nacional. (Lei 5.700/71).

Art. 371 Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, sujeitam-se à aprovação da Direção.

Art. 372 São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

Art. 373 O ato de matrícula e o de investidura de docente, de técnico ou de funcionário administrativo implica para o matriculado ou para o investido, o pleno compromisso de respeitar e acatar o teor previsto neste Regimento.

Art. 374 Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 375 Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

Art. **376** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, em concordância do Conselho Escolar de acordo com as leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislações aplicáveis.

Art. 377 Este Regimento foi aprovada pelo Conselho Escolar e entrará em vigor depois de homologado pelo representante da mantenedora e dado publicidade.

Art. 378 Revogam-se as disposições em contrário.

Homologado em _____/_____/_____

Jaru/RO, 25 de novembro de 2016.

_____
Gestor (a) Escolar

_____
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JEAN CARLOS MUNIZ
Av. Brasil, nº 2633 Bairro SETOR 05 – Jaru/RO – CEP. 76890-000
Fone: (69)3521-3469

ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz, os integrantes do Conselho Escolar com o objetivo de aprovar o regimento escolar. A reunião foi presidida pela diretora, Olívia de Araújo Cortes, que após proceder à abertura, passou a leitura das atas de aprovação pelos Discentes, Docentes, Corpo Técnico Administrativo e de Apoio dos seus direitos, deveres e proibições; ata de aprovação das atribuições do Corpo Técnico Pedagógico, Corpo Técnico Administrativo e de Apoio, ata de aprovação dos direitos e deveres dos Pais. Encerrada a leitura das referidas atas o Regimento foi apreciado e aprovado pelos conselheiros no que se refere ao Titulo I Das Disposições Preliminares e seus capítulos, Titulo II Da Estrutura Organizacional e seus capítulos, Titulo III Da Comunidade Escolar e seus capítulos, Titulo IV Da Organização Didática Pedagógica e seus capítulos, Titulo V Do Regime Escolar e seus capítulos e o Titulo VI Das Disposições Gerais. E por não haver nada mais a relatar, esta ata, vai assinada por mim, secretária, Cleusa Maria Lisboa Costa e pelos demais presentes.

Publicado por:
Natália Rosa de Souza
Código Identificador:DC5CDC41

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3580/2016

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

"CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 11 DE DE DEZEMBRO DE 2016 A COMISSÃO PARA APURAÇÃO DAS RESPONSSABILIDADES NO QUE SE REFERE A MULTAS DE TRÂNSITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JANDIR LOUZADA DE MELO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO que serão apurados no presente processo administrativo de sindicância nº 110/2016 as multas de Trânsitos dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra – RO.

R E S O L V E:

Art. 1º concede prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias a partir de 11 de Dezembro de 2016 a comissão para promover a apuração das responsabilidades no que se refere a multas de trânsitos por intermédio processo administrativo de sindicância, Comissão composta pelos seguintes servidores:
nomeados através da Portaria de nº 3564/2016 de 10 de Novembro de 2016.

SÉRGIO ALVES BARROS 2403 – PRESIDENTE
ADRIANO DA COSTA DOS SANTOS 2272 – SECRETÁRIO
JOSÉ EDIMILSON DOS SANTOS 1091 – MEMBRO

§ Deverá presidir a Comissão o membro SÉRGIO ALVES BARROS.

§ A Comissão sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos.

Art. 2º Ao servidor público fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:13ACD979

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Processo: 0485/2016.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.
Interessado: SEMOSP

JANDIR LOUZADA DE MELO, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, no uso das atribuições conferidas e observado o

disposto no art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, processadas nos autos, visando à contratação de fornecimento de material de consumo e tendo como empresa a ser contratada:

1 – ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, CNPJ: Nº 72.343.882/0001-07, no valor de R$ 236.282,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais).

Publique-se

MTE DA SERRA – RO., 09 de Dezembro de 2016.

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A948E285

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROC.: 435/2016.

ASSUNTO: Eventual e futura prestação de serviços com: fotocópias, recarga de cartuchos e Tonner, Pregão Eletrônico.

INTERESSADO: S.R.P.

JANDIR LOUZADA DE MELO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 024/2016, considerando o parecer Jurídico as folhas de nºs 163 e as decisões da CPL as folhas de nºs 143 a 161 constantes nos autos.
Adjudica os objetos em favor das empresas abaixo indicadas e seus respectivos valores:

01– IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 15.749.688/0001-84, no valor de R$ 16.835,15 (Dezesseis Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Quinze Centavos).

02– JMS & CIA LTDA ME, CNPJ: 09.127.392/0001-29, no valor de R$ 5.742,00 (Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais).

03- JOELMA INÁCIO SOUZA, CNPJ: 12.553.238/0001-23, no valor de R$ 10.659,46 (Dez Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Mte da Serra – RO., 09 de Dezembro de 2016.

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:109347D4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Processo: 0512/2016.
Assunto: Dispensa de Licitação.
Interessado: SEMTAS

JANDIR LOUZADA DE MELO, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, no uso das atribuições conferidas e observado o disposto no art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Dispensa de Licitação, processadas nos autos, visando à contratação de fornecimento de material de consumo e serviços e tendo como empresa a ser contratada:

1 – O. P. DOS SANTOS – ME, CNPJ: Nº 02.905.202/0001-08, no valor de R$ 3.094,00 (Três Mil e Noventa e Quatro Reais).

Publique-se

MTE DA SERRA – RO., 09 de Dezembro de 2016.

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A7AB059B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3581/2016

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JANDIR LOUZADA DE MELO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em caráter excepcional por se tratar da urgência de prestar os contínuos serviços com transporte escolar.
Autoriza a concessão de adiantamento no valor e elemento a seguir:
Elemento de despesa 3.3.90-30 no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).
Na programação 121220092013 em favor da Diretora da divisão de Apoio Pedagógico Senhora NAIDE EVARISTO DA SILVA, RG: 599.145 SSP/RO, CPF: 607.990.482-91, Cadastro nº 247, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I e II da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento, e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7EC99F37

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2016
PROCESSO Nº. 542/SEMECE2016
ATENÇÃO: OS ITENS 01 A 63 E 66 A 74 SÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014. AS EMPRESAS QUE NÃO SEJAM

MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PARTICIPAREM DESTE PREGÃO ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES LEGAIS
NOTA: OS ITENS 64 E 65 SÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, situada na Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000, Fone/Fax: (0**69) 3463-2812, através de sua Pregoeira, Andra Delfino Silva e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº. 1804/2016, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a**, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEICULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES – SEMECE, em atendimento ao que consta no Processo 542/SEMECE/2016** conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência anexo do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, sendo estes devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.. A sessão de abertura desta sessão será no **dia 22 de Dezembro 2016 às 09:30 (horário de Brasília)**; local www.licitanet.com.br .Valor estimado: R$ 70.122,19 (setenta mil, cento e vinte e dois reais e dezenove centavos). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, no sítio http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/servicos/processos-eletronicos/pregoes .O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 825/2007 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006, e alterações dadas pela Lei 147/14.**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 12/12//2016 às 08:00 hs até 21/12/2016 às 18:00hs.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 22/12/2016 das 09:00hs até às 09:29hs.
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:....dia 22/12/2016 às 09:30h.
LOCAL:
www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para maiores informações através dos telefones (69) 3463-2812 ou pelo e-mail: pregoeiraoficial@gmail.com.

Mirante da Serra, 09 de Dezembro de 2016.

ANDRA DELFINO SILVA
Pregoeira Oficial
Port. 3437/2016

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:644C26D1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/CPL/2016
PROCESSO Nº. 541/SEMECE2016
ATENÇÃO: OS ITENS 01 A 63 E 66 A 74 SÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014. AS EMPRESAS QUE NÃO SEJAM MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PARTICIPAREM DESTE PREGÃO ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES LEGAIS
NOTA: OS ITENS 64 E 65 SÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, situada na Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000, Fone/Fax: (0**69) 3463-2812, através de sua Pregoeira, Andra Delfino Silva e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº. 1804/2016, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a**, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DO POÇO ARTESIANO DA CRECHE MUNICIPAL IRMÃ DULCE, em atendimento ao que consta no Processo 541/SEMECE/2016** conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência anexo do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, sendo estes devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.. A sessão de abertura desta sessão será no **dia 22 de Dezembro 2016 às 10:00 (horário de Brasília)**; local www.licitanet.com.br .Valor estimado: R$ 16.371,24 (dezesseis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, no sítio http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/servicos/processos-eletronicos/pregoes .O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 825/2007 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006, e alterações dadas pela Lei 147/14.**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 12/12//2016 às 08:00 hs até 21/12/2016 às 18:00hs.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 22/12/2016 das 09:00hs até às 09:30hs.
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:....dia 22/12/2016 às 10:00h.
LOCAL:
www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para maiores informações através dos telefones (69) 3463-2812 ou pelo e-mail: pregoeiraoficial@gmail.com.

Mirante da Serra, 09 de Dezembro de 2016.

ANDRA DELFINO SILVA
Pregoeira Oficial
Port. 3437/2016

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:9ACDAC25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº245-GP/2016

Portaria n°245 - GP/2016 Em, 01 de Novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 4º, Inc. I, letra b, da Lei Municipal nº635-GP/2008, em consonância com o artigo 67 da LDB(Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder progressão funcional por titulação ou habilitação, aos servidores abaixo pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

NOME	FUNÇÃO	Setor
Edilson Elias do Nascimento	Professor I- Especial	Semed
Jaqueline Leão da Silva	Professor I- Especial	Semed

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 01 de Novembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:7B632C31

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº246-GP/2016

Portaria n°246- GP/2016 Em, 01 de Novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.121, da Lei Municipal 061/90(regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER AFASTAMENTO para acompanhar o cônjuge, à servidora WALQUIRIA BENARROSH DE SOUZA, Cadastro nº. 1204, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde – 40 Horas, pertencente ao quadro de servidores Efetivos deste Executivo Municipal.
.**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 01 de Novembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:BD6B237B

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº247-GP/2016

Portaria n°247- GP/2016 Em, 01 de Novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Art.117 da Lei Municipal 061/90(Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).
R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Nome	Função	Licença	A partir de:	Quant. Meses	Setor
Carlos Dellabona	Auxiliar Operac.Serv. Diversos	premio	01/11/2016	03 meses	Semotran
Rosa Maria do Nascimento Silva	Agente de Limp. e Conservação	premio	01/11/2016	02 meses	Semed
Vanderley Ferreira Carneiro	Aux. de radiologia	premio	01/11/2016	01 mes	Semusa
João Penha Ferreira	Professor I-nivel I 20h	Premio	01/11/2016	01 mes	semed
Terezinha de Lima Costa	Agente de Limp. e Conservação	premio	01/11/2016	03meses	Semed
Ruberlani Silva Ardaia	Agente de Limp,. Conservação	premio	01/11/2016	01 mes	Semed
João Francisco C. Filho	Professor II- 20 h	premio	01/11/2016	02 meses	Semed
José Ailton do Carmo Viana	Motorista de Veículos Leves	premio	01/11/2016	03 meses	Semusa

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 01 de Novembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:1F7614BD

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº248-GP/2016

Portaria n°248- GP/2016 Em, 03 de Novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 1º, da Lei Municipal 1.153/GP/2015, deste município.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER AFASTAMENTO, ao servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal:

NOME	FUNÇÃO	Cadastro
João Batista de Lima	Agente de Atividade Agropecuária	990

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 03 de Novembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:85BB28F3

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº249-GP/2016

Portaria n° 249-GP/2016 Em, 08 de Novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 19, da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder Adicional de Desenvolvimento Operacional aos servidores abaixo pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Conforme Memorados Nº. 180/SEMOTRAN/2016. Referente ao mês de Outubro/2016.

NOME	FUNÇÃO	GRAT	CAD.	LOT.
SIMÃO MIGUEL DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	30%	109	SEMOTRAN

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 08 de Novembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:DF27F49B

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº250-GP/2016

Portaria n° 250 - GP/ 2016 Em, 17 de Novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Artigo 20, inciso I e III da Lei Municipal nº 634-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional de Atividades na Saúde, aos servidores do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA. (conforme memorando nº.1703, 1733, 1749/Semusa/16 e relatórios anexo).

NOME	FUNÇÃO	CAD.	REF.	PERC.
Walmar de Souza Azevedo	Médico-(ESF-CS-Planalto)	1553	outubro	100%
Sintia Mara Haito	Medica-(ESF-São José)	3087	outubro	100%
Anacione Ferreira Oliveira	Enfª-Coord.ESF-Planalto	4257	outubro	70%
Waleska de Castro Freitas	Enfª-Coord. ESF- Linha 20	1565	outubro	70%
Helane Cristina S. Trindade	Enfª-Coord. ESF- Posto de Saúde do Distr. Jacinópolis	4348	outubro	70%
Denise Marques de Azevedo	Enfª-Coord. ESF-São José	1207	outubro	70%
Raquel Ribeiro Ferreira	Odontólogo (ESF planalto)	1234	outubro	50%
		4175		
Veronice Pontes da Costa	Téc. Higiene Bucal	591	outubro	30%
Zilka Sampaio Duran	Enfermeira(ESF OS Distrito do Araras)	3001	outubro	70%
Meire Moreira de Melo	Aux. Enfermagem(ESF-Planalto)	210	Outubro	25%

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 17 de Novembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:46EAD0A0

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº233-GP/2016

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenadoria Municipal de Administração, vem através deste justificar, o TEXTO da PORTARIA Nº 233-GP/2016 com data de 21/10/2016, publicada no dia 18/11/2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

NOME	FUNÇÃO	CAD.	REF.	PERC.
Walmar de Souza Azevedo	Médico-(ESF-CS-Planalto)	1553	outubro	100%
Sintia Mara Haito	Medica-(ESF-São José)	3087	outubro	100%
Anacione Ferreira Oliveira	Enfª-Coord.ESF-Planalto	4257	outubro	70%
Waleska de Castro Freitas	Enfª-Coord. ESF- Linha 20	1565	outubro	70%
Helane Cristina S. Trindade	Enfª-Coord. ESF- Posto de Saúde do Distr. Jacinópolis	4348	outubro	70%
Denise Marques de Azevedo	Enfª-Coord. ESF-São José	1207	outubro	70%
Raquel Ribeiro Ferreira	Odontólogo (ESF planalto)	1234	outubro	50%
		4175		
Veronice Pontes da Costa	Téc. Higiene Bucal	591	outubro	30%

LEIA-SÊ:

NOME	FUNÇÃO	CAD.	REF.	PERC.
Walmar de Souza Azevedo	Médico-(ESF-CS-Planalto)	1553	Setembro	100%
Sintia Mara Haito	Medica-(ESF-São José)	3087	Setembro	100%
Anacione Ferreira Oliveira	Enfª-Coord.ESF-Planalto	4257	Setembro	70%
Waleska de Castro Freitas	Enfª-Coord. ESF- Linha 20	1565	Setembro	70%
Helane Cristina S. Trindade	Enfª-Coord. ESF- Posto de Saúde do Distr. Jacinópolis	4348	Setembro	70%
Denise Marques de Azevedo	Enfª-Coord. ESF-São José	1207	Setembro	70%
Raquel Ribeiro Ferreira	Odontólogo (ESF planalto)	1234	Setembro	50%
		4175		
Veronice Pontes da Costa	Téc. Higiene Bucal	591	Setembro	30%

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:2D6976A1

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº251-GP/2016

Portaria n°251- GP/2016 Em, 17 de Novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 22, Inc.III, da Lei Municipal n° 634-GP/2008.

R E S O L V E

Art 1° - Conceder Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Conforme memorando nº 1704,1711/SEMUSA/2016.

Nome	Função	Cad.	Ref.	H	Lotação
José Mariano dos Santos	Motorista de Veiculos Pesados	351	Outubro/16	32h	semusa
Weslwy Pereira	Motorista de veículos pesados	4186	Outubro/16	32h	semusa
Roseli Teodoro Dutra	Agente de Limp. conservação	667	Outubro/16	60h	semusa
Isabela Cristina G. Pantoja	Agente de Limp. conservação	4187	Outubro/16	20h	semusa
Janete Mercado Bezerra	Agente de Limp.conservação	1543	Outubro/16	60h	semusa

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 17 de Novembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:62B691C1

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº252-GP/2016

Portaria n° 252 - GP/ 2016 Em, 17 de Novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1083-GP/2015.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade Rural, aos servidores do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Coordenadoria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito - SEMOTRAN (conforme memorando nº. 179/SEMOTRAN/16). Referente ao mês de Setembro/Outubro/2016.

NOME	FUNÇÃO	CAD.
ALCENOR SOARES DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	864
MIZAEL GÓIS DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	865
MÓISES GÓIS DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	787
VALDIR SOARES DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	788
ISRAEL DA SILVA SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	5081
ROBSON OLINDA PENHA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	722
JOEL PEDRO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	60
FRANCIONE FARIAS GOMES	ARTIFICE SOLDADOR(ref.Setembro)	1509

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 17 de Novembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:BB5012B2

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº253-GP/2016

Portaria n°253-GP/2016 Em, 17 de Novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 48, da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Plantões Extras, aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº. 1709,1671/SEMUSA/2016.

Nome	Função	CAD.	Q.Plantão	Mês
Vicente de Paulo Batista Rodrigues	Médico Cirurgião – 40 Horas	1279	04-pl 12 h	Outubro/16
Tereza Gonçalves da Silva	Auxiliar de Enfermagem-40 Horas	58	03-pl 24 h	Outubro/16
Iranilson Gonçalves Barrozo	Técnico de Enfermeiro-40 h	11161	01 pl24h	Outubro/16
Luzia da Rocha Nunes	Enfermeira	3035	01pl 24h	Outubro/16
Evandro José de Paula	Auxiliar de Enfermagem	1290	03-pl 24h	Outubro/16

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 17 de Novembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:4F170497

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº255-GP/2016

Portaria n°255- GP/2016 Em, 17 de Novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 12º, Inc. I, da Lei Municipal n° 635-GP/PMNM/2012, (dos servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER, REGIME SUPLEMENTAR aos servidores da rede Municipal de Ensino, conforme Relação Nominal em anexo, procedente da Secretaria Municipal de Educação- SEMED. Conforme memorando nº550/SEMED/2016.

NOME	FUNÇÃO	CAD.
Reginaldo Alves dos Santos	Professor II (Pedagogo)–20 Horas	1156
Maria Aparecida Coelho Mendes	Professor II-(Pedagogo)-40 horas	5034

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 17 de Novembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:63E824AB

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº256-GP/2016

Portaria n°256 - GP/2016 Em, 21 de Novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 18º,§ 2º Inc. I, da Lei Municipal nº635-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder Gratificação pela titulação do Curso de Pós-Graduação "LATO SENSU", a servidora abaixo pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

NOME	FUNÇÃO	Pós-Graduação	Setor
Irisneide dos Santos Lima	Profº. II – Pedagoga - 40 Horas	PSICOPEDAGOGIA NO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM	Semed

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 21 de Novembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:C7CB1388

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº257-GP/2016

Portaria n° 257-GP /2016 Em, 22 de Novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 19, da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder Adicional de Desenvolvimento Operacional aos servidores abaixo pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Conforme Memorados Nº 551/SEMED/16. Referente ao mês de Outubro/2016.

NOME	FUNÇÃO	GRAT	CAD.	LOT.
MARCIO MONTESSI MARCIO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	60%	5074	SEMED
PEDRO CARDOSO DA SILVA	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	60%	11136	SEMED
MANOEL SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	60%	11111	SEMED
JOSÉ DO ROSÁRIO GOMES DE SOUZA	MOTORISTA VEÍCULOS. PESADOS	60%	846	SEMED
MARCOS TARGINA FERREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	60%	7724	SEMED

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 22 de Novembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:A8D9C4A5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 086-IPRENOM/2016

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Salário Maternidade à Servidora GERLANY KESSYA GUEDES MARCELINO ALVES"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33, da Lei Municipal nº 782-GP/2010 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder o benefício de Salário Maternidade, por um período de **120 (cento e vinte)** dias, à servidora **GERLANY KESSYA GUEDES MARCELINO ALVES,** portadora da RG nº 1279478 SSP/RO e CPF nº 045730714-58, Matrícula de nº **4185**, efetiva na função de **Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração (base previdenciária), a partir de **01 de Dezembro de 2016** e término em **30 de Março de 2017**, conforme processo administrativo de nº 072-IPRENOM/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Dezembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Nova Mamoré, em 01 de Dezembro de 2016.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Diretora Executiva do IPRENOM
Decreto nº 2.801/GP//2013

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:71FAFDBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº.002/2016 /GP/CMNU/RO. EM 9 DE DEZEMBRO DE 2.016.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 8° do Regimento Interno, através desta portaria regulamenta o ato de posse dos senhores Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores e a Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2017/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para proceder com a posse dos Senhores Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores para legislatura 2017/2020, exercerem as atribuições de Comissão receptora e apuradora da eleição da Mesa Diretora, composta por 03 (três) servidores, sendo eles:

Eduardo Custodio de Diniz – Presidente;
Bruno Araújo Lenk - Secretário
Robsleni Zilda Soares de Moura Oliveira – Membro;

Art. 2º. A Eleição será realizada nos termos do Regimento Interno.
Art. 3º. Fica vedada a concorrência a mais de um cargo na mesa.
Art. 4º. Em caso de empate na votação será considerado eleito o Vereador com mais idade.
Art. 5º. Em caso da ausência de um ou mais membros da Comissão, será designado outros servidores para compor o número dos faltosos.
Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria dos membros da Comissão, com justificativas e registros.
Art. 7º. A Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova União - RO, para o biênio 2017/2018, será no dia 1º de janeiro de 2.017, em sessão solene de posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020, às 09: 00 hs no Plenário da Câmara Municipal de Nova União – RO.
Art. 8º. A Mesa Diretora é composta dos seguintes cargos:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.
Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

PEDRO VIANA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:4A286A28

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: **SEMECET.**				
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: **04/08/2015**	N. º DE DIÁRIAS.	**01 completa**	
	CHEGADA: **05/08/2015.**	V. UNITÁRIO.	R$	**290,11**
CIDADE-UF:	**Porto Velho/RO.**	V. TOTAL	R$	**290,11**
DIÁRIA COM PERNOITE		**X**	SEM PERNOITE	
MEIOS DE LOCOMOÇÃO: **Terrestre**				

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: **Adriana Delbone Haddad**		CADASTRO: **707.**
CARGO-FUNÇÃO: **Secretária Municipal de Educação**		LOTAÇÃO: **SEMECET.**
CPF: **074.437.987-33**		RG: **138258/SSP-ES.**
ENDEREÇO: **Av. Jorge Teixeira s/n**		BAIRRO: **Centro**
CIDADE-ESTADO: **Mirante da Serra**		TELEFONE: **3466-1128.**
Banco do Brasil	AGÊNCIA: **4001-0**	CONTA: **8240-6**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para a Cidade de Porto Velho - RO, no dia 04 de Agosto do ano corrente, onde estará protocolando Documentações junto ao Conselho Estadual de Educação.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ **290,11** (duzentos e noventa reais e onze centavos), referente ao constante nas especificações acima e esta ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 03/08/2015.

_____
Adriana Delbone Haddad
138258/SSP-ES.

Nova União – RO 03/08/2015

Autorizado em: 03/08/2015

ADRIANA DELBONE HADDAD
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº. 73 de 06/05/2014

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:75954076

P M N U - RO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL N.º 02/2016
CONTRATO DE COMODATO N.º 03/2016
CONTRATO PROCESSO N.º 836/2016
O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO,** RESOLVE UNILATERALMENTE RESCINDIR O CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA VITÓRIA DA CONQUEISTA MIRTES E CIRCUNVIZINHANÇAS – APROAVICON.**

Aos sete dia do mês de dezembro de 2016, o MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n.º00.677.197/0001-07, neste ato representado por seu prefeito municipal, RESOLVE UNILATERALMENTE RESCINDIR O CONTRATO DE COMODATO, oriundo do processo administrativo n.º 836/2016, firmado com a Comodatária ASSOCIAÇÃO **DOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA VITÓRIA DA CONQUEISTA MIRTES E CIRCUNVIZINHANÇAS – APROAVICON**, regendo-se pelas cláusulas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente rescisão rege-se pelo normas do Código Civil Brasileiro e pelos princípios do Direito Administrativo e tem como causa o inadimplemento das cláusulas contratuais 5.2.8 e 5.29 pela Comodatária
CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da presente rescisão, a SEMOSPAMA, por seu Secretário, efetuará o levantamento de eventuais perdas e danos acarretados ao objeto do comodato e por conseguinte ao erário público.

Para firmeza e como prova, é lavrado o presente termo assinado pelas partes e que após publicado produzirá todos os efeitos legais dele decorrentes.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:2F109A88

P M N U - RO
PORTARIA Nº 246, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede adicional por aprimoramento profissional a servidora que especifica.

José Silva Pereira, Prefeito do Município de Nova União, considerando o disposto no art. 6º, da Lei nº 160 de 19 de setembro de 2003,
Considerando o constante nos autos dos procedimentos administrativos nº 795-1/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de 15 % (quinze por cento) por aprimoramento profissional a servidora:
Elisangela Marchioli.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:7221E462

P M N U - RO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2016

6º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2013
CELEBRAÇÃO: 07.10.2016.
PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE NOVA UNIÃO
UNIÃO LTDA - ME
OBJETO: **Contratação de Empresa qualificada para aluguel de Sistema de Informática automatizado** conforme Anexo I - Projeto Básico e Executivo.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: Orçamentário
VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato éde R$ 18.000,00(Doze mil reais), Sendo R#6.000,00 (Seis mil reais) no atual orçamento e R# 12.000,00 (Doze mil reais), no orçamento do ano de 2017
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal devidamente certificada.
PRAZO: O prazo de vigência será de 06 (Seis) meses a partir de 07.03.2016
EMPENHO Nº: 060/2016
PROCESSO Nº: 010/2013

JOSUÉ TOMÁZ DE CASTRO
Superintendente do IPRENU

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:2690C0C8

P M N U - RO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009/2016

9º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2013
CELEBRAÇÃO: 04.12.2016.
PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE NOVA UNIÃO
IF DE MIRANDA ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA - ME
OBJETO:
Contratação de Empresa qualificada para Aluguel de Sistema de Software Previdenciário- IPRENU conforme Anexo I - Projeto Básico e Executivo.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: Orçamentário
VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato éde R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais),Sendo R#1.300,00 (Mil e trezentos reais) no atual orçamento e R# 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), no orçamento do ano de 2017

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal devidamente certificada.
PRAZO: O prazo de vigência será de 05 (Cinco) meses a partir de 04.02.2016
EMPENHO Nº: 061/2016
PROCESSO Nº: 008/2013

JOSUÉ TOMÁZ DE CASTRO
Superintendente do IPRENU

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:D84AFF95

P M N U - RO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016

5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2013
CELEBRAÇÃO: 22.11.2016.
PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE NOVA UNIÃO
UNIÃO LTDA - ME
OBJETO:
Contratação de Empresa qualificada para prestação de serviços de assistência técnica e consultoria na área de gestão Municipal do

Instituto de Previdência de Nova União- IPRENU conforme Anexo I - Projeto Básico e Executivo.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: Orçamentário
VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato éde R$ 13.180,00 (Treze mil e cento e oitentareais), Sendo R#3.295,00 (Três mil e duzentos e noventa e cinco reais) no atual orçamento e R# 9.885,00 (Nove mil oitocentos e oitentas e cinco reais), no orçamento do ano de 2017
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal devidamente certificada.
PRAZO: O prazo de vigência será de 04 (Quatro) meses a partir de 22.11.2016
EMPENHO Nº: 062/2016
PROCESSO Nº: 002/2013

JOSUÉ TOMÁZ DE CASTRO
Superintendente do IPRENU

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:FC3EA5BD

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2016

José Silva Pereira, prefeito de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: V & M COMERCIO VAREJISTA DE PETROLEO LTDA - EPP
C.N.P.J.: 09.619.564/0001-81
TEL/FAX: 69 34612400 CEP 76920-000
ENDEREÇO: AV. GONÇALVES DIAS, 4057, B. UNIÃO, OURO PRETO DO OESTE/RO
NOME DO REPRESENTANTE: ELIZEU DO NASCIMENTO
VENCEDORA DO(S) ITEM(S):

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gasolina Comum	LTS	4.000	3,99	15.960,00
02	Óleo Diesel comum	LTS	10.000	3,29	32.900,00
TOTAL GERAL					**48.860,00**

Nova União – RO, 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:8869A146

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA Nº 139362

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, localizada à Av. Elza Vieira Lopes 4803, Centro, inscrita no CNPJ n° 63.762.009/0001-50, torna público que **REQUEREU** junto a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, referente ao convênio de nº 816295/2015/PCN, cujo objeto é **Construção do Prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua das Flores nº 5342, Bairro Centro, município de Novo Horizonte do Oeste.**

Novo Horizonte do Oeste - RO, 09 de dezembro de 2016.

VARLEY GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:8612C17C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 131553/COLMAM/SEDAM

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, localizada à Av. Elza Vieira Lopes 4803, Centro, inscrita no CNPJ n° 63.762.009/0001-50, torna público que **REQUEREU** junto a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, referente ao convênio de nº 816295/2015/PCN, cujo objeto é **Construção do Prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua das Flores, nº 5342, Bairro Centro, município de Novo Horizonte do Oeste.**

Novo Horizonte do Oeste - RO, 09 de dezembro de 2016.

VARLEY GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:06B5277D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2016

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 05/2016
CELEBRAÇÃO: 06/12/2016
PARTES: **IPSM -** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO. e a empresa **C N G Comércio de Derivados de Petróleo LTDA – ME**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto único o fornecimento de material de consumo tipo gasolina, na quantidade de 1.368 (Um Mil Trezentos e Sessenta e Oito) litros, com objetivo de atender o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – IPSM.**
INTERVENIENTE: Diretoria de Administração e Finanças.
VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R$ 5.130,00 (Cinco Mil Cento e Trinta Reais).
ÓRGÃO 03
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
03.01
PROJETO ATIVIDADE 09.122.0001-2.076
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01.00-000
NOTA DE EMPENHO: 122/2016
VIGÊNCIA: ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2017, APÓS A ASSINATURA
VALOR: R$ 5.130,00 (CINCO MIL CENTO E TRINTA REAIS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 191/2016.

ASSINAM: O Sr. OSVALDO ISAAC ORELLANA MORENO, Presidente interino do IPSM e Berenice Rosa Novais Brum, representante da empresa.

Ouro Preto do Oeste-RO, 06 de Dezembro de 2016.

OSVALDO ISAAC ORELLANA MORENO
Presidente
Interino

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:2DB6699D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 782/2016 DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, *no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.195/2016 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7858/2016.*

RESOLVE:

Art. 1.º *Arbitrar e conceder a senhora* ***GEUZELI DA FONSECA FERREIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,*** *inscrita no CPF n.º 630.399.232-34, Adiantamento de Fundo no Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros no valor de R$-347,70 (trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) para que a mesma possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.*

Art. 2.º *O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.*

Art. 3.º *Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.*

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 08 de Dezembro de 2.016.

CLAUDIO ROCHA CARDOZO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:FBFEA901

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 4.461/2016 DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2.016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a perda lamentável, privando de nosso convívio o falecimento do senhor Agostinho Ildelfonso de Oliveira Cintra, Funcionário do IDARON o qual desempenhou o suas atividades com competência e dedicação e participou como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Conselho Municipal do Meio Ambiente.

R E S O L V E

Art. 1.º *Decretar Luto Oficial por 03 (três) dias, a partir desta data.*

Art. 2.º *Este Decreto entra em vigor a partir desta data.*

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 08 de Dezembro de 2.016

ANA LOPES BASTOS
Prefeita

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:0523AB19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 783/2016 DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a senhora ERLI DA SILVA BRITO, brasileira, casada, nível superior, portadora da cédula identidade RG. n.º 176.321 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 143.146.942-53, residente e domiciliada na Avenida Marechal Deodoro n.º 364, nesta cidade, atualmente ocupante do cargo de Assessora Técnica-II/GP, para assinar todos os documentos inerentes a Chefia de Gabinete, zelando pelo bom andamento dos serviços da administração.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor à partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 08 de Dezembro de 2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:196CB133

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4460/2016 DE 09/12/2016

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2247/2016 de
08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré no Orçamento do Município, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. AGENCIA REGULADORA
14.001.00.000.0000.0.000. AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO
14.001.17.122.2113.2.189. Manter as Atividades da Agência Reguladora
7 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.500,00
TotalSuplementação: 12.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. AGENCIA REGULADORA
14.001.00.000.0000.0.000. AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO
14.001.17.122.2113.2.189. Manter as Atividades da Agência Reguladora
3 - 3.3.90.14.00.00 10000
5 - 3.3.90.33.00.00 10000
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.500,00
6 - 3.3.90.39.00.00 10000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.000,00
Total Redução: 12.500,00

Artigo **3º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 09/12/2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:520FA671

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 2244/GP/2016 . EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a **Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO**, aprovou e ele

sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 118.000,00(cento e dezoito mil reais), destinado a suplementar a dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, conforme se discrimina:

06.007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO.**			
06.007.18.541.2115.1.038	**Adquirir Equipamentos para a Gestão do Meio Ambiente**	R$	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R$	118.000,00	10.000/ Recursos Ordinários
TOTAL A SUPLEMENTAR			118.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR			**118.000,00**	

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, fica anulada a dotação conforme segue:

06.007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO.**			
06.007.18.541.2115.2 .063	**Gestão do Meio Ambiente**		**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	33.000,00	10.000/ Recursos Ordinários
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	85.000,00	10.000/Recursos Ordinários
TOTAL A ANULAR			118.000,00	
TOTAL GERAL A ANULAR			**118.000,00**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno - RO, 08 de Dezembro de 2016

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:E5737EF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 2245/GP/2016 . EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a **Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO**, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 134.700,00(cento e trinta e quatro mil e setecentos reais), destinado a suplementar a dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, conforme se discrimina:

05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**			
05.001.17.512.1198.2085	**Gestão de Resíduos Sólidos**	R$	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	134.700,00	10.000/RecOrdinários
TOTAL A SUPLLEMENTAR		R$	**134.700,00**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		R$	**134.700,00**	

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica anulada a seguinte dotação.

05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**			
05.001.15.451.1008 .1.032	**Urbanizar Vias**	R$	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	134.700,00	10.000/Rec Ordinários
TOTAL A ANULAR			**134.700,00**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno - RO, 08 de Dezembro de 2016

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:39A58CC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 2246/GP/2016 . EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a **Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO**, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.475,00(hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), destinado a suplementar a dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, conforme se discrimina:

07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**			
07.001.12.361.1013.2.023	**Manter as Atividades da SEMEC**	R$	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica	R$	1.475,00	10.000/Rec Ordinário
TOTAL A SUPLEMENTAR			**1.475,00**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR			**1.475,00**	

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, fica anulada parcialmete a dotação conforme segue:

7.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**			
07.001.13.392.1017. 2.042	**Realizar Eventos de Cunho-Artístico Folclórico, Histórico e Cultural**	R$	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	360,00	10.000/Rec Ordinário
TOTAL A ANULAR			**360,00**	
07.001.13.392.1017. 2.024	**Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no Departamento de Cultura**	R$	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	165,00	10.000/Rec Ordinário
07.001.27.812.1240. .2.176	**Manter as Ações da Autarquia Municipal de Esportes**	R$	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	950	10.000/Rec Ordinário
TOTAL A ANULAR			**950,00**	
TOTAL GERAL A ANULAR			**1.475,00**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno - RO, 08 de Dezembro de 2016

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:4A999DF4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2016

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelo Senhor **Jean Henrique Gerolomo de Mendonça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº. 80/2016**,** cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno – RO, sendo vencedora a empresa: **VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA ME**, no valor de **R$ 4.379,88** (Quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Pimenta Bueno - RO, 09 de Dezembro de 2016.

ANA BASTOS LOPES
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:A39E5389

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2016

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelo Senhor **Jean Henrique Gerolomo de Mendonça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº. 79/2016**,** cujo objeto e a aquisição de equipamentos (de escritório), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pimenta Bueno – RO, sendo vencedora a empresa LAJA LTDA ME, no valor de **R$ 3.793,00** (Três mil, setecentos e noventa e três reais).

Pimenta Bueno - RO, 09 de Dezembro de 2016.

ANA BASTOS LOPES
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:33F709F6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo n.º 1854/SEMASAU/2016, referente a pagamento de taxa bancária – prorrogação prazo de obra Madre Tereza Calcutá II, conforme Parecer Técnico n° 324/CC/2015 e NAD n° 1716/2016, junto ao fornecedor Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob n° 00.360.305/2783-07, com endereço á Av. Castelo Branco, 755, em Pimenta Bueno – RO, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme parecer da Procuradoria Geral do Município às folhas 25, do processo acima citado com suporte no Artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Pimenta Bueno – RO, 08 de Dezembro de 2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral Município

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:6EDD4976

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 062/2016 Dispensa Nº 007/2016**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação-CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora (s)da licitação acima mencionada ao(s) licitante(s):

Licitantes
Razão Social / Nome
ODAIR CALISTO – ME.....R$ 2.090,00
CPF/CNPJ 18.360.310/0001-82
Valor Total 2.090,00

Membros
PRESIDENTE FRANCISCO SISNANDO DE BRITO CPF: 223.337.033-34
SECRETARIO CRISTOVAO LOURENÇO CPF: 329.621.009-10
MEMBRO SINARA CRUZ TELES DOS SANTOS CPF: 691.106.542-91

PUBLIQUE-SE

PRIMAVERA DE RONDONIA / RO, em 09 DE DEZEMBRO de 2016.

WALTER DOS SANTOS
198.255.102-00
Presidente

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:1F8A3AA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, RO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Legislativa e considerando haver a Comissão de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente processo administrativo nº068/2016, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, cujo objeto é a aquisição de produtos de limpeza e higienização para suprir as necessidades desta Casa de Leis, conforme Memorando nº062/2016, emitido por Midian Mayara de Andrade Neves – Secretaria Geral Legislativa (Portaria n°004/2012), de acordo com o quadro abaixo:

ITENS				
Item	Equipamento	Und.	Quant.	Valor Unitário Vencedor (R$)
01	Bota de borracha nº 36, de PVC injetado, na cor branca, cano curto, e solado com desenho anti-derrapante para limpeza.	Par	01	48,50
02	Bota de borracha nº 38, de PVC injetado, na cor branca, cano curto, e solado com desenho anti-derrapante para limpeza.	Par	01	48,50
03	Lustra moveis frasco 200 ml	Frasco	30	5,80
04	Odorizador de ambiente lavanda 400 ml	Frasco	60	8,75
05	Pano de chão de microfibra, medindo 45X70cm.	UN.	60	5,25
06	Pedra sanitária 40 gr.	UN.	30	1,50
Valor Total (R$)				1.156,00

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa abaixo discriminada:
01: INOVAÇÃO EIRELI – ME (CNPJ: 19.634.357/0001-50, situada na Avenida Jamari, n°3013, Sala 07, 1° andar, Ariquemes – RO, CEP 76.870-109), com a proposta para os itens **01, 02 e 03** no valor total de R$271,00 (duzentos e setenta e um reais);

02: K. G. DE ALMEIDA & CIA (CNPJ: 08.875.905/0001-17, situada na Avenida Guaporé, n°3019, Setor 05, CEP 76.870-631, Ariquemes – RO), com a proposta para os itens **04, 05 e 06** no valor total de R$885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

A presente aquisição justifica-se em virtude da necessidade dessa Casa de Leis. Todos os materiais serão adquiridos para manter a higienização deste local público, estes itens foram fracassados no procedimento licitatório efetuado pela equipe de pregão, conforme consta os autos do Processo n°012/2016/Pregão Eletrônico n°020/2016 – SRP 007/2016

Rio Crespo - RO, 09 de Dezembro de 2016.

LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:C496AE9F

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, RO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Legislativa e considerando haver a Comissão de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente processo administrativo nº068/2016, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, cujo objeto é a aquisição de produtos de limpeza e higienização para suprir as necessidades desta Casa de Leis, conforme Memorando nº062/2016, emitido por Midian Mayara de Andrade Neves – Secretaria Geral Legislativa (Portaria n°004/2012), de acordo com o quadro abaixo:

ITENS				
Item	Equipamento	Und.	Quant.	Valor Unitário Vencedor (R$)
01	Papel-toalha interfolhado branco extra, que será utilizado em dispenser cujas medidas são 25,5X30,5X13cm (LXAXP), de 1ª qualidade, confeccionado com 100% fibras virgens, hidrossolúvel, medindo no mínimo 21x23 cm e acondicionados em caixa de papelão com no mínimo 2.400 folhas	PCT	50	10,98
Valor Total (R$)				549,00

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa abaixo discriminada:
01: INOVAÇÃO EIRELI – ME (CNPJ: 19.634.357/0001-50, situada na Avenida Jamari, n°3013, Sala 07, 1° andar, Ariquemes – RO, CEP 76.870-109), com a proposta para o item **01** no valor total de R$549,00(quinhentos e quarenta e nove reais).

A presente aquisição justifica-se em virtude da necessidade dessa Casa de Leis. Todos os materiais serão adquiridos para manter a higienização deste local público, estes itens foram fracassados no procedimento licitatório efetuado pela equipe de pregão, conforme constam os autos do Processo n°012/2016/Pregão Eletrônico n°020/2016 – SRP 007/2016.

Rio Crespo – RO, 09 de Dezembro de 2016.

LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:662F2FFE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, RO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Legislativa e considerando haver a Comissão de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente processo administrativo nº068/2016, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, cujo objeto é a aquisição de produtos para copa e cozinha, visando suprir as necessidades desta Casa de Leis, conforme Memorando nº062/2016, emitido por Midian Mayara de Andrade Neves – Secretaria Geral Legislativa (Portaria n°004/2012), de acordo com o quadro abaixo:

ITENS				
Item	Equipamento	Und.	Quant.	Valor Unitário Vencedor (R$)
01	Bandeja aço inox, formato retangular, medindo aproximadamente 35x24 cm (aceitar-se-á variações de +/- 1 cm nas medidas).	UN	02	139,90
02	Caneca feita em teflon, capacidade 1,8 litros.	UN	03	55,90
03	Conjunto talheres com 24 peças (06 garfos, 06 facas serrilhadas, 06 colheres de mesa (sopa) e 06 colheres de sobremesa), com lâminas em inox, com cabo de madeira.	JG	01	218,90
04	Copo de vidro de 300 ml	UN	24	7,90
05	Garrafa térmica capacidade 1 litro, sem mecanismo de pressão.	UN	05	32,90
06	Jarra em vidro com capacidade de 1,5 litros, com tampa.	UN	02	29,90
07	Lixeira de Plástico na Cor Preta com Tampa – Lixo Seco, corpo e tampa confeccionado em polipropileno rígido (PP) ou polietileno de alta densidade (PEAD); Com alças laterais; Peça única sem emendas ou costura; Capacidade 100 litros;	UN	02	134,90
08	Prato fundo, vidro temperado liso, cor transparente, tipo duralex, medindo aproximadamente Ø 22x3,2 cm de profundidade.	UN	06	5,90
Valor Total (R$)				1.385,50

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa abaixo discriminada:
01: COMERCIAL TERRA NOVA LTDA,(CNPJ:05.594.015/0001-49, situada na Avenida Tancredo Neves, n°1929, Setor 01, Ariquemes – RO), com a proposta para os itens no valor total de R$1.385,50 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

A presente aquisição justifica-se em virtude da necessidade dessa Casa de Leis. Todos os materiais serão adquiridos para manter as atividades da copa e cozinha deste local público, estes itens foram fracassados no procedimento licitatório efetuado pela equipe de pregão, conforme consta os autos do Processo n°012/2016/Pregão Eletrônico n°020/2016 – SRP 007/2016.

Rio Crespo – RO, 09 de Dezembro de 2016.

LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:D7D537BE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
CONTRATO N°002/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo Presidente **LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES,** brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº 2.686.355 SSP/BA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 221.741.925-00, residente e domiciliado no Município de Rio Crespo – RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e de outro lado a Empresa **R. FERREIRA LEITE - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº15.448.355/0001-15, com sede comercial no Município de Rio Crespo, sito à Rua Minas Gerais, n°1147, Centro, CEP 76.863-000, neste ato sendo representada por **ROSINEIA FERREIRA LEITE**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da RG n°848.301 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o n°794.291.222-15, residente e domiciliada no Município de Rio Crespo, podendo ser encontrada no endereço indicado acima, doravante denominada **"CONTRATADA",** entabularam o contrato de prestação de serviço conforme as cláusulas abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Constitui objeto do presente a contratação de Empresa especializada, mão de obra especializada para realização de serviços de manutenção e limpeza dos aparelhos condicionadores de ar desta Casa de Leis, conforme descrito no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE LIMPEZA				
ITEM	EQUIPAMENTO	POTÊNCIA – BTU'S	TOMBAMENTO N°	SERVIÇO
01	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V.	12.000	244	SERV
02	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V.	18.000	250	SERV
03	Aparelho de ar condicionado Split.	30.000	182	SERV
04	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V.	30.000	249	SERV
05	Aparelho de ar condicionado Split, York.	18.000	219	SERV
06	Aparelho de ar condicionado.	7.500	199	SERV
07	Aparelho de ar condicionado Split, LG, 220 V.	18.000	301	SERV
08	Aparelho de ar condicionado Split, LG.	12.000	302	SERV
09	Aparelho de ar condicionado Split, mídia.	9.000	251	SERV
10	Aparelho de ar condicionado Eletrolux A/220.	7.500	157	SERV
11	Aparelho de ar condicionado Split, Elgin, 220 V.	30.000	319	SERV
12	Aparelho de ar condicionado Split, mídia.	9.000	252	SERV
13	Aparelho de ar condicionado Split, Springer.	12.000	336	SERV
14	Aparelho de ar condicionado Split, Springer.	12.000	337	SERV
15	Aparelho de ar condicionado Split, Springer.	12.000	338	SERV

1.2 – A mão de obra descrita no quadro acima deve ser de ótima qualidade.

1.3 – O Termo de Referência passa a fazer parte integrante desse contrato.

1.4 – O esclarecimento de dúvida durante o levantamento da proposta poderá ser feito através de contato com a Servidora Midian Mayara de Andrade Neves, Secretaria Geral Legislativa, através do Telefone: 069 – 3539 – 2020 ou pelo email camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais) e será pago em parcela única na entrega do serviço.

2.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura do serviço prestado, a cópia de quitação de todos os encargos legais, recolhimento do ISS, demais impostos devidos e as respectivas certidões fiscais.

2.3 - O pagamento do serviço será efetuado pela CONTRATANTE, após devidamente certificado pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando o Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado responsável em verificar a execução desse, sem o qual não poderá proceder o pagamento.

2.4 – O pagamento será realizado com o recebimento desse serviço, da fatura da nota fiscal, certidões fiscais, de acordo com a disponibilidade financeira, com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e com o recebimento do Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da CONTRATANTE.

2.5 – Esse serviço será recebido pelo Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - O preço do presente contrato é fixo e irreajustável e incluem todos os custos diretos e indiretos, remuneração, impostos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, outra incidência existente, de qualquer espécie e natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DO RECURSO

4.1 - As despesas correrão a conta do orçamento próprio da CONTRATANTE, sob a seguinte programação orçamentária nº 339039-17 – Serviços Terceiros – subdespesa: Manutenção e conservação de equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo para execução do serviço aqui pactuado será de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO RESPALDO LEGAL

6.1 – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 – O serviço será recebido e atestado pelo Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da CONTRATANTE.

7.2 – A CONTRATANTE no prazo de 01 (um) ano contados a partir da entrega do serviço, reserva do direito de acionar a CONTRATADA em relação a defeitos decorrentes do serviço realizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O serviço será executado sob a direção e responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fazer o serviço de ótima qualidade e em conformidade com as normas técnicas do fabricante.

8.2 – As despesas com os encargos diversos, inclusive os relativos as taxas, impostos, emolumentos, danos eventuais e terceiros que venha a incidir, proveniente da prestação desse serviço, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 – Toda comunicação entre as partes só terá validade por escrito. A notificação só se tornará efetiva, após seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATANTE

a) Comunicar a CONTRATADA, qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;

b) Efetuar o pagamento referente a Nota Fiscal/Fatura apresentada. Na Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar a quantidade, o objeto, o valor unitário e o valor total e deve estar devidamente atestada pelo Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO e com as respectivas certidões fiscais;

c) Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além do previsto em outras leis, os constantes nos artigos 58, 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Compete a CONTRATADA

a) Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e nesse termo de referência;

b) Realizar a mão de obra de ótima qualidade, em conformidade com as normas técnicas de segurança e dos órgão de fiscalização

c) As obrigações persistem até a entrega definitiva desse objeto constante no termo de referência;

d) As despesas com os encargos diversos, inclusive os relativos às taxas, impostos, emolumentos, danos eventuais e terceiros que venha a incidir, proveniente da prestação desse serviço, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

e) Responsabilizar por todo e qualquer dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE, em virtude de seu serviço;

f) Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, fornecendo as respectivas certidões fiscais;

g) Realizar a prestação de serviço de acordo com as especificações contidas no termo de referência, dentro do prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho;

h) Caso a CONTRATADA esteja sediada em outro Município, correrão às suas expensas as despesas com o transporte e a entrega dos objetos descritos no termo de referência;

i) Manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;

j) Reparar a mão de obra de péssima qualidade no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a partir da data da comunicação escrita pela CONTRATANTE durante o prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, se a outra parte causar uma quebra fundamental do contrato que a prive dos benefícios desse termo.

10.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização nos seguintes casos:

a – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

b – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

c – o cometimento de infrações à legislação trabalhista por parte da CONTRATADA.

d – razões de interesse público.

e – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desse contrato.

10.3 – Rescindido o contrato, a CONTRATADA responderá pelas perdas e danos decorrente da rescisão que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O acompanhamento físico do serviço será realizado pelo Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da CONTRATANTE.

11.2 – A fiscalização deve verificar o trabalho da CONTRATADA e notificá-la de qualquer defeito que encontrar. Essa verificação não afeta as responsabilidades da CONTRATADA que deve corrigir as irregularidades dentro do prazo definido pela CONTRANTANTE.

11.3 – A fiscalização deve atestar que todos os defeitos foram corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções que seguem, conforme o caso:

a) multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso ou não cumprimento da obrigação assumida.

b) suspensão do direito de licitar e contratar com órgão público, segundo a natureza, a gravidade da falta, de acordo com as circunstâncias e o interesse público.

12.2 – É assegurado, nesses casos, a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 – O serviço realizado pela CONTRATADA, objeto desse instrumento, serão garantidos pelo período de 01 (um) ano, a contar após a entrega definitiva do serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA

14.1 – Os objetos descritos na cláusula primeira deverão ser entregues no Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, situada na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, sem qualquer ônus, nos horários de expediente, de segunda a sexta, das 07:00 horas até as 13:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – RO, para conhecer as questões relacionadas nesse contrato, que não possam ser resolvidas por meio administrativo, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim conveniadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, após lido e considerado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo – RO, 05 de Dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO
Contratante
LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal

R. Ferreira Leite – ME
Contratada
ROSINEIA FERREIRA LEITE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
RG
CPF

_____
NOME:
RG
CPF

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:55EBFF1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2016

O Município de Rio Crespo-RO, através do Diretor e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 2068, de 01 de Julho de 2014, com a função delegada para Pregoeiro instituído pela portaria nº. 2124 de 01 de Setembro de 2014 tornam público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, **EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que regulamenta a modalidade Pregão e 8.666/93 e sua alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, bem como os Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.931/2001 e Decreto Municipal 672/2009 e 1175/2016. **I – OBJETO –** A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de Óleo Lubrificante para manutenção nos Veículos e Maquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras de Rio Crespo - RO, conforme Termo de Referencia Anexo I do presente Edital. II – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: **Dotação:**
11.001.26.782.00.52.2066 – Manutenção e Recuperação de Pontilhões, Bueiros e Estradas; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 505/2016; IV - DATA DE ABERTURA: 22 de Dezembro de 2016, às 10h00min, (Horário de Brasília). **V - LOCAL:** Sala da (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Rua Ermelino Milani nº 1040 setor 01 Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo - RO. **VI – PREÇO ESTIMADO** - O valor de referência é de **R$ 10.727,55 (dez mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** e foi elaborado com base em Pesquisa de Preço nos comércios Regionais, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.
VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Presencial e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30min, outras informações através
www.portaldecompraspublicas.com.br, Transparência
www.riocrespo.ro.gov.br ou tel. (0xx69) 3539-2007 ou via e-mail:
cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 09 de Dezembro de 2016.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Diretor da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro
PMRC/RO
Portaria Nº 2068/2014

Publicado por:
Givanilton Soares da Silva
Código Identificador:45CAAB38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511/2016

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Sindicância".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR a comissão de sindicância.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:
Presidente: JULIANA ESTEVES DOS SANTOS PANSINI
Membros: IZABEL GUEBARA BARBOZA
DELZA DINIZ FERNANDES

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias, especialmente a portaria nº 073/2016.

Rolim de Moura - RO, 09 de Dezembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademilson Cesar Borges
Código Identificador:48DC8C34

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 81/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 80/2016
PROCESSO Nº 4845/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016
REGISTRO DE PREÇO N° 42/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
CONTRATADA: JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.
OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento e em recarga de toner para atender a necessidade das Secretarias deste Município (SEMUSA, SEMFAPLADE, SEMAD, SEMUG, SEMAGRI, SEMOSP, SEMMADU), conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência da será de **12 (doze) meses**, sendo até **25/11/2017**, conforme Ata de Registro de Preço nº **42/2016.**

Rolim de Moura/RO, 24 de novembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:8FB90DD5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 82/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 82/2016
PROCESSO Nº 4845/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016
REGISTRO DE PREÇO N° 42/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
CONTRATADA: R. R. DE OLIVEIRA - SUPRIMENTOS - ME

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento e em recarga de toner para atender a necessidade das Secretarias deste Município (SEMUSA, SEMFAPLADE, SEMAD, SEMUG, SEMAGRI, SEMOSP, SEMMADU), conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência da será de **12 (doze) meses**, sendo até **25/11/2017**, conforme Ata de Registro de Preço nº **42/2016.**

Rolim de Moura/RO, 24 de novembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:6BB9AEAB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 3.687/2016

"Institui a Mesa Municipal de Negociação Permanente, estabelecendo estabelece normas de composição, de competência, de funcionamento e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNÍCÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP agregação deliberativa responsável por negociar, analisar e acautelar as propostas de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, bem como assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos estratégicos de ordem pública que este submeter a exame.

Art. 2º São membros permanentes na composição da Mesa Estadual de Negociação Permanente os representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Gabinete;

V - Secretaria Municipal de Governo;

VI - Controlador do Município;

VII - Advogado do Município; e

VIII - Advogado do Rolimprev.

§ 1º A Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP será presidida pelo Secretário de Fazenda, a quem caberá à convocação dos representantes referenciados neste artigo.

§ 2º Integrarão, excepcionalmente a MENP tantos quantos forem os Secretários da Pasta atinentes à matéria discutida.

Art. 3º São atribuições da Mesa Estadual de Negociação Permanente – MENP na elucidação das questões postas à sua análise:

I – proceder aos contatos necessários com os proponentes de projetos de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

II – articular com os órgãos que encerram interesse com a disciplina da matéria discutida;

III – instaurar e instruir procedimento administrativo de estudo de viabilidade dos projetos de relevante interesse no desenvolvimento do Município de Rolim de Moura; e

IV – exercer outras atribuições que lhe forem outorgadas na consecução de sua finalidade essencial.

Art. 4º Integrarão, excepcionalmente, a MENP tantos quantos forem os Sindicatos atinentes à matéria discutida.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura/RO, 09 de dezembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:0F9E36A3

ROLIM PREVI
PORTARIA 043/2016

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 002/ROLIMPREVI/2014, que trata da Pensão Por Morte concedida ao dependente da ex-servidora-segurada Sra. Irani Maria de Oliveira".

*O Superintendente do **Rolim Previ,** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

Art. 1º** Retificar a Portaria n° 002/ROLIMPREVI/2014, para fundamentar o ato de **Pensão Por Morte**, concedida ao dependente da ex-servidora-segurada **Sra. Irani Maria de Oliveira,** falecida em **18.08.2013**, portadora do RG.395.842 SSP/RO, CPF/MF nº. 390.548.292-19, ex-servidora efetiva no cargo de Agente Administrativa, Cadastro nº. 123, Grupo Ocupacional "Nível Superior" – Apoio Administrativo II – CL A, Código NS - AAII, Carga Horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração em favor de seu companheiro e único dependente com **100%** (cem por cento) do benefício de forma vitalícia para **Sr. Cláudio Luis Scari**, portador do RG N° 416.996 SSP/RO e CPF/MF N° 295.862.162-68, com **Proventos Integrais,** conforme o processo do Rolim Previ nº. 170/RP/2013, no **Art. 40, §§ 2º e 7º, incisos II e § 8º, da Constituição Federal 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com Art.7º, Inciso "I", Art. 8º, Art. 28, Inciso II, Art. 35, da Lei Municipal nº. 1.831/2010, de 07 de Julho de 2.010.

***Art. 2º** O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, efetivará a revisão dos proventos da Pensão Por Morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8º do art. 40 da C.F 1988).*

***Art. 3º** Cessa a cota parte da dependente **Luana de Oliveira Scari**, (filha menor), nascida em **30.11.1998**, portadora do RG. nº. 1219292 SSP/RO e CPF/MF nº. 020.037.432-00 de acordo com o art. 9º, inciso III da Lei Municipal nº. 1.831/2010, de 07 de Julho de 2.010.*

***Art. 4º** Revoga-se a Portaria nº. 002/ROLIMPREVI/2014, de 07 de janeiro de 2.014.*

***Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2.016.*

Registre,
publique e
cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 08 de dezembro de 2.016.

EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:0E1ED698

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2016

(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal, "torna público", que se encontra disponível na Secretaria de Compras e Licitação "**Cotação de Preços",** que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 10 MEGABYTES (10MG/DOWNLOADS E 1MG/UPLOADS), PARA USO EXCLUSIVO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 6185/2016
DOS RECURSOS: Elemento despesa: 33.90.39 do Projeto Atividade:
2.166.

A data para a entrega das propostas será no dia **14.12.2016 às 09:00h** horas, no endereço mencionado abaixo.

Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das: 07:30 às 13:30 horas, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, à Av. João Pessoa nº. 4478, centro ou pelo telefone 3442 -3100.

Atenciosamente,

Rolim de Moura – RO, 09 de dezembro de 2016.

TIAGO ANDERSON SANT´ ANA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 112/2016

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:910AB221

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 046/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1816/2016.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO RIO SÃO MIGUEL.

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para ampliação do barracão da sede da Associação.

Valor: O valor Global do Presente CONVÊNIO É DE R$ **9.672,60 (nove mil e seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, oriundos de RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL que será liberado em uma única parcela em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente.

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL, Unidade Orçamentária 08.001, Programa de Trabalho 20.606.0007.2.070, elemento de despesa 3.3.5.0.43.00.000, conforme Nota de Empenho n.2373/2016.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de novembro de 2016.

Publicado por:
Fabiana Pinho Santos
Código Identificador:C9C24F71

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 055/2016: PROCESSO N.º 0610/2016;
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé;
Contratado: AM EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
Objeto: Serviços de implantação e construção de quebra molas;
Prazo: 90 (noventa) dias;
Data: 04/12/2016;
Assinam: Zenildo Pereira dos Santos;
Ceniro Gomes da Silva
AM EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
Almiro Soares.

Publicado por:
Fabiana Pinho Santos
Código Identificador:EE55B023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°149/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto nº205/PMSMG/2016, torna publico que o processo administrativo **758/2016/SEMSAU** tendo como objeto a despesa com pagamento de consorcio intermunicipal conforme contrato 129/2016 coleta de residuos da secretaria Municipal de Saude, conforme no Artigo 24, Inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994,conforme parecer jurídico em favor da empresa Consorcio Publico Intermunicipal de Rondonia**,** inscrita no CNPJ/MF **nº02.049.227/0001-57**, no valor de R$ 6.630,00(seis mil e sescentos e trinta reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 09 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:8E23A5D7

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL - RO
PORTARIA Nº 005/2016

PORTARIA N 005/2016/IPMSMG

Em, 09 de Dezembro de 2016.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, **Pedro Nogueira da Silva**, devidamente inscrito no CPF sob nº. 028.203.428-50 (uma) diárias no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para custear despesas com ida e volta a cidade de Ji – Paraná/RO na Receita Federal no dia 12/12/2016, fazer alteração no cadastro CNPJ do IPMSMG.

Atenciosamente,

PEDRO NOGUEIRA DA SILVA
Diretor Executivo
Portaria 073/2014

Publicado por:
Marilene Ancelmo de Souza Kovalhczuk
Código Identificador:7BDFFF48

RECURSOS HUMANO
LICENÇA PREMIA JOSE PEREIRA SANTANA FILHO

PORTARIA 116/2016/DRH/PMSMG/RO, Em 30 de novembro 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em 01 de Junho de 2016 do servidor **JOSE PEREIRA SANTANA FILHO**, matricula **487** ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 horas.**
RESOLVE:
Art. 1º- **CONVERTER** 03 (três) meses de Licença Premio em abono pecúlio em favor do servidor, **JOSE PEREIRA SANTANA FILHO** matricula **487**, ocupante do Cargo de**, PROFESSOR 20 horas**. Lotado na Secretaria Municipal de Educação admissão em 30/04/1998, referente ao 2º **Quinquênio**, período aquisitivo de 2008 a 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Paschoato
Código Identificador:1715E121

RECURSOS HUMANO
LICENÇA PREMIA MARIA APARECIDA DE LIMA

PORTARIA 115 2016/DRH/PMSMG/RO, Em 30 de novembro 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em 17 de novembro de 2016 da servidora: **MARIA APARECIDA DE LIMA,** matricula **54** ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 horas.**
RESOLVE:
Art. 1º- **CONCEDER** 03 (três) meses de Licença Premio em favor da servidora, **Maria Aparecida de Lima,** matricula **54**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 horas**. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde admissão em 29/05/1992 referente ao 4º **Quinquênio**, período aquisitivo de 2007 A 2012, no período de 01/12/2016 a 28/02/2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Paschoato
Código Identificador:F63943B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 69/CPL/2016 , Processo Nrº 520/2016, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, REC. ORIUNDO DE CONVENIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA N°: 11465.675000/1150-01.,** em favor da empresa **LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ 34.770.156/0001-73,** no valor total de **R$ 11.268,92.**

Seringueiras, 09 de dezembro de 2016.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:C676E3B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°071/CPL/2016
PROCESSO N° 899/SEMEC2016

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, através do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31/05/2005, Decreto Municipal 038/PMS/2013. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO ONIBUS VW 15190, SERIE 12, PLACA NBE 9037 DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS..** Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 horas do dia 12/12/2016, Data para abertura de propostas a partir das 09:30 horas do dia 22/12/2016; **Inicio da sessão pública de lances: dia 22/12/2016 às 10:00 horas,** horário de Brasília, local
https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail
cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras, 09 de dezembro de 2016.

EMERSON GOMES DOS REIS
Port. Nº145/GAB/PMS/2015
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:EBA60515

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.15/2016

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.15/2016, objetivando a AQUISIÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS PARA INSTALAÇÃO EMBUEIROS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 016/2016, ATRAVES DA SEC. MUN. DE OBRAS.. decorrente de Inexigibilidade n° 31/2016, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA e a ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA inscrita no CNPJ sob nº. 72.343.882/0001-07. aditivam o contrato com término 12/07/2016 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento

respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

THEOBROMA 12 de julho de 2016.

JOSE LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:4D303EA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2016 - PS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2016** referente ao **PROCESSO Nº 867/2016** que tem como objetivo **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEICULOS/MAQUINAS**. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002. **HOMOLOGO**, em favor das licitantes:
Fornecedor: PS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ/CPF: 02.680.417/0001-78

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	**Gasolina comum** (abastecimento na cidade de Urupá)	Própria	51.655	3,94	203.520,70
3	**Óleo diesel S10** (abastecimento na cidade de Urupá)	Própria	259.976,00	3.39	881.318,64
Valor Total - R$ 1.084.839,34					

Urupa, 09 de Dezembro de 2016.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:EBF9B8EA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2016 - SÃO VICENTE COMBUSTÍVEIS LTDA

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2016** referente ao **Processo nº 867/2016** que tem como objetivo **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEICULOS/MAQUINAS**. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002. **HOMOLOGO**, em favor das licitantes:
Fornecedor: SÃO VICENTE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 01.788.375/0001-20

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	**Gasolina comum** (abastecimento na cidade de Ariquemes – Eixo da BR)	Própria	7.997	3,94	31.508,18
4	**Óleo diesel S10** (abastecimento na cidade de Ariquemes – Eixo da BR)	Própria	11.610	3.38	39.241,80
Valor Total - R$ 70.749,98					

Urupa, 09 de Dezembro de 2016.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:50E0F91D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016 - LAJA LTDA-ME

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***PREGÃO ELETRONICO nº 46/2016*** *referente ao Processo nº* 625/2016 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.***HOMOLOGO***, em favor das licitantes:*
Fornecedor: LAJA LTDA-ME
CNPJ/CPF: 05.887.870/0001-48

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Mesa ginecológica em aco c/ assento móvel permitindo posição tremdelemburg, estrutura construída em tubos de 1 polegada 1/4 pintados, c/ porta coxas acolchoados, c/ altura regulável, acompanha 01 balde.	Ra Moveis	7	895,90	6.271,30
32	Escada com dois degraus de metal portátil dobrável antiderrapante, em tubos de aço esmaltado branco; piso em chapa de aço; revestido em borracha antiderrapante; pés com ponteiras de borracha.	Levitas Moveis	5	149,99	749,95
59	Balde a pedal em polipropileno, capacidade mínima de 30 litros, cor branco.	Dejota	52	43,30	2.251,60
102	Baia de atendimento individual, dimensões mininas 1,20 cm altura, 1,20 cm de largura, 0,60 cm profundidade, fabricado em MDF, de no mínimo 18 mm, com duas gavetas, suporte de CPU, suporte retrátil para mouse e teclado, na cor tabaco, garantia mínima de 01 ano.	Regional	3	1.200,00	3.600,00
Valor Total - R$ 12.872,85					

Urupa, 09 de Dezembro de 2016.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:3061A491

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016 - G.D.C DA SILVA COSTA EIRELI

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 46/2016*** *referente ao Processo nº 625/2016 que tem como objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***HOMOLOGO****, em favor das licitantes:*
Fornecedor: G.D.C DA SILVA COSTA EIRELI
CNPJ/CPF: 09.721.729/0001-21

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
64	No-break (para computador), potência de 01 kva; tensão entrada/ saída: 110v; alarme audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínima de 15 minutos; garantia mínima de 12 meses.	Eas Way	2	435,00	R$ 870,00
68	Tela de projeção, área visual mínima de 1,80 x 1,80 m tecido em matte white (branco opaco), com garantia mínima de 12 meses.	Nardelli	1	445,00	R$ 445,00
74	Cadeira fixa confeccionada em aço ou ferro pintado, sem braços, regulagem de altura e assento/encosto estofado.	Vianflex	50	70,00	R$ 3.500,00
82	Mesa para escritório, base em aço/ferro pintado, com 01 a 02 gavetas, material madeira/ mdp/ mdf/ ou similar, formato simples.	Incoflex	9	160,00	R$ 1.440,00
Valor Total - R$ 6.255,00					

Urupa, 09 de Dezembro de 2016.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:AAEF21CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016 - NORTEMÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. *Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do* ***Pregão nº 46/2016*** *referente ao Processo nº* 625/2016 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***HOMOLOGO****, em favor das licitantes:*
Fornecedor: NORTEMÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.253.085/0001-04

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Autoclave horizontal de solo (pequeno porte), capacidade 100 litros; temperatura de trabalho de 90ºc a 135ºc, interface de comunicação com impressora e outros opcionais de registro de dados; painel de comando micro processado, porta deslizante; câmara interna inóx aisi 304 ou superior; alimentação de vapor gerador próprio; chaparia externa em aço inoxidável; sistema de tratamento de água por osmose reversa, controle preciso de temperatura e pressão. Possuir completo sistema de segurança. Acompanhar acessórios: impressora, registrador gráfico para gravação através de entrada USB, software supervisório para controle remoto, conectado através de porta ethernet, carro interno fabricado em aço inoxidável, carro de transporte com rodízios próprios, cestos e suporte de cestos.	Sercon-Hs	1	77.500,00	77.500,00
Valor Total - R$ 77.500,00					

Urupa, 09 de Dezembro de 2016.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:DECDA334

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2016 SAMOEL DE MELO - ME - SEMSAU

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, o resultado do **DISPENSA** Nº **16/2016** referente ao **Processo nº 1010/2016** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOCLAVE..** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, ***Homologo*** em favor da licitante:
Fornecedor: SAMOEL DE MELO - ME
CNPJ/CPF: 12.704.512/0001-18

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	#SERVIÇO DE REVISÃO GERAL E TROCA COM REPOSIÇÃO DAS SEGUINTES PEÇAS DO APARELHO DE ESTERILIZAÇÃO REPOSIÇÃO AUTOCLAVE MARCA SERCON MODELO HS.01.01:02 FILTROS;01 REPARO DE SOLENOIDE;01 TUBO GALVANIZADO ½;05 CONEXÕES CURVAS E UNIÃO.	Serviço	01	1.845,00	1.845,00
2	#SERVIÇO DE REVISÃO GERAL; CONSERTO DA BOMBA DE VÁCUO; DESLOCAMENTO DE VIAGEM E TROCA COM REPOSIÇÃO DAS SEGUINTES PEÇAS DO APARELHO DE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE MARCA SERCON MODELO HAE 19: 03 REPARO DE DE SOLENOIDE;01 SOLENIDE 1/4	Serviço	01	3.780,00	3.780,00
Valor Total Homologado - R$ 5.625,00					

Urupa, 09 de Dezembro de 2016.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:68BF3A59

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2016 - O. MIRANDA DA ROCHA MOVEIS - ME - SEMSAU

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, o resultado do **Dispensa** nº **18/2016** referente ao **Processo nº 1011/2016** que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PIA INOX E GABINETE EM AÇO 02 PORTAS E 04 GAVETAS NECESSÁRIOS A ESTRUTURAÇÃO DA NOVA SALA DE ANÁLISES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: O. MIRANDA DA ROCHA MOVEIS - ME
CNPJ/CPF: 04.012.436/0008-28

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO GABINETE 02 PORTAS E 04 GAVETAS, ESTRUTURA EM AÇO, COM PIA EM AÇO INOX. LARGURA 1,20 M. COR BRANCA.	Telasul	02	639,00	1.278,00
Valor Total Homologado - R$ 1.278,00					

Urupa, 09 de Dezembro de 2016.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:6887CAA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

SETOR DE PUBLICAÇÃO
RESUMO DO CONTRATO Nº: 62/2016

Contrato nº: 62/2016
Processo nº: 466/2016.
Pregão Eletrônico nº: 40/CPL/2016.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.753.213/0001-73.
Objeto: Aquisição de material permanente (01 Trator Agrícola), conforme plano de aplicação detalhado fl. 27, para atender as necessidades dos produtores rurais deste município.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e nos documentos anexos ao Pregão Eletrônico nº 40/2016, e nos termos da proposta constantes do Processo nº. 466/2016.
Vigência: O presente contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data da sua assinatura e publicação.
Valor Total: R$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais);
Elemento de Despesa: 44.90.52.40.
Data de Assinatura: 25/11/2016.
Interveniente: SEMOSPA.

Vale do Paraíso/RO, 09 de Dezembro de 2016.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:666F9DBF

SETOR DE PUBLICAÇÃO
RESUMO DO CONTRATO Nº: 61/2016

Contrato nº: 61/2016
Processo nº: 466/2016.
Pregão Eletrônico nº: 40/CPL/2016.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.043.720/0001-58.
Objeto: Aquisição de material permanente (01 Grade Aradora), conforme plano de aplicação detalhado fl. 27, para atender as necessidades dos produtores rurais deste município.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e nos documentos anexos ao Pregão Eletrônico nº 40/2016, e nos termos da proposta constantes do Processo nº. 466/2016.
Vigência: O presente contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data da sua assinatura e publicação.
Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Elemento de Despesa: 44.90.52.40.
Data de Assinatura: 25/11/2016.
Interveniente: SEMOSPA.

Vale do Paraíso/RO, 09 de Dezembro de 2016.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:21189BF6

SETOR DE PUBLICAÇÃO
RESUMO DO CONTRATO Nº: 60/2016

Contrato nº: 60/2016
Processo nº: 466/2016.
Pregão Eletrônico nº: 40/CPL/2016.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: JOSE DONIZETE PICOLLI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.599.588/0001-31.
Objeto: Aquisição de material permanente (01 Carreta Agrícola), conforme plano de aplicação detalhado fl. 27, para atender as necessidades dos produtores rurais deste município.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e nos documentos anexos ao Pregão Eletrônico nº 40/2016, e nos termos da proposta constantes do Processo nº. 466/2016.
Vigência: O presente contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data da sua assinatura e publicação.
Valor Total: R$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais);
Elemento de Despesa: 44.90.52.40.
Data de Assinatura: 25/11/2016.
Interveniente: SEMOSPA.

Vale do Paraíso/RO, 09 de Dezembro de 2016.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:CFC3EA40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.715/PMC/16

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE, POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reformulação administrativa ao orçamento vigente por meio de transposição no valor de R$ 80.000,00(oitenta mil reais), para atender a Fundação Cultural de Cacoal - FUNCCAL, conforme abaixo discriminado:

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Ficha	**Cód.**	**Especificação**	**Valor**	**Ficha**	**Cód.**	**Especificação**	**Valor**
24		**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL**		**24**		**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL**	
24.001. 13.122.0002.2. 143		**ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FUNCCAL**		**24.001.13.122.0002.2. 145**		**PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
01.00.00		***Recursos Ordinários***		*01.00.00*		***Recursos Ordinários***	
1	**3.1.90.13.00**	**Obrigações Patronais**	**10.000,00**	**10**	**3.1.90.13.00**	**Obrigações Patronais**	**10.000,00**
2	**3.1.90.94.00**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**70.000,00**	**9**	**3.1.90.11.00**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**70.000,00**
VALOR TOTAL							**80.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito serão utilizadas **anulações parciais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:E6E3B50B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.712/PMC/16

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reformulação administrativa ao orçamento vigente por meio de transposição no valor de R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAST, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAST**		**09**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAST**	
09.001.08.122.0002.2.033		**PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST**		**09.001. 08.122.0002.2.035**		**ATEND. AOS CONSELHOS MUNICIPAIS**	
01.00.00		**RECURSO ORDINÁRIO**		10000		**RECURSO ORDINÁRIO**	
				104	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.700,00
				105	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
101	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	26.800,00	106	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.800,00
				107	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.800,00
				09.001.08.126.0002.2.032		**AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMAST**	
				01.00.00		**RECURSO ORDINÁRIO**	
				108	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
				109	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
				110	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
				09.001 08.122.0002.2.031		**ATEND. SERV. ADM-SEMAST**	
				01.00.00		**RECURSO ORDINÁRIO**	
				91	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	**5.000,00**
				97	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**2.500,00**
TOTAL						**R$ 26.800,00**	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito serão utilizados recursos provenientes de **anulações parciais e totais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:9B51C6F5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.722/PMC/16

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE, POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reformulação administrativa ao orçamento vigente por meio de remanejamento no valor de R$ 1.505.842,79(um milhão quinhentos e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)para atender as Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
04		SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		02		GABINETE DO PREFEITO	
04.001 -04.122.0002.2.015		PAGTO PESSOAL ENC. SOC. - SEMAD		02.001 -04.122.0002.2.008		ATEND. SERV. ADM - GABINETE	
01.00.00		Recursos Ordinários		01.00.00		Recursos Ordinários	
29	**3.1.90.11.00**	**Venct. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**300.338,00**	**03**	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**2.105,84**
30	**3.1.90.13.00**	**Obrigações Patronais**	**200.000,00**	**04**	**3.3.90.33.00**	**Passagens e Despesas com locomoção**	**21.462,13**
387	**3.1.90.94.00**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**805.842,79**	**05**	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**12.000,00**
01.94.00		Rem. Depósito Bancário		**06**	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**27.201,74**
386	**3.1.90.11.00**	**Venct. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**199.662,00**	02.001 - 04.126.0002.2.010		AÇÕES DE INFORMÁTICA - GP	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				07	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**1.000,00**
				08	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**500,00**
				09	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**30.000,00**
				05		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	
				05.001 -02.061.0003.2.020		CUMP. SENT. JUD. TRANSIT. E JULGADA	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				42	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**8.209,11**
				43	**3.3.90.91.00**	**Sentenças Judiciais**	**30.000,00**
				05.001 -02.122.0002.2.018		Atend. Serv. Adm. - PGM	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				45	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**2.528,54**
				46	**3.3.90.33.00**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**11.754,78**
				47	**3.3.90.36.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Física**	**305,76**
				48	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**7.000,00**
				05.001 - 02.126.0002.2.019		AÇÕES DE INFORMÁTICA - PGM	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				50	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**1.381,00**
				51	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**3.945,20**
				06		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN	
				06.001 - 04.121.0004.2.022		Atend. Serv. Adm. - SEMPLAN	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				55	**3.3.90.33.00**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**1.476,00**
				01.94.00		Rem. Depósito Bancário	
				56	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**19.605,34**
				06.001 – 04.121.0004.2.156		MANUT. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
				01.94.00		Rem. Depósito Bancário	
				61	**4.4.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**1.756,66**
				06.001 – 04.125.0004.2.160		ATEND. AO FISCO ATUANTE	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				65	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**9.646,33**
				06.001 – 04.126.0004.2.024		AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMPLAN	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				66	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**1.805,44**

06.001 – 04.127.0004.2.023		ORDENAMENTO URBANO	
01.94.00		Rem. Depósito Bancário	
70	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**13.300,00**
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
07.001 – 04.123.0002.2.025		Atend. Serv. Adm. – SEMFAZ	
01.00.00		Recursos Ordinários	
77	**3.3.90.33.00**	**Passagens e Despesas com locomoção**	**2.500,00**
80	**3.3.90.93.00**	**Indenizações e Restituições**	**17.552,94**
01.94.00		Rem. Depósito Bancário	
79	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**155.000,00**
07.001 – 04.125.0005.2.027		Atend. Ao Fisco Atuante	
01.00.00		Recursos Ordinários	
83	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**18.715,80**
07.001 – 04.126.0002.2.026		AÇÕES DE INFROMÁTICA - SEMFAZ	
01.00.00		Recursos Ordinários	
85	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**30.000,00**
07.001 – 28.843.0000.0.028		AMORTIZAÇÃO E ENC. FINANC. DIVID. CONTRATADA INTERNA	
01.00.00		Recursos Ordinários	
89	**4.6.90.71.00**	**Principal da Divida Contratual Resgatada**	**37.000,00**
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP	
16.001 – 27.812.0025.1.027		Infraestrutura Esportiva e Lazer – CONV-OP	
01.00.45		Contrapartida Conv. Federais	
252	**4.4.90.51.00**	**Obras e Instalações**	**42.416,62**
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
17.001 – 20.122.0002.2.107		Atend. Apoio ADM - SEMAGRI	
01.00.00		Recursos Ordinários	
258	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**1.657,45**
259	**3.3.90.93.00**	**Indenizações e Restituições**	**1.000,00**
17.001 – 20.606.0022.2.110		ATEND. AÇÕES DO SETOR RURAL	
01.00.00		Recursos Ordinários	
277	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**20.000,00**
279	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**8.000,00**
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA	
19.001 – 17.512.0026.1.038		SANEAMENTO PARA TODOS	
01.00.45		Contrapartida Conv. Federais	
282	**4.4.90.51.00**	**Obras e Instalações**	**20.000,00**
19.001 – 18.122.0002.2.115		ATEND. SERV. ADM. - SEMMA	
01.00.00		Recursos Ordinários	
285	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**522,50**
288	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**10.000,00**
19.001 – 18.452.0023.2.119		ATEND. SERV. LIMP. PÚBL. E PAISAGISMO	
01.00.00		Recursos Ordinários	
303	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**74.289,06**
304	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**160.087,95**
20		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SEMICT	
20.001 – 04.122.0002.2.120		ATEND. APOIO ADM - SEMICT	
01.00.00		Recursos Ordinários	
306	**3.3.50.41.00**	**Contribuições**	**13.000,00**
307	**3.3.90.14.00**	**Diárias – Pessoal Civil**	**987,50**
308	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**2.643,74**
309	**3.3.90.33.00**	**Passagens e Despesas com locomoção**	**3.000,00**
310	**3.3.90.36.00**	**Outros Serv. De Terceiros – Pes. Física**	**1.000,00**
311	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**1.200,00**
312	**3.3.90.93.00**	**Indenizações e Restituições**	**1.000,00**
313	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**3.000,00**
20.001 – 04.122.0002.2.159		MANUT. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEMICT	
01.00.00		Recursos Ordinários	
319	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**1.000,00**
320	**3.3.90.32.00**	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	**1.000,00**
321	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**1.000,00**
322	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**1.000,00**
20.001 – 04.126.0002.2.121		Ações de Informática - SEMICT	
01.00.00		Recursos Ordinários	
323	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**160,40**
324	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**1.000,00**
325	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**3.000,00**
20.001 – 23.695.0024.2.123		INCENTIVO DESENVOLVIMENTO LOCAL	
01.00.00		Recursos Ordinários	
326	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**15.894,70**
327	**3.3.90.32.00**	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	**2.000,00**
328	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess.**	**55.000,00**

		Jurídica	
329	**4.4.90.51.00**	**Obras e Instalações**	**3.000,00**
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTTRAN	
21.001 – 26.122.0002.2.124		ATEND. APOIO ADM - SEMTTRAN	
01.00.00		Recursos Ordinários	
334	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**612,40**
337	**3.3.90.36.00**	**Outros Serv. Terc. – Pessoa Física**	**6.000,00**
338	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**41.104,40**
21.001 – 26.452.0020.2.169		MANUT. ESTRUTURA TRANSITO URBANO	
01.00.00		Recursos Ordinários	
349	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**33.075,26**
353	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**488,46**
22		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC	
22.001 – 27.122.0002.2.130		PAGTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AMEC	
01.00.00		Recursos Ordinários	
16	**3.1.90.11.00**	**Venct. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**150.000,00**
17	**3.1.90.13.00**	**Obrigações Patronais**	**30.000,00**
22.001 - 27.812.0025.2.131		ATENDIMENTOS AOS ATOS ESPORTIVOS	
01.00.00		Recursos Ordinários	
28	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**41.710,03**
23		SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC	
23.001 – 17.122.0002.1.022		Const. Ampl. Ref. Reap. de Edificações	
01.00.00		Recursos Ordinários	
02	**4.4.90.51.00**	**Obras e Instalações**	**165,35**
23.001 – 17.122.0002.2.133		Atend. Serv. Adm. - SAAEC	
01.00.00		Recursos Ordinários	
06	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**1.171,27**
08	**3.3.90.36.00**	**Outros Serv. Terc. – Pessoa Física**	**2.206,00**
10	**3.3.90.46.00**	**Auxílio – Alimentação**	**10.765,05**
12	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**7.797,10**
23.001 – 17.122.0002.2.135		Manut. Cons. Ref. Bens Imóveis	
01.00.00		Recursos Ordinários	
13	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**211,55**
14	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**11.650,00**
23.001 – 17.122.0002.2.136		Pagto Pessoal Enc. Soc. - SAAEC	
01.00.00		Recursos Ordinários	
17	**3.1.90.16.00**	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	**8.994,85**
23.001 – 17.126.0002.2.134		Ações de Informática - SAAEC	
01.00.00		Recursos Ordinários	
19	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**24.023,39**
21	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**27.168,98**
23.001 – 17.512.0026.2.139		Operação Manut. Sistema Esgoto	
01.00.00		Recursos Ordinários	
24	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**722,74**
25	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**22.697,50**
26	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**19,36**
23.001 – 17.512.0026.2.141		Operação Manut. Sistema água	
01.00.00		Recursos Ordinários	
27	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**6.984,58**
28	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**12.171,00**
23.001 – 17.512.0026.2.142		Manutenção Ser. Transporte Maquinários	
01.00.00		Recursos Ordinários	
30	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**27.171,47**
31	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**40.155,92**
32	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**111,77**
23.001 – 18.541.0023.2.140		Atividades de Proteção Ambiental	
01.00.00		Recursos Ordinários	
33	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**500,00**
24		FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL - FUNCCAL	
24.001 – 13.122.0002.2.143		ATEND. AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FUNCCAL	
01.00.00		Recursos Ordinários	
03	**3.3.90.14.00**	**Diárias – Pessoal Civil**	**2.675,00**
05	**3.3.90.33.00**	**Passagens e Despesas com locomoção**	**2.270,00**
07	**3.3.90.46.00**	**Auxilio – Alimentação**	**1.000,00**
08	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**3.000,00**
24.001 – 13.122.0002.2.158		Ampliação. Manutenção e Reforma Bens Imóveis	
01.94.00		Rem. Depósito Bancário	
14	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**10.000,00**
24.001 – 13.126.0002.2.144		Ações de Informática - FUNCCAL	
01.00.00		Recursos Ordinários	
16	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**25.000,00**
17	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material**	**11.106,83**

			Permanente	
	24.001 – 13.392.0027.2.146		MANUTENÇÃO DOS ATOA CULTURAIS	
	01.00.00		Recursos Ordinários	
	19	**3.3.90.31.00**	**Prem. Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras.**	**2.000,00**
	21	**3.3.90.36.00**	**Outros Serv. Terc. – Pessoa Física**	**500,00**
	22	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços Terc. – Pess. Jurídica**	**15.000,00**
	23	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**10.000,00**
Total				**1.505.842,79**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito serão utilizados recursos provenientes de **anulações parciais e totais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acimaem conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:B84B5932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.717/PMC/16

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reformulação administrativa ao orçamento vigente por meio de transferência no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SEMED**		**14**		**SEMED**	
14.001.12.361.0002.2.078		**ATEND. SERV. ADM. - SEMED**		**14.001.12.361.0002.2.078**		**ATEND. SERV. ADM. - SEMED**	
01.94.00		*Rem. Depósito Bancário*		*01.94.00*		*Rem. Depósito Bancário*	
377	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**10.000,00**	**124**	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**10.000,00**
14.001.12.365.0017.2.079		**DESENV. ATIV. APR. ESP. EDUC. INFANTIL**		**14.001.12.365.0017.2.079**		**DESENV. ATIV. APR. ESP. EDUC. INFANTIL**	
01.01.80		*Rec. Imp. Transf. Imp. Educação - Creche*		*01.01.83*		*Rec. Imp. Transf. Imp. Educação – Pré- Escola*	
151	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**1.000,00**	**157**	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**1.000,00**
TOTAL							**11.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito ficam utilizados recursos provenientes de **anulações totais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:68CBD20C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.718/PMC/16

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reformulação administrativa ao orçamento vigente por meio de transposição no valor de R$161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)para atender ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
15		**FUNDEB**		**15**		**FUNDEB**	
15.001. 12.361.0017.2.094		**PAGTO PESSOAL ENC. SOC. ENS. FUND. – FUNDEB 60%**		**15.001.12.365.0017.2.095**		**PAGTO PESSOAL ENC. SOC. ED. INFANTIL – FUNDEB 60%**	
01.11.42		*Transf. FUNDEB – Folha de Pagamento*		*01.11.79*		*Transf. FUNDEB – Creche – Outras Despesas*	
188	**3.1.90.11.00**	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil**	**20.000,00**	**203**	**3.1.90.94.00**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**11.000,00**
				205	**3.3.90.46.00**	**Auxílio Alimentação**	**3.000,00**
189	**3.1.90.13.00**	**Obrigações Patronais**	**6.000,00**	01.11.82		Transf. FUNDEB – Pré Escola – Outras Despesas	
				204	**3.1.90.94.00**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**12.000,00**
14		**SEMED**		**14**		**SEMED**	
14.001.12.361.0017.2.083		**PAGTO PESSOAL ENC. SOC. ENS. FUND. – 25%**		**14.001.12.367.0009.2.188**		**PAGTO PESSOAL ENC. SOC. -EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
01.01.75		*Rec. Imp. E Transf. Imp. – Educação Ensino Fundamental*		*01.01.66*		*Rec. Imp. E Transf. Imp. –Ensino Especial*	
139	**3.1.90.13.00**	**Obrigações Patronais**	**60.000,00**	**176**	**3.1.90.11.00**	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil**	**78.500,00**
143	**3.3.90.46.00**	**Auxílio Alimentação**	**75.000,00**	**177**	**3.1.90.13.00**	**Obrigações Patronais**	**17.500,00**
				178	**3.1.90.16.00**	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	**9.000,00**
				179	**3.1.90.94.00**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**3.500,00**
				180	**3.1.90.96.00**	**Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**	**1.000,00**
				181	**3.3.90.46.00**	**Auxílio Alimentação**	**19.900,00**
				14.001. 12.365.0017.2.080		**PAGTO PESSOAL ENC. SOC. ED. INFANTIL – 25%**	
				01.01.83		*Rec. Imp. E Transf. Imp. – Pré Escola*	
				171	**3.3.90.46.00**	**Auxílio Alimentação**	**5.600,00**
TOTAL GERAL							**161.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizada recurso proveniente de **anulações parciais e totais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:14FCD5C3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.716/PMC/16

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reformulação administrativa ao orçamento vigente por meio de transposição no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para atender ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
15		**FUNDEB**		**15**		**FUNDEB**	
15.001. 12.361.0017.2.092		**DESENV. DAS ATIVIDADES FUNDEB**		**15.001. 12.361.0017.2.172**		**PROG. VALORIZ. ESCOL. MUN. CACOAL - PROVEMC**	
01.11.43		*Transf. FUNDEB – Aplic.Outras Desp.*		*01.11.43*		*Transf. FUNDEB – Aplic.Outras Desp.*	
379	3.3.90.30.00	Material de Consumo	41.000,00	194	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	41.000,00
TOTAL						**R$ 41.000,00**	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação total** da dotação especificada na **coluna B,** da tabela acima, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:7C357679

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 072/GAB/2016

GABINETE DO EXECUTIVO

O Senhor **CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:
Art. 1º instituir comissões para o monitoramento e a avaliação do plano municipal de educação de Castanheiras/RO, sancionado pela Lei 841/2015.
Paragrafo único – as comissões serão divididas em comissão coordenadora e comissão técnica,
Art. 2º designar os servidores Municipais, abaixo relacionados, para comporem a comissão técnica e coordenadora com as metas para o monitoramento e Avaliação:
COMISSÃO TÉCNICA:
SANDRA DE OLIVEIRA, PORTADOR CPF/MF 351.672.032-87
SALETE MECIAS LINARD, PORTADOR CPF/MF 684.603.092-15
DENIZE REGINA DOS SANTOS, PORTADOR CPF/MF 000.357.212-94**.**
MARIA CRISTINA RAMOS, PORTADOR CPF/MF 760.533.854-68
JONAS ANTÔNIO, PORTADOR CPF/MF Nº 649.264.352-68
MAIONE DE NASCIMENTO COSTA, PORTADOR CPF/MF 006.053.172-00
FLÁVIA APRECIDA DE OLIVEIRA, PORTADOR CPF/MF 824.097.062-15**.**
FÁBIO JUNIOR DE BRITO FERRARI, PORTADORA DO CPF/MF 805.208.712-15

COMISSÃO COORDENADORA:

MARIA APARECIDA FERRARI, PORTADOR CPF/MF 610.419.632-20
ELIANE MOREIRA DIAS, PORTADOR CPF/MF 574.060.652-04
NSTOR MARINHO SECUDO MARTINS NETO, PORTADOR CPF/MF 946.852.662-34
ESTER NUNES ANTÔNIO, PORTADOR CPF/MF 768.185.352-91
PATRÍCIA CARVALHO FRITZ, PORTADOR CPF/MF 952.478.402-59
ANDREIA LADEIRA DE SOUZA, PORTADOR CPF/MF 881.045.832-4
VIVIAN APARECIDA CONCEIÇÃO BARBOSA, PORTADOR CPF/MF 646.874.222-68.

<table>
<tr><th>SERVIDORES</th><th>MATRICULAS</th><th>METAS</th></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Meta 1: Educação Infantil
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Meta 2: Ensino Fundamental
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 85%(oitenta e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Meta 3: Ensino Médio.
Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 75%(setenta e cinco por cento).</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Meta 4: Educação Especial/Inclusiva.
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Meta 5: Alfabetização.
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Meta 6: Educação em Tempo Integral
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 40%(quarente por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20%(vinte por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PME.</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Meta 7: IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades oferecidas, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir a meta nacional projetada para o IDEB durante a vigência deste PME.
<table>
<tr><td></td><td>2009</td><td></td><td>2011</td><td></td><td>2013</td><td></td><td>Projetadas</td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Modalidade/ Ano</td><td>Atingida</td><td>Projetada</td><td>Atingida</td><td>Projetada</td><td>Atingida</td><td>Projetada</td><td>2015</td><td>2017</td><td>2019</td><td>2021</td></tr>
<tr><td>Ensino Fundamental - Anos iniciais</td><td>-</td><td>4.1</td><td></td><td>4.4</td><td>-</td><td>4.7</td><td>5.0</td><td>5.3</td><td>5.5</td><td>5.8</td></tr>
<tr><td>Ensino Fundamental - Anos Finais</td><td>3.6</td><td>4.0</td><td>3.7</td><td>4.7</td><td>3.9</td><td>4.0</td><td>4.3</td><td>4.6</td><td>4.9</td><td>5.1</td></tr>
<tr><td>Ensino Médio</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Meta 8: Escolaridade Média
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade de 25% (vinte por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Meta 9: Elevação da Taxa de Alfabetização
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Meta 10: Educação de Jovens e Adultos
Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Meta 11: Educação Profissional.
Apoiar a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, primando pela qualidade da oferta e pelo menos 30% (trinta por cento) da expansão no segmento público.</td></tr>
</table>

		Meta 12: Educação Superior Apoiar à ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
		Meta 13: Qualidade da Educação Superior Apoiar ações que contribuam para a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.
		Meta 14: Pós-Graduação Stricto Sensu Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduaçãostricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
		Meta 15: Formação de Professores Garantir, em regime de colaboração entre a União, o estado e o município, no prazo de 3 (três) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III docaputdo**art. 61 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996,** assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
		Meta 16: Formação de Professores - Pós-Graduação (Lato Sensu e Strictu Sensu) Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
		Meta 17: Valorizar os profissionais do Magistério Valorizar os profissionais do magistério da rede pública, a fim de equiparar gradualmente, a partir da vigência deste Plano, seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.
		Meta 18: Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
		Meta 19: Gestão Democrática Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
		Meta 20: Financiamento da Educação Ampliar o investimento público em educação pública de forma a garantir investimentos de no mínimo 35% com recursos do tesouro municipal para complementação do FUNDEB, com ampliação gradativa de 1,1% (uma virgula um por cento durante oito anos) e 1,2 (um virgula dois por cento no último ano de vigência do PME) ao ano durante o período de vigência do PME.

Art. 3º. atribuir tarefas específicas para comissão técnica:
DESENVOLVER O TRABALHO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO ANUAL NA EXECUÇÃO DAS SEGUIR O GUIA PROPOSTO PELA SASE/MEC PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇAO DE CADA META;
ESTABELECER CONEXÃO COM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADS DA EDUCAÇÃO NUMA ABORDAGEM SISTÊMICA, ARTICULANDO O PLANEJAMENTO E GESTÃO, A AVALIAÇÃO, O FINANCIAMENTO, A FORMAÇÃO-INICIAL E CONTINUADA-DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, PARA A GARANTIA DE OFERTA DO ENSINO COM QUALIDAE;
PRODUZIR, ANUALMENTE. RELÁTORIO CONBUSTANCIADO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE CADA META DP PME/RO.
Art. 4º. As comissões terão atribuições em comum
I. Coordenar, monitorar e Avaliar a implantação do Plano considerando cada meta estabelecida com suas respectivas estratégias;
II. Propor, quando necessárias, reformulação no Plano, após 2(dois)primeiros anos de sua implantação;
III. Zelar, em todas as etapas de consolidação do plano, pela execução das metas estabelecidas;
IV. Executar ações que contribuam para o pleno desenvolvimento do Plano Municipal de educação;
V. Dar publicidade às informações sobre o Plano Municipal de Educação;
Art. 5º. As comissões reunir-se-ão mensalmente com calendário definido pela comissão técnica.
Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal, 27 de julho de 2016.

CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gracilda de Fatima Fim
Código Identificador:DA1DBA47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2016

José Silva Pereira, prefeito de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: OUROCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
C.N.P.J: 10.217.619/0001-06
TEL/FAX: (69) 3461- 4692 CEP: 76920-000
ENDEREÇO: RUA SIDNEY GIRÃO, 418 TÉRREO – BAIRRO LIBERDADE – OURO PRETO DO OESTE/RO
NOME DO REPRESENTANTE: CLAUDINEI DE OLIVEIRA

Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática da SEMPLACAF					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Instalação e/ou configuração de Rede sem Fio (Wireless). Valor por ponto	SERV	72	45,00	3.240,00
02	Instalação e/ou configuração de Rede Cabeada. Valor por ponto	SERV	36	66,75	2.403,00
03	Instalação e/ou configuração de Modem ADSL	SERV	06	74,25	445,50
04	Instalação e/ou configuração de central Telefônica PABX (Valor Por Ramal)	SERV	40	79,00	3.160,00
05	Serviço de instalação do SO (Sistema Operacional)	SERV	120	78,75	9.450,00
06	Serviço de instalação do Pacote Office.	SERV	72	40,00	2.880,00
07	Manutenção Preventiva/Corretiva em Microcomputadores.	SERV	330	38,25	12.622,50
08	Manutenção Preventiva/Corretiva em Notebooks.	SERV	72	38,25	2.754,00
09	Manutenção Preventiva/Corretiva em Impressoras Laser Monocromáticas e/ou Coloridas.	SERV	72	88,00	6.336,00
10	Manutenção Preventiva/Corretiva em Impressoras Jato de Tinta.	SERV	12	70,00	840,00

11	Manutenção Corretiva em Monitores LCD/LED	SERV	06	114,00	684,00
SUB-TOTAL					**44.815,00**
Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática da SEMSAU					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
23	Instalação e/ou configuração de Rede sem Fio (Wireless). Valor por ponto	SERV	24	45,00	1.080,00
24	Instalação e/ou configuração de Rede Cabeada. Valor por ponto	SERV	12	63,50	762,00
25	Instalação e/ou configuração de Modem ADSL	SERV	03	71,00	213,00
26	Instalação e/ou configuração de central Telefônica PABX (Valor Por Ramal)	SERV	12	75,00	900,00
27	Serviço de instalação do SO (Sistema Operacional)	SERV	40	77,25	3.090,00
28	Serviço de instalação do Pacote Office.	SERV	24	38,00	912,00
29	Manutenção Preventiva/Corretiva em Microcomputadores.	SERV	110	36,50	4.015,00
30	Manutenção Preventiva/Corretiva em Notebooks.	SERV	12	36,50	438,00
31	Manutenção Preventiva/Corretiva em Impressoras Laser Monocromáticas e/ou Coloridas.	SERV	24	83,75	2.010,00
32	Manutenção Preventiva/Corretiva em Impressoras Jato de Tinta.	SERV	06	66,50	399,00
33	Manutenção Corretiva em Monitores LCD/LED	SERV	06	108,75	652,50
SUB-TOTAL					**14.471,50**
TOTAL					**59.286,50**

FORNECEDOR: JESSE LEITE PEREIRA - ME
C.N.P.J.: 13.937.361/0001-00
TEL/FAX: 69 6466 – 1011 CEP: 76.924-000
ENDEREÇO: RUA TANCREDO NEVES, 2021, CENTRO, NOVA UNIÃO -RO
NOME DO REPRESENTANTE: JESSÉ LEITE PEREIRA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S):

Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática da SEMAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
12	Instalação e/ou configuração de Rede sem Fio (Wireless). Valor por ponto	SERV	12	46,30	555,60
13	Instalação e/ou configuração de Rede Cabeada. Valor por ponto	SERV	06	64,85	389,10
14	Instalação e/ou configuração de Modem ADSL	SERV	03	73,00	219,00
15	Instalação e/ou configuração de central Telefônica PABX (Valor Por Ramal)	SERV	06	77,40	464,40
16	Serviço de instalação do SO (Sistema Operacional)	SERV	30	76,80	2.304,00
17	Serviço de instalação do Pacote Office.	SERV	24	39,00	936,00
18	Manutenção Preventiva/Corretiva em Microcomputadores.	SERV	90	38,40	3.456,00
19	Manutenção Preventiva/Corretiva em Notebooks.	SERV	12	38,40	460,80
20	Manutenção Preventiva/Corretiva em Impressoras Laser Monocromáticas e/ou Coloridas.	SERV	12	86,20	1.034,40
21	Manutenção Preventiva/Corretiva em Impressoras Jato de Tinta.	SERV	06	68,20	409,20
22	Manutenção Corretiva em Monitores LCD/LED	SERV	06	110,90	665,40
SUB-TOTAL					**10.893,90**
Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática da SEMECET					
ITEM	DESCRIÇÃO	INID	QUANT	P MÉDIO	P TOTAL
34	Instalação de Rede sem fio (Wireless) por ponto	SERV	10	70,60	706,00
35	Instalação de Rede Cabeada UTP por ponto	SERV	15	83,40	1.251,00
36	Configuração de Modem ADSL	SERV	6	75,30	451,80
37	Configuração de Router Wireless	SERV	8	75,00	600,00
38	Instalação e/ou Configuração de central Telefônica PABX (VALOR Por Ramal)	SERV	10	84,00	840,00
39	Serviço de instalação do Sistema Operacional, Pacote Office, Sistemas de Segurança (Antivírus, Antispyware e outros necessários para um bom nível de segurança do computador).	SERV	95	104,60	9.937,00
40	Serviço de instalação / reinstalação Pacote Office	SERV	80	52,15	4.172,00
41	Serviço de Instalação / reinstalação de Sistemas Antivírus	SERV	80	51,85	4.148,00
42	Serviço de instalação de softwares: Java, Adobe Reader, Flash Player, Navegadores (Web Browser), Compactadores e outros necessários para um bom funcionamento do computador.	SERV	80	51,85	4.148,00
43	Manutenção Preventiva / Corretiva em Microcomputadores	SERV	300	65,25	19.575,00
44	Manutenção Preventiva / Corretiva em Notebooks	SERV	20	65,60	1.312,00
45	Manutenção Preventiva / Corretiva em Impressoras Laser de PP	SERV	20	67,20	1.344,00
46	Manutenção Preventiva / Corretiva em Impressoras Laser de MP	SERV	30	84,00	2.520,00
47	Manutenção Preventiva / Corretiva em Impressoras Laser de GP	SERV	16	171,80	2.748,80
48	Manutenção Preventiva / Corretiva em Impressoras Jato de Tinta	SERV	14	73,00	1.022,00
49	Manutenção Corretiva em Monitores LCD/LED	SERV	5	129,65	648,25
50	Manutenção Corretiva em Nobreak PP	SERV	15	80,90	1.213,50
51	Manutenção Corretiva em Nobreak MP	SERV	1	113,00	113,00
52	Serviço de Instalação e/ou configuração de impressoras	SERV	80	52,80	4.224,00
SUB-TOTAL					**60.974,35**
TOTAL					**71.868,25**
TOTAL GERAL DA ATA					**131.154,75**

Nova União – RO, 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:FDBA4DCD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2016

Processo número: 4271/2016
Licitação: Pregão Eletrônico nº 71/2016

Objeto: Aquisição de Peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

VENCIMENTO: 12.12.2017

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.800.704-5 SSP/PR e CPF sob nº 391.260.729-04, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado, **JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS ME,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.554.354/0001-00, com sede a Av. 25 de Agosto 3202 – Rolim de Moura, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a) João Batista de Souza Santos, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1374962 e CPF sob nº 246.771.32100, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura-RO; **MAS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.192.409/0001-69, com sede a Av. Transamazônica, 2318 – Humaitá AM, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a) João Markus Rocha Brasil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1929512-0 e CPF sob nº 812.854.422-53, residente e domiciliado na cidade de Humaitá – AM, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 71/2016, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESAS:

Fornecedor: CNPJ: 05.554.354/0001-00 JOÃO BATISTA SOUZA SANTOS							
Ordem	*Item*	*Descrição*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
1	Jogo de reparo CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 98/99 PLACA: NBF 0557 MOTOR: OM 366 MB 2328		ZF	UN	1,0000	420,0000	420,00
2	Jogo de esferas CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 98/99 PLACA: NBF 0557 MOTOR: OM 366 MB 2328		ZF	UN	1,0000	145,0000	145,00
5	Rolamentos axial CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 98/99 PLACA: NBF 0557 MOTOR: OM 366 MB 2328		TINKEN	UN	1,0000	83,0000	83,00
8	Serviço de retirar caixa; desmontar caixa; montar caixa; colocar caixa CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 98/99 PLACA: NBF 0557 MOTOR: OM 366 MB 2328			SERV	1,0000	695,0000	695,00
12	Jogo de esfera CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 00/00 PLACA: MZU 5612 MOTOR: OM 366 MB 1620		ZF	UN	1,0000	148,0000	148,00
14	Bombas de direção CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 00/00 PLACA: MZU 5612 MOTOR: OM 366 MB 1620		ZF	UN	1,0000	999,0000	999,00
15	Serviço de retirar caixa; desmontar caixa; montar caixa; colocar caixa. CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 00/00 PLACA: MZU 5612 MOTOR: OM 366 MB 1620			SERV	1,0000	844,0000	844,00
16	Serviço de recuperar sem fim CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 00/00 PLACA: MZU 5612 MOTOR: OM 366 MB 1620			SERV	1,0000	353,0000	353,00
17	Serviço de polir pistão CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 00/00 PLACA: MZU 5612 MOTOR: OM 366 MB 1620			SERV	1,0000	148,0000	148,00
19	Jogo de esferas CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBM 7624		ZF	UN	1,0000	178,0000	178,00
23	Bomba de direção CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBM 7624		ZF	UN	1,0000	182,0000	182,00
24	Serviço de retirar caixa; desmontar caixa; montar caixa; colocar caixa. CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBM 7624			SERV	1,0000	843,0000	843,00
25	Serviço de brunir camisa CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBM 7624			SERV	1,0000	298,0000	298,00
27	Jogo de reparo CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 1932		APL	UN	1,0000	262,0000	262,00
28	Jogo de esferas CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 1932		ZF	UN	1,0000	174,0000	174,00
31	Pistão CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 1932		ZF	UN	1,0000	2.130,0000	2.130,00
33	Serviço de retirar caixa; desmontar caixa; montar caixa; colocar caixa CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 1932			SERV	1,0000	847,0000	847,00
34	Serviço de brunir camisa CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 1932			SERV	1,0000	283,0000	283,00
35	Jogo de reparo CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBI 0703		ZF	UN	1,0000	420,0000	420,00
36	Jogo de esferas CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBI 0703		ZF	UN	1,0000	172,0000	172,00
38	Eixo pitman CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBI 0703		TRW	UN	1,0000	1.168,0000	1.168,00
40	Serviço de retirar caixa; desmontar caixa; montar caixa; colocar caixa CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBI 0703			SERV	1,0000	845,0000	845,00
41	Serviço de recuperar sem fim CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBI 0703			SERV	1,0000	360,0000	360,00
44	Jogo de esferas CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 8993		ZF	UN	1,0000	172,0000	172,00
45	Eixo sem fim CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 8993		TRW	UN	1,0000	1.190,0000	1.190,00
47	Eixo pitman CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 8993		TRW	UN	1,0000	830,0000	830,00
49	Serviço de retirar caixa; desmontar caixa; montar caixa; colocar caixa CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA:			SERV	1,0000	840,0000	840,00

	NBN 8993					
50	Serviço de Brunir camisa CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 8993		SERV	1,0000	294,0000	294,00
51	Serviço de Polir pistão CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 8993		SERV	1,0000	700,0000	700,00
53	Jogo de esferas CAMINHÃO WORKS 15.180 PLACA: NDF 5356	ZF	UN	1,0000	145,0000	145,00
54	Eixo sem fim CAMINHÃO WORKS 15.180 PLACA: NDF 5356	TRW	UN	1,0000	1.520,0000	1.520,00
55	Rolamentos axial CAMINHÃO WORKS 15.180 PLACA: NDF 5356	TINKEN	UN	1,0000	80,0000	80,00
57	Serviço de retirar caixa; desmontar caixa; montar caixa; colocar caixa CAMINHÃO WORKS 15.180 PLACA: NDF 5356		SERV	1,0000	845,0000	845,00
58	Serviço de Brunir camisa CAMINHÃO WORKS 15.180 PLACA: NDF 5356		SERV	1,0000	295,0000	295,00
60	Jogo de reparo CAMINHÃO WORKS 13.180 PLACA: NDC 7214	ZF	SERV	1,0000	380,0000	380,00
61	Jogo de esferas CAMINHÃO WORKS 13.180 PLACA: NDC 7214	ZF	UN	1,0000	148,0000	148,00
63	Rolamento axial CAMINHÃO WORKS 13.180 PLACA: NDC 7214	TINKEN	UN	2,0000	85,0000	170,00
64	Rolamentos axial CAMINHÃO WORKS 13.180 PLACA: NDC 7214	TINKEN	UN	1,0000	82,0000	82,00
66	Serviço de retirar caixa; desmontar caixa; montar caixa; colocar caixa CAMINHÃO WORKS 13.180 PLACA: NDC 7214		SERV	1,0000	835,0000	835,00
67	Serviço de Brunir camisa CAMINHÃO WORKS 13.180 PLACA: NDC 7214		SERV	1,0000	295,0000	295,00
69	Jogo de reparo CAMINHÃO F1200, FORD, 01/02 PLACA NCI 0053 MOTOR CUMINS SERIE B	ZF	UN	1,0000	160,0000	160,00
70	Jogo de esferas CAMINHÃO F1200, FORD, 01/02 PLACA NCI 0053 MOTOR CUMINS SERIE B	ZF	UN	1,0000	150,0000	150,00
75	Serviço de retirar caixa; desmontar caixa; montar caixa; colocar caixa CAMINHÃO F1200, FORD, 01/02 PLACA NCI 0053 MOTOR CUMINS SERIE B		SERV	1,0000	845,0000	845,00
76	Serviço de recuperar sem fim CAMINHÃO F1200, FORD, 01/02 PLACA NCI 0053 MOTOR CUMINS SERIE B		SERV	1,0000	345,0000	345,00
78	Eixo sem fim CAMINHÃO PIPA IVECO 13/13 PLACA: OHW 4896		UN	1,0000	495,0000	495,00
86	Serviço de desmontar pistão PATROL 140 K - CATERPILLA		SERV	1,0000	347,0000	347,00
87	Serviço de confeccionar embolo PATROL 140 K - CATERPILLA		SERV	1,0000	570,0000	570,00
88	Serviço de confeccionar cabeçote PATROL 140 K - CATERPILLA		SERV	1,0000	740,0000	740,00
89	Serviço de troca de reparo PATROL 140K - CATERPILLA		SERV	1,0000	150,0000	150,00
90	Serviço de montar pistão PATROL 140 K - CATERPILLA		SERV	1,0000	275,0000	275,00
91	Serviço de colocar pistão PATROL 140 K - CATERPILLA		SERV	1,0000	195,0000	195,00
94	Bomba principal CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND	NEWHOLLAND	UN	1,0000	6.200,0000	6.200,00
95	Reparo do pistão levante CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND	APL	UN	2,0000	280,0000	560,00
97	Serviço de brunir camisa CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND		SERV	1,0000	1.050,0000	1.050,00
98	Serviço de decapar haste CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND		SERV	1,0000	190,0000	190,00
99	Serviço de recuperar haste CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND		SERV	1,0000	230,0000	230,00
101	Serviço de confeccionar embolo CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND		SERV	1,0000	575,0000	575,00
102	Serviço de confeccionar cabeçote CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND		SERV	1,0000	750,0000	750,00
103	Serviço de troca de reparo CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND		SERV	1,0000	140,0000	140,00
104	Serviço de montar pistão CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND		SERV	1,0000	340,0000	340,00
105	Eixo motriz MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND	NEWHOLLAND	UN	1,0000	255,0000	255,00
106	Rolamento MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND	NEWHOLLAND	UN	2,0000	640,0000	1.280,00
107	Jogo reparo bomba principal MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND	NEWHOLLAND	UN	1,0000	1.280,0000	1.280,00
108	Pistão com tambor MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND	NEWHOLLAND	UN	2,0000	1.850,0000	3.700,00
109	Placa de pressão MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND	NEWHOLLAND	UN	1,0000	878,0000	878,00
111	Serviço de desmontar comando MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND		SERV	1,0000	340,0000	340,00
112	Serviço de regular pressão de linha MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND		SERV	1,0000	340,0000	340,00
113	Serviço de regular pressão fim de curso MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND		SERV	1,0000	340,0000	340,00
114	Serviço de trocar reparo comando MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND		SERV	1,0000	1.350,0000	1.350,00
115	Serviço de colocar comando MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND		SERV	1,0000	700,0000	700,00
116	Serviço de desmontar pistão MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND		SERV	1,0000	143,0000	143,00
118	Serviço de decapar haste MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND		SERV	1,0000	243,0000	243,00
119	Serviço de cromar haste MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND		SERV	1,0000	705,0000	705,00
120	Serviço de troca de reparo MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND		SERV	1,0000	138,0000	138,00
121	Serviço de montar pistão MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND		SERV	1,0000	310,0000	310,00
122	Jogo Reparo pistão levante dianteiro RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS	JCB	UN	4,0000	178,0000	712,00
123	Jogo Reparo pistão inclinação dianteira RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS	JCB	UN	4,0000	170,0000	680,00
124	Jogo Reparo pistão estabilizador RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS	JCB	UN	4,0000	170,0000	680,00
125	Jogo Reparo pistão giro RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS	JCB	UN	4,0000	170,0000	680,00
126	Jogo reparo pistão levante traseiro RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS	JCB	UN	2,0000	200,0000	400,00
127	Jogo reparo pistão braço RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS	JCB	UN	2,0000	200,0000	400,00
128	Jogo reparo pistão caçamba RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS	JCB	UN	2,0000	168,0000	336,00
129	Bomba principal RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS	JCB	UN	1,0000	4.340,0000	4.340,00
130	Pistão de direção RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS	JCB	UN	1,0000	1.699,0000	1.699,00
131	Hidrostática RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS	JCB	UN	1,0000	3.075,0000	3.075,00
132	Turbina RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS	JCB	UN	1,0000	2.830,0000	2.830,00
134	Serviço de decapar haste RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS		SERV	1,0000	218,0000	218,00
135	Serviço de recuperar haste RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS		SERV	1,0000	295,0000	295,00
136	Serviço de cromar haste RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS		SERV	1,0000	700,0000	700,00
137	Serviço de confeccionar embolo RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS		SERV	1,0000	435,0000	435,00
138	Serviço de confeccionar cabeçote RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS		SERV	1,0000	548,0000	548,00
139	Serviço de troca de reparo RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS		SERV	1,0000	95,0000	95,00
140	Serviço de montar pistão RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS		SERV	1,0000	200,0000	200,00
141	Serviço de abrir comando RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS		SERV	1,0000	295,0000	295,00
142	Serviço de cromar carretel RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS		SERV	1,0000	120,0000	120,00
143	Serviço de brunir corpo RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS		SERV	1,0000	153,0000	153,00
144	Serviço de montar comando RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS		SERV	1,0000	990,0000	990,00
145	Jogo de reparos PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116	CAT	UN	1,0000	814,0000	814,00
146	Eixo motriz PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116	CAT	UN	1,0000	838,0000	838,00
147	Rolamento PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116	CAT	UN	2,0000	1.710,0000	3.420,00
148	Tambor PATROL 120 H2CATERPILAR 3116	CAT	UN	1,0000	218,0000	218,00
149	Placa de pressão PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116	CAT	UN	1,0000	1.148,0000	1.148,00
150	Placa de angulação PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116	CAT	UN	1,0000	598,0000	598,00
151	Pistão do tambor PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116	CAT	UN	9,0000	289,0000	2.601,00
152	Jogo de reparos pistão de levante PATROL 120 H2CATERPILAR 3116	CAT	UN	2,0000	278,0000	556,00
153	Jogo de reparo pistão direção PATROL 120 H2CATERPILAR 3116	CAT	UN	1,0000	309,0000	309,00
154	Jogo de reparo pistão escarificador PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116	CAT	UN	1,0000	154,0000	154,00
155	Jogo de reparos pistão da articulação PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116	CAT	UN	2,0000	188,0000	376,00
156	Jogo de reparo do comando PATROL 120 H2CATERPILAR 3116	CAT	UN	1,0000	188,0000	188,00
157	Serviço de retirar comando PATROL 120 H2CATERPILAR 3116 Serviço de retirar comando PATROL 120 H2CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	1.248,0000	1.248,00
158	Serviço de abrir comando PATROL 120 H2CATERPILAR 3116		UN	1,0000	298,0000	298,00

159	Serviço de lapidação de corpo PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	12,0000	104,0000	1.248,00
160	Serviço de recuperação sede de válvula PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	18,0000	43,0000	774,00
161	Serviço de regular pressão de funcionamento PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	348,0000	348,00
162	Serviço de regular pressão de final de curso PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	330,0000	330,00
163	Serviço de cromar carretel PATROL 120 H2CATERPILAR 3116		SERV	12,0000	99,0000	1.188,00
164	Serviço de brunir corpo PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	12,0000	148,0000	1.776,00
165	Serviço de colocar comando PATROL 120 H2CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	335,0000	335,00
166	Serviço de retirar pistão PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	100,0000	100,00
167	Serviço de desmontar pistão PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	140,0000	140,00
168	Serviço de brunir camisa PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	1.150,0000	1.150,00
169	Serviço de decapar haste PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	240,0000	240,00
170	Serviço de recuperar haste PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	303,0000	303,00
171	Serviço de cromar haste PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	705,0000	705,00
172	Serviço de confeccionar embolo PATROL 120 H2CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	540,0000	540,00
173	Serviço de confeccionar cabeçote PATROL 120 H2CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	500,0000	500,00
174	Serviço de montar pistão PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	214,0000	214,00
175	Serviço de colocar pistão PATROL 120 H2 CATERPILAR 3116		SERV	1,0000	93,0000	93,00
176	Serviços de manutenção, troca de molas, soldas e bem como reparos nos molejo e chassis Caminhão Ford 2628 Placa NBN 8993 ANO 2011/2012		SERV	1,0000	535,0000	535,00
177	Serviços de manutenção, troca de molas, soldas e bem como reparos nos molejo e chassis Caminhão Ford 2628 Placa NBN 1932 ANO 2011/2012		SERV	1,0000	535,0000	535,00
178	Serviços de manutenção, troca de molas, soldas e bem como reparos nos molejo e chassis Caminhão Ford 2628 Placa NBI 0703 ANO 2011/2012		SERV	1,0000	535,0000	535,00
179	Serviços de manutenção, troca de molas, soldas e bem como reparos nos molejo e chassis Caminhão Ford 2628 Placa NBM 7624 ANO 2011/2012		SERV	1,0000	535,0000	535,00
180	Serviços de manutenção, troca de molas, soldas e bem como reparos nos molejo e chassis F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002		SERV	1,0000	440,0000	440,00
181	Serviços de manutenção, troca de molas, soldas e bem como reparos nos molejo e chassis Caminhão MB 2318 Placa NBF 0557 - ANO 1998/1999		SERV	1,0000	634,0000	634,00
182	Serviços de manutenção, troca de molas, soldas e bem como reparos nos molejo e chassis Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000		SERV	1,0000	448,0000	448,00
183	Serviços de manutenção, troca de molas, soldas e bem como reparos nos molejo e chassis Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991		SERV	1,0000	289,0000	289,00
184	Serviços de manutenção, troca de molas, soldas e bem como reparos nos molejo e chassis Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007		SERV	1,0000	480,0000	480,00
185	Serviços de manutenção, troca de molas, soldas e bem como reparos nos molejo e chassis Caminhão Tector 240E Iveco Placa OWI 4896 - ANO 2013		SERV	1,0000	739,0000	739,00
186	Serviços de manutenção, troca de molas, soldas e bem como reparos nos molejo e chassis Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007		SERV	1,0000	549,0000	549,00
190	Travessa chassis Caminhão Ford 2628 Placa NBI 0703 ANO 2011/2012	METALP	UN	1,0000	210,0000	210,00
191	1ª mola traseira Caminhão Ford 2628 Placa NBI 0703 ANO 2011/2012	METALP	UN	8,0000	150,0000	1.200,00
199	1ª mola dianteira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002	METALP	UN	4,0000	130,0000	520,00
201	3ª mola dianteira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002	METALP	UN	4,0000	125,0000	500,00
202	4ª mola dianteira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002	METALP	UN	4,0000	105,0000	420,00
204	6ª mola dianteira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002	METALP	UN	4,0000	135,0000	540,00
208	1ª mola traseira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002	METALP	UN	4,0000	170,0000	680,00
211	4ª mola traseira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002	METALP	UN	2,0000	158,0000	316,00
212	1ª mola traseira Caminhão MB 2318 Placa NBF 0557 - ANO 1998/1999	METALP	UN	8,0000	220,0000	1.760,00
213	Travessa chassis Caminhão MB 2318 Placa NBF 0557 - ANO 1998/1999	METALP	UN	2,0000	420,0000	840,00
214	2ª mola traseira Caminhão MB 2318 Placa NBF 0557 - ANO 1998/1999	METALP	UN	4,0000	200,0000	800,00
217	1ª mola mestre dianteira Caminhão MB 2318 Placa NBF 0557 - ANO 1998/1999	METALP	UN	6,0000	220,0000	1.320,00
218	Suporte mola dianteira Caminhão MB 2318 Placa NBF 0557 - ANO 1998/1999	METALP	UN	2,0000	76,0000	152,00
219	Pino centro aço Caminhão MB 2318 Placa NBF 0557 - ANO 1998/1999	METALP	UN	2,0000	17,0000	34,00
220	Jumelo mola dianteiro Caminhão MB 2318 Placa NBF 0557 - ANO 1998/1999	METALP	UN	4,0000	70,0000	280,00
221	3ª mola traseira Caminhão MB 2318 Placa NBF 0557 - ANO 1998/1999	METALP	UN	3,0000	150,0000	450,00
222	1ª mola traseira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	4,0000	170,0000	680,00
223	2ª mola traseira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	4,0000	150,0000	600,00
224	3ª mola traseira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	2,0000	160,0000	320,00
225	4ª mola traseira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	4,0000	140,0000	560,00
226	5ª mola traseira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	1,0000	135,0000	135,00
227	6ª mola traseira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	4,0000	100,0000	400,00
228	1ª mola mestre dianteira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	4,0000	240,0000	960,00
229	2ª mola dianteira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	2,0000	245,0000	490,00
230	3ª mola dianteira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	2,0000	180,0000	360,00
231	4ª mola dianteira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	3,0000	165,0000	495,00
232	5ª mola dianteira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	1,0000	140,0000	140,00
233	6ª mola dianteira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	1,0000	110,0000	110,00
234	Tirante fixo Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	6,0000	180,0000	1.080,00
235	Pino centro 12x7 Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	4,0000	16,0000	64,00
236	Suporte mola dianteiro Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	4,0000	72,0000	288,00
237	Jumelo mola dianteira Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	2,0000	67,0000	134,00
238	Suporte molejo traseiro Caminhão MB 1620 Placa MZU 5612 - ANO 2000/2000	METALP	UN	2,0000	175,0000	350,00
240	Bucha mola traseira Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991	MELTAP	UN	10,0000	18,4800	184,80
241	Pino centro 38x4 Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991	METALP	UN	10,0000	13,2600	132,60
242	1ª mola dianteira Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991	METALP	UN	4,0000	133,0000	532,00
243	2ª mola dianteira Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991	METALP	UN	4,0000	132,0000	528,00
244	3ª mola dianteira Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991	METALP	UN	2,0000	93,0000	186,00
245	4ª mola dianteira Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991	METALP	UN	4,0000	69,0000	276,00
246	1ª mola traseira Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991	METALP	UN	4,0000	161,0000	644,00
247	2ª mola traseira Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991	METALP	UN	4,0000	139,0000	556,00
248	3ª mola traseira Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991	METALP	UN	3,0000	120,0000	360,00
249	4ª mola traseira Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991	METALP	UN	2,0000	87,0000	174,00
250	5ª mola traseira Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991	METALP	UN	1,0000	74,0000	74,00
251	Mola mestre dianteira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	2,0000	213,0000	426,00
253	3ª mola dianteira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	2,0000	236,0000	472,00
254	4ª mola dianteira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	5,0000	244,0000	1.220,00
255	5ª mola dianteira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	3,0000	220,0000	660,00
256	6ª mola dianteira caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214	METALP	UN	5,0000	185,0000	925,00
257	7ª mola dianteira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	3,0000	173,0000	519,00
258	Grampo de mola dianteira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	10,0000	27,0000	270,00
259	Travessa chassis dianteira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	2,0000	135,0000	270,00

260	Grampo de mola traseira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	10,0000	39,0000	390,00
261	Sapata do grampo traseira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	4,0000	169,0000	676,00
262	Suporte de mola traseira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	6,0000	289,0000	1.734,00
263	Bucha mola diateira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	10,0000	14,0000	140,00
264	Deslizante mola traseira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	6,0000	67,0000	402,00
265	6ª mola traseira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007	METALP	UN	3,0000	150,0000	450,00
266	Mola mestre dianteira Caminhão Tector 240E Iveco Placa OWI 4896 - ANO 2013	METALP	UN	2,0000	320,0000	640,00
267	1ª mola tração Caminhão Tector 240E Iveco Placa OWI 4896 - ANO 2013	METALP	UN	4,0000	893,0000	3.572,00
271	2ª mola truck Caminhão Tector 240E Iveco Placa OWI 4896 -ANO 2013	METALP	UN	2,0000	179,0000	358,00
272	3ª mola truck Caminhão Tector 240E Iveco Placa OWI 4896 -ANO 2013	METALP	UN	2,0000	159,0000	318,00
276	3ª mola traseira Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007	METALP	UN	3,0000	249,0000	747,00
277	4ª mola traseira Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007	METALP	UN	5,0000	231,0000	1.155,00
278	5ª mola traseira Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007	METALP	UN	1,0000	209,0000	209,00
279	6ª mola traseira Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007	METALP	UN	2,0000	180,0000	360,00
280	7ª mola traseira Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007	METALP	UN	2,0000	148,0000	296,00
281	1ª mola dianteira Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007	METALP	UN	4,0000	304,0000	1.216,00
282	2ª mola dianteira Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007	METALP	UN	4,0000	302,0000	1.208,00
283	3ª mola dianteira Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007	METALP	UN	4,0000	200,0000	800,00
284	4ª mola dianteira Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007	METALP	UN	1,0000	169,0000	169,00
285	Travessa chassis Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007	METALP	UN	1,0000	976,0000	976,00
286	Induzido RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS.	JCB	UN	1,0000	308,0000	308,00
287	Bobina RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS.	JCB	UN	1,0000	238,0000	238,00
288	Suporte de escova RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS.	JCB	UN	1,0000	131,0000	131,00
289	Gás do ar condicionado RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS.	L.GÁS	UN	1,0000	154,0000	154,00
290	Óleo do compressor do ar condicionado RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS.	LUBRAX	UN	1,0000	39,0000	39,00
291	Condensador RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS.	ZEN	UN	1,0000	554,0000	554,00
292	Evaporador RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS.	ZEN	UN	1,0000	494,0000	494,00
293	Compressor do ar condicionado RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS.	ZEN	UN	1,0000	2.299,0000	2.299,00
294	Estator RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS.	ZEN	UN	1,0000	241,0000	241,00
295	Rotor RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS.	ZEN	UN	1,0000	310,0000	310,00
296	Regulador RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS.	ZEN	UN	1,0000	230,0000	230,00
297	Rotor Pick up strada 1.4 ano:13/13 placa: NDK- 6447	ZEN	UN	1,0000	260,0000	260,00
298	Regulador Pick up strada 1.4 ano:13/13 placa: NDK-6447	ZEN	UN	1,0000	278,0000	278,00
299	Rolamento 6303 Pick up strada 1.4 ano:13/13 placa: NDK-6447	ZEN	UN	1,0000	53,0000	53,00
300	Rolamento 6003 Pick up strada 1.4 ano:13/13 placa: NDK-6447	ZEN	UN	1,0000	46,0000	46,00
301	Induzido Pick up strada 1.4 ano:13/13 placa: NDK-6447	ZEN	UN	1,0000	245,0000	245,00
302	Impulsor Pick up strada 1.4 ano:13/13 placa: NDK-6447	ZEN	UN	1,0000	95,0000	95,00
303	suporte de escova Pick up strada 1.4 ano:13/13 placa: NDK-6447	ZEN	UN	1,0000	56,0000	56,00
304	Automático Pick up strada 1.4 ano:13/13 placa: NDK-6447	ZEN	UN	1,0000	159,0000	159,00
305	Impulsor PIPA IVECO TECTOR ANO 13/13, placa: OHW - 4896	ZEN	UN	1,0000	215,0000	215,00
306	Induzido PIPA IVECO TECTOR ANO 13/13, placa: OHW - 4896	ZEN	UN	1,0000	343,0000	343,00
307	Automático PIPA IVECO TECTOR ANO 13/13, placa: OHW - 4896	ZEN	UN	1,0000	262,0000	262,00
308	Suporte de escova PIPA IVECO TECTOR ANO 13/13, placa: OHW - 4896	ZEN	UN	1,0000	160,0000	160,00
309	Farol completo PIPA IVECO TECTOR ANO 13/13, placa: OHW - 4896	ZEN	UN	1,0000	529,0000	529,00
310	Estator PIPA IVECO TECTOR ANO 13/13, placa: OHW - 4896	ZEN	UN	1,0000	245,0000	245,00
311	Rotor PIPA IVECO TECTOR ANO 13/13, placa: OHW - 4896	ZEN	UN	1,0000	279,0000	279,00
312	Regulador PIPA IVECO TECTOR ANO 13/13, placa: OHW - 4896	ZEN	UN	1,0000	239,0000	239,00
313	Conjunto retificador PIPA IVECO TECTOR ANO 13/13, placa: OHW - 4896	ZEN	UN	1,0000	259,0000	259,00
314	Rotor Caminhão FORD F-12000 ano 2001/2002 placa: NCI - 0053	ZEN	UN	1,0000	223,0000	223,00
315	Estator Caminhão FORD F-12000 ano 2001/2002 placa: NCI - 0053	ZEN	UN	1,0000	181,0000	181,00
316	Regulador Caminhão FORD F-12000 ano 2001/2002 placa: NCI - 0053	ZEN	UN	1,0000	130,0000	130,00
317	Rolamento 6303 Caminhão FORD F- 12000 ano 2001/2002 placa: NCI - 0053	ZEN	UN	1,0000	53,0000	53,00
318	Rolamento6003 Caminhão FORD F- 12000 ano 2001/2002 placa: NCI - 0053	ZEN	UN	1,0000	45,0000	45,00
319	Conjunto retificador Caminhão FORD F- 12000 ano 2001/2002 placa: NCI - 0053	ZEN	UN	1,0000	129,0000	129,00
320	Induzido Caminhão FORD F-12000 ano 2001/2002 placa: NCI - 0053	ZEN	UN	1,0000	263,0000	263,00
321	Bobina Caminhão FORD F-12000 ano 2001/2002 placa: NCI - 0053	ZEN	UN	1,0000	179,0000	179,00
322	Impulsor Caminhão FORD F-12000 ano 2001/2002 placa: NCI - 0053	ZEN	UN	1,0000	120,0000	120,00
323	Suporte de escova Caminhão FORD F- 12000 ano 2001/2002 placa: NCI - 0053	ZEN	UN	1,0000	76,0000	76,00
324	Automático Caminhão FORD F-12000 ano 2001/2002 placa: NCI - 0053	ZEN	UN	1,0000	179,0000	179,00
325	Induzido PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	349,0000	349,00
326	Bobina PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	303,0000	303,00
327	Suporte de escova PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	143,0000	143,00
328	Gás do ar condicionado PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND.	L. GAS	UN	1,0000	154,0000	154,00
329	Óleo do compressor do ar condicionado PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND.	LUBRAX	UN	1,0000	39,0000	39,00
330	Condensador PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	564,0000	564,00
331	Evaporador PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	499,0000	499,00
332	Compressor do ar condicionado PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	2.494,0000	2.494,00
333	Estator PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	318,0000	318,00
334	Rotor PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	368,0000	368,00
335	Regulador PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	265,0000	265,00
336	Induzido MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	513,0000	513,00
337	Bobina MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	350,0000	350,00
338	Suporte de escova MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	167,0000	167,00
339	Gás do ar condicionado MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND.	L. GAS	UN	1,0000	203,0000	203,00
340	Óleo do compressor do ar condicionado MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND.	LUBRASX	UN	1,0000	52,0000	52,00
341	Condensador MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	566,0000	566,00
342	Evaporador MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	493,0000	493,00
343	Compressor do ar condicionado MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	2.446,0000	2.446,00
344	Estator MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	363,0000	363,00
345	Rotor MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	366,0000	366,00
346	Regulador MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND.	NEWHOLLAND	UN	1,0000	270,0000	270,00
347	Induzido MOTONIVELADORA 140 K CATERPILLA	CAT	UN	1,0000	455,0000	455,00
348	Bobina MOTONIVELADORA 140 K CATERPILLA	CAT	UN	1,0000	295,0000	295,00
349	Gás do ar condicionado MOTONIVELADORA 140 K CATERPILLA	L. GAS	UN	1,0000	194,0000	194,00
350	Óleo do compressor do ar condicionado MOTONIVELADORA 140 K CATERPILLA	LUBRAX	UN	1,0000	44,0000	44,00
351	Condensador MOTONIVELADORA 140 K CATERPILLA	CAT	UN	1,0000	564,0000	564,00
352	Evaporador MOTONIVELADORA 140 K CATERPILLA	CAT	UN	1,0000	494,0000	494,00
353	Compressor do ar condicionado MOTONIVELADORA 140 K CATERPILLA	CAT	UN	1,0000	2.494,0000	2.494,00

354	Estator MOTONIVELADORA 140 K CATERPILLA	CAT	UN	1,0000	322,0000	322,00
355	Rotor MOTONIVELADORA 140 K CATERPILLA	CAT	UN	1,0000	352,0000	352,00
356	Regulador MOTONIVELADORA 140 K CATERPILLA	CAT	UN	1,0000	261,0000	261,00
357	Rotor Saveiro 1.6 ano: 2008 placa: NDW-4620	CAT	UN	1,0000	207,0000	207,00
358	Regulador Saveiro 1.6 ano: 2008 placa: NDW- 4620	ZEN	UN	1,0000	205,0000	205,00
359	Rolamento 6303Saveiro 1.6 ano: 2008 placa: NDW-4620	ZEN	UN	1,0000	53,0000	53,00
360	Rolamento 6003Saveiro 1.6 ano: 2008 placa: NDW-4620	ZEN	UN	1,0000	46,0000	46,00
361	Induzido Saveiro 1.6 ano: 2008 placa: NDW- 4620	ZEN	UN	1,0000	245,0000	245,00
362	Impulsor Saveiro 1.6 ano: 2008 placa: NDW- 4620	ZEN	UN	1,0000	107,0000	107,00
363	suporte de escova Saveiro 1.6 ano: 2008 placa: NDW-4620	ZEN	UN	1,0000	76,0000	76,00
364	Automático Saveiro 1.6 ano: 2008 placa: NDW- 4620	ZEN	UN	1,0000	165,0000	165,00
365	Rotor Caminhão Works 13.180 ano 07/07 placa: NDC - 7214	ZEN	UN	1,0000	245,0000	245,00
366	Estator Caminhão Works 13.180 ano 07/07 placa: NDC - 7214	ZEN	UN	1,0000	227,0000	227,00
367	Regulador Caminhão Works 13.180 ano 07/07 placa: NDC - 7214	ZEN	UN	1,0000	230,0000	230,00
368	Rolamento 6303 Caminhão Works 13.180 ano 07/07 placa: NDC - 7214	ZEN	UN	1,0000	53,0000	53,00
369	Rolamento6003 Caminhão Works 13.180 ano 07/07 placa: NDC - 7214	ZEN	UN	1,0000	46,0000	46,00
370	Conjunto retificador Caminhão Works 13.180 ano 07/07 placa: NDC - 7214	ZEN	UN	1,0000	255,0000	255,00
371	Induzido Caminhão Works 13.180 ano 07/07 placa: NDC - 7214	ZEN	UN	1,0000	320,0000	320,00
372	Bobina Caminhão Works 13.180 ano 07/07 placa: NDC - 7214	ZEN	UN	1,0000	225,0000	225,00
373	Impulsor Caminhão Works 13.180 ano 07/07 placa: NDC - 7214	ZEN	UN	1,0000	190,0000	190,00
374	Suporte de escova Caminhão Works 13.180 ano 07/07 placa: NDC - 7214	ZEN	UN	1,0000	101,0000	101,00
375	Automático Caminhão Works 13.180 ano 07/07 placa: NDC - 7214	ZEN	UN	1,0000	101,3300	101,33
376	Rotor caminhão WORKS 15.180 ano 07/07placa:NDF - 5356	ZEN	UN	1,0000	240,6700	240,67
377	Estator caminhão WORKS 15.180 ano 07/07placa:NDF - 5356	ZEN	UN	1,0000	237,0000	237,00
378	Regulador caminhão WORKS 15.180 ano 07/07placa:NDF - 5356	ZEN	UN	1,0000	230,0000	230,00
379	Rolamento 6303 caminhão WORKS 15.180 ano 07/07 placa: NDF - 5356	ZEN	UN	1,0000	53,0000	53,00
380	Rolamento6003 caminhão WORKS 15.180 ano 07/07 placa: NDF - 5356	ZEN	UN	1,0000	46,0000	46,00
381	Conjunto retificador caminhão WORKS 15.180 ano 07/07 placa: NDF - 5356	ZEN	UN	1,0000	255,0000	255,00
382	Induzido caminhão WORKS 15.180 ano 07/07placa:NDF - 5356	ZEN	UN	1,0000	310,0000	310,00
383	Bobina caminhão WORKS 15.180 ano 07/07placa:NDF - 5356	ZEN	UN	1,0000	225,0000	225,00
384	Impulsor caminhão WORKS 15.180 ano 07/07placa:NDF - 5356	ZEN	UN	1,0000	190,0000	190,00
385	Suporte de escova caminhão WORKS 15.180 ano 07/07 placa: NDF - 5356	ZEN	UN	1,0000	100,0000	100,00
386	Automático caminhão WORKS 15.180 ano 07/07placa:NDF - 5356	ZEN	UN	1,0000	240,0000	240,00
387	Rotor Caminhão Basculante MB 1620 ano: 00/00 placa: MZU- 5612	ZEN	UN	1,0000	260,0000	260,00
388	Estator Caminhão Basculante MB 1620 ano: 00/00 placa: MZU- 5612	ZEN	UN	1,0000	240,0000	240,00
389	Regulador Caminhão Basculante MB 1620 ano: 00/00 placa: MZU- 5612	ZEN	UN	1,0000	230,0000	230,00
390	Rolamento 6303 Caminhão Basculante MB 1620 ano: 00/00 placa: MZU-5612	ZEN	UN	1,0000	53,0000	53,00
391	Rolamento6003 Caminhão Basculante MB 1620 ano: 00/00 placa: MZU-5612	ZEN	UN	1,0000	45,0000	45,00
392	Conjunto retificador Caminhão Basculante MB 1620 ano: 00/00 placa: MZU-5612	ZEN	UN	1,0000	249,0000	249,00
393	Induzido Caminhão Basculante MB 1620 ano: 00/00 placa: MZU- 5612	ZEN	UN	1,0000	310,0000	310,00
394	Bobina Caminhão Basculante MB 1620 ano: 00/00 placa: MZU- 5612	ZEN	UN	1,0000	225,0000	225,00
395	Impulsor Caminhão Basculante MB 1620 ano: 00/00 placa: MZU- 5612	ZEN	UN	1,0000	180,0000	180,00
396	Suporte de escova Caminhão Basculante MB 1620 ano: 00/00 placa: MZU-5612	ZEN	UN	1,0000	95,0000	95,00
397	Automático Caminhão Basculante MB 1620 ano: 00/00 placa: MZU- 5612	ZEN	UN	1,0000	223,0000	223,00
398	Rotor CAMINHÃO basculante mercedes 2318 ano 98/99 PLACA NBF 0557	ZEN	UN	1,0000	260,0000	260,00
399	Estator CAMINHÃO basculante mercedes 2318 ano 98/99 PLACA NBF 0557	ZEN	UN	1,0000	205,0000	205,00
400	Regulador CAMINHÃO basculante mercedes 2318 ano 98/99 PLACA NBF 0557	ZEN	UN	1,0000	230,0000	230,00
401	Rolamento6303 CAMINHÃO basculante mercedes 2318 ano 98/99 PLACA NBF 0557	ZEN	UN	1,0000	50,0000	50,00
402	Rolamento6003 CAMINHÃO basculante mercedes 2318 ano 98/99 PLACA NBF 0557	ZEN	UN	1,0000	46,0000	46,00
403	Conjunto retificador CAMINHÃO basculante mercedes 2318 ano 98/99 PLACA NBF 0557	ZEN	UN	1,0000	262,0000	262,00
404	Induzido CAMINHÃO basculante mercedes 2318 ano 98/99 PLACA NBF 0557	ZEN	UN	1,0000	345,0000	345,00
405	Bobina CAMINHÃO basculante mercedes 2318 ano 98/99 PLACA NBF 0557	ZEN	UN	1,0000	225,0000	225,00
406	Impulsor CAMINHÃO basculante mercedes 2318 ano 98/99 PLACA NBF 0557	ZEN	UN	1,0000	198,0000	198,00
407	Suporte de escova CAMINHÃO basculante mercedes 2318 ano 98/99 PLACA NBF 0557	ZEN	UN	1,0000	128,0000	128,00
408	Automático CAMINHÃO basculante mercedes 2318 ano 98/99 PLACA NBF 0557	ZEN	UN	1,0000	220,0000	220,00
409	Impulsor caminhão caçamba Ford cargo 2628 ano: 12/12 placa: NBN-8993, NBI-0703, NBN-1932, NBM-7624.	ZEN	UN	4,0000	205,0000	820,00
410	Induzido caminhão caçamba Ford cargo 2628 ano: 12/12 placa: NBN-8993, NBI-0703, NBN-1932, NBM-7624.	ZEN	UN	4,0000	308,0000	1.232,00
411	Automático caminhão caçamba Ford cargo 2628 ano: 12/12 placa: NBN-8993, NBI-0703, NBN-1932, NBM-7624.	ZEN	UN	4,0000	245,0000	980,00
412	Suporte de escova caminhão caçamba Ford cargo 2628 ano: 12/12 placa: NBN-8993, NBI- 0703, NBN-1932, NBM-7624.	ZEN	UN	4,0000	136,0000	544,00
413	Farol completo caminhão caçamba Ford cargo 2628 ano: 12/12 placa: NBN-8993, NBI- 0703, NBN-1932, NBM-7624.	ZEN	UN	4,0000	349,0000	1.396,00
414	Estator caminhão caçamba Ford cargo 2628 ano: 12/12 placa: NBN-8993, NBI-0703, NBN-1932, NBM-7624.	ZEN	UN	4,0000	268,0000	1.072,00
415	Rotor caminhão caçamba Ford cargo 2628 ano: 12/12 placa: NBN-8993, NBI-0703, NBN-1932, NBM-7624.	ZEN	UN	4,0000	300,0000	1.200,00
416	Regulador caminhão caçamba Ford cargo 2628 ano: 12/12 placa: NBN-8993, NBI-0703, NBN-1932, NBM-7624.	ZEN	UN	4,0000	230,0000	920,00
417	Conjunto retificador caminhão caçamba Ford cargo 2628 ano: 12/12 placa: NBN-8993, NBI- 0703, NBN-1932, NBM-7624.	ZEN	UN	4,0000	245,0000	980,00
418	Rotor Toyota Bandeirante ano: 1991 placa: NBG-0647.	ZEN	UN	1,0000	210,0000	210,00
419	Regulador Toyota Bandeirante ano: 1991 placa: NBG-0647.	ZEN	UN	1,0000	138,0000	138,00
420	Rolamento 6303 Toyota Bandeirante ano: 1991 placa: NBG-0647.	ZEN	UN	1,0000	53,0000	53,00
421	Rolamento 6003 Toyota Bandeirante ano: 1991 placa: NBG-0647.	ZEN	UN	1,0000	46,0000	46,00
422	Induzido Toyota Bandeirante ano: 1991 placa: NBG-0647.	ZEN	UN	1,0000	275,0000	275,00
423	Impulsor Toyota Bandeirante ano: 1991 placa: NBG-0647.	ZEN	UN	1,0000	120,0000	120,00
424	suporte de escova Toyota Bandeirante ano: 1991 placa: NBG-0647.	ZEN	UN	1,0000	68,0000	68,00
425	Automático Toyota Bandeirante ano: 1991 placa: NBG-0647.	ZEN	UN	1,0000	179,0000	179,00
426	Rotor camioneta Toyota Hilux ano: 12/12 placa: OHW-5040	ZEN	UN	1,0000	320,0000	320,00
427	Regulador camioneta Toyota Hilux ano: 12/12 placa: OHW-5040	ZEN	UN	1,0000	275,0000	275,00
428	Rolamento 6303 camioneta Toyota Hilux ano: 12/12 placa: OHW- 5040	ZEN	UN	1,0000	53,0000	53,00
429	Rolamento 6003 camioneta Toyota Hilux ano: 12/12 placa: OHW- 5040	ZEN	UN	1,0000	45,0000	45,00
430	Induzido camioneta Toyota Hilux ano: 12/12 placa: OHW-5040	ZEN	UN	1,0000	325,0000	325,00
431	Impulsor camioneta Toyota Hilux ano: 12/12 placa: OHW-5040	ZEN	UN	1,0000	160,0000	160,00
432	suporte de escova camioneta Toyota Hilux ano: 12/12 placa: OHW- 5040	ZEN	UN	1,0000	135,0000	135,00
433	Automático camioneta Toyota Hilux ano: 12/12 placa: OHW-5040	CAT	UN	1,0000	225,0000	225,00
434	Suporte de escova MOTONIVELADORA 140 K CATERPILLA	CAT	UN	1,0000	157,0000	157,00
Total do Fornecedor:						185.380,40
Fornecedor: CNPJ: 08.192.409/0001-69 MSA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA ME						

Ordem	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
3	Eixo sem fim CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 98/99 PLACA: NBF 0557 MOTOR: OM 366 MB 2328		ING	UN	1,0000	1.657,9000	1.657,90
4	Rolamentos laterais CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 98/99 PLACA: NBF 0557 MOTOR: OM 366 MB 2328		FLAUSS	UN	1,0000	333,9900	333,99
6	Arruelas de ajustes CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 98/99 PLACA: NBF 0557 MOTOR: OM 366 MB 2328		ING	UN	1,0000	20,9900	20,99
7	Bomba de direção CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 98/99 PLACA: NBF 0557 MOTOR: OM 366 MB 2328		ING	UN	1,0000	1.029,9900	1.029,99
9	Retifica em bomba injetora CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 98/99 PLACA: NBF 0557 MOTOR: OM 366 MB 2328			SERV	1,0000	5.175,0000	5.175,00
10	Retifica bico injetor CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 98/99 PLACA: NBF 0557 MOTOR: OM 366 MB 2328			SERV	1,0000	1.153,9000	1.153,90
11	Jogo de reparo CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 00/00 PLACA: MZU 5612 MOTOR: OM 366 MB 1620			UN	1,0000	409,9000	409,90
13	Rolamentos laterais CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 00/00 PLACA: MZU 5612 MOTOR: OM 366 MB 1620		FAG	UN	1,0000	357,9000	357,90
18	Jogo de reparo CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBM 7624		FAG	UN	1,0000	476,9800	476,98
20	Eixo sem fim CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBM 7624		FLAUSS	UN	1,0000	2.118,9900	2.118,99
21	Arruelas de ajustes CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBM 7624		FLAUSS	UN	1,0000	26,4800	26,48
22	Rolamentos laterais CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBM 7624		FAG	UN	2,0000	367,9900	735,98
26	Serviço de polir pistão CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBM 7624			SERV	1,0000	769,9000	769,90
29	Eixo sem fim CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 1932		ING	UN	1,0000	1.799,9000	1.799,90
30	Arruelas de ajustes CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 1932		FLAUSS	UN	1,0000	27,9900	27,99
32	Bomba de direção CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 1932		VETOR	UN	1,0000	1.029,9000	1.029,90
37	Rolamentos laterais CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBI 0703		FAG	UN	2,0000	364,9900	729,98
39	Bomba de direção CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBI 0703		VETOR	UN	1,0000	1.199,9000	1.199,90
42	Serviço de recuperar pistão CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBI 0703		ORIGINAL	SERV	1,0000	529,9900	529,99
43	Jogo de reparo CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 8993		ING	UN	1,0000	479,9900	479,99
46	Arruela de ajuste CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 8993		FLAUSS	UN	1,0000	25,4900	25,49
48	Bomba de direção CAMINHÃO CARGO 12/12 PLACA: NBN 8993		ING	UN	1,0000	1.259,9000	1.259,90
52	Jogo de reparo CAMINHÃO WORKS 15.180 PLACA: NDF 5356		KNOR	UN	1,0000	319,9900	319,99
56	Arruelas de ajustes CAMINHÃO WORKS 15.180 PLACA: NDF 5356		FLAUSS	UN	1,0000	24,9000	24,90
59	Serviço de Polir pistão CAMINHÃO WORKS 15.180 PLACA: NDF 5356			SERV	1,0000	689,9900	689,99
62	Eixo sem fim CAMINHÃO WORKS 13.180 PLACA: NDC 7214		FLAUSS	UN	1,0000	1.689,9000	1.689,90
65	Arruelas de ajustes CAMINHÃO WORKS 13.180 PLACA: NDC 7214		FLAUSS	UN	1,0000	22,9800	22,98
68	Serviço de Polir pistão CAMINHÃO WORKS 13.180 PLACA: NDC 7214			SERV	1,0000	769,9900	769,99
71	Eixo pitman CAMINHÃO F1200, FORD, 01/02 PLACA NCI 0053 MOTOR CUMINS SERIE B		POZELLI	UN	1,0000	889,9000	889,90
72	Rolamento lateral CAMINHÃO F1200, FORD, 01/02 PLACA NCI 0053 MOTOR CUMINS SERIE B		FAG	UN	1,0000	349,9800	349,98
73	Braço pitman CAMINHÃO F1200, FORD, 01/02 PLACA NCI 0053 MOTOR CUMINS SERIE B		ZUCOLO	UN	1,0000	539,9000	539,90
74	Bomba de direção CAMINHÃO F1200, FORD, 01/02 PLACA NCI 0053 MOTOR CUMINS SERIE B		FARJA FREIOS	UN	1,0000	799,9000	799,90
77	Serviço de recuperar pistão CAMINHÃO F1200, FORD, 01/02 PLACA NCI 0053 MOTOR CUMINS SERIE B			SERV	1,0000	749,9900	749,99
79	Jogo de esferas CAMINHÃO PIPA IVECO 13/13 PLACA: OHW 4896		GENUINO	UN	1,0000	2.069,9900	2.069,99
80	Arruelas de ajustes CAMINHÃO PIPA IVECO 13/13 PLACA: OHW 4896		FLAUSS	UN	1,0000	173,9900	173,99
81	Serviço de Brunir camisa CAMINHÃO PIPA IVECO 13/13 PLACA: OHW 4896		GENUINO	SERV	1,0000	794,9900	794,99
82	Camisa pistão PATROL 140 K - CATERPILLA			UN	1,0000	2.299,9000	2.299,90
83	Haste PATROL 140 K - CATERPILLA		GENUINO	UN	1,0000	2.099,9900	2.099,99
84	JogodereparoPATROL 140 K - CATERPILLA		GENUINO	UN	1,0000	329,9000	329,90
85	Filtro hidráulico PATROL 140 K - CATERPILLA		GENUINO	UN	1,0000	179,9000	179,90
92	Camisa pistão CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND		GENUINO	SERV	1,0000	3.349,0000	3.349,00
93	Haste CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND		GENUINO	UN	1,0000	849,9000	849,90
96	Reparo pistão inclinação CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND		GENUINO	UN	1,0000	424,9000	424,90
100	Serviço de cromar haste CARREGADEIRA W130 - NEWHOLLAND		GENUINO	SERV	1,0000	739,9900	739,99
110	Jogo de reparo MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND		GENUINO	UN	6,0000	229,9000	1.379,40
117	Serviço de brunir camisa MOTO NIVELADORA 140 B - NEW HOLLAND		GENUINO	SERV	1,0000	869,9000	869,90
133	Serviço de brunir camisa pistão RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CLPLUS		GENUINO	SERV	1,0000	903,9000	903,90
187	Suporte mola dianteira Caminhão Ford 2628 Placa NBI 0703 ANO 2011/2012		GENUINO	UN	4,0000	221,9000	887,60
188	Pino de mola dianteira Caminhão Ford 2628 Placa NBI 0703 ANO 2011/2012		MARCHETTI	UN	20,0000	30,9900	619,80
189	Bucha mola dianteira Caminhão Ford 2628 Placa NBI 0703 ANO 2011/2012		MARCHETTI	UN	20,0000	20,4900	409,80
193	Suporte mola dianteira Caminhão Ford 2628 Placa NBM 7624 ANO 2011/2012		MARCHETTI	UN	4,0000	179,9900	719,96
194	Pino de mola dianteira Caminhão Ford 2628 Placa NBM 7624 ANO 2011/2012		MARCHETTI	UN	20,0000	33,9900	679,80
195	Bucha mola dianteira Caminhão Ford 2628 Placa NBM 7624 ANO 2011/2012		MARCHETTI	UN	20,0000	17,4900	349,80
200	2ª mola dianteira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002		MARCHETTI	UN	4,0000	199,9000	799,60
203	5ª mola dianteira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002		MARCHETTI	UN	4,0000	149,9900	599,96
205	8ª mola dianteira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002		MARCHETTI	UN	5,0000	109,9900	549,95
206	9ª mola dianteira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002		MARCHETTI	UN	3,0000	97,9900	293,97
207	10ª mola dianteira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002		MARCHETTI	UN	5,0000	82,9900	414,95
209	2ª mola traseira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002		MARCHETTI	UN	4,0000	269,9900	1.079,96
210	3ª mola traseira F12000 Placa NCI 0053 ano 2001/2002		MARCHETTI	UN	5,0000	209,9900	1.049,95
216	Pino centro 12x7 molejo Caminhão MB 2318 Placa NBF 0557 - ANO 1998/1999		MARCHETTI	UN	2,0000	16,9900	33,98
239	Bucha mola dianteira Toyota Bandeirante Placa NBG 0647 -ANO 1991		MARCHETTI	UN	10,0000	15,9900	159,90
252	2ª mola dianteira Caminhão VW CNM 13.180 Placa NDC 7214 -ANO 2006/2007		MARCHETTI	UN	4,0000	299,9900	1.199,96
268	2ª mola tração Caminhão Tector 240E Iveco Placa OWI 4896 - ANO 2013		MARCHETTI	UN	4,0000	909,9000	3.639,60
269	3ª mola tração Caminhão Tector 240E Iveco Placa OWI 4896 - ANO 2013		MARCHETTI	UN	4,0000	779,9000	3.119,60
270	1ª mola truck Caminhão Tector 240E Iveco Placa OWI 4896 -ANO 2013		MARCHETTI	UN	6,0000	199,9900	1.199,94
273	2ª mola dianteira Caminhão Tector 240E Iveco Placa OWI 4896 - ANO 2013		MARCHETTI	UN	2,0000	959,9000	1.919,80
274	1ª mola traseira Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007		MARCHETTI	UN	4,0000	284,9000	1.139,60
275	2ª mola traseira Caminhão VW 15.180 Euro3Placa NDF 5356 - ANO 2007		MARCHETTI	UN	4,0000	269,9900	1.079,96
Total do Fornecedor:							66.611,45

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas ocorrerão com recursos de acordo com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Projeto Atividade 2.100, 2096 e 2.098 da categoria econômica 33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:
Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;
Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**
Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO.

Contratadas:

JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.554.354/0001-00, com sede a Av. 25 de Agosto 3202 – Rolim de Moura, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a) João Batista de Souza Santos, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1374962 e CPF sob nº 246.771.32100, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura-RO;

MAS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.192.409/0001-69, com sede a Av. Transamazônica, 2318 – Humaitá AM, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a) João Markus Rocha Brasil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1929512-0 e CPF sob nº 812.854.422-53, residente e domiciliado na cidade de Humaitá – AM

TESTEMUNHAS:

_____

_____

SANDRA ROSA SOARES
Diretora de Registro de Preços

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:BA7146CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA - ME

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. *Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do* ***Pregão nº 46/2016*** *referente ao Processo nº* 625/2016 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***HOMOLOGO****, em favor das licitantes:*
Fornecedor: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA - ME
CNPJ/CPF: 23.871.309/0001-52

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Armário odontológico composto por 02 módulos (pia e gaveteiro). Especificações mínimas: 01 (uma) torneira cromada com bica móvel, 01 (uma) cuba em aço inox, 01 (uma) porta, 01 (uma) prateleira interna com regulagens de altura, 05 (cinco) gavetas e 06 puxadores.	Odontológico/prático especial	6	1.610,85	9.665,10
12	Biombo triplo, construído em tubo ¾ polegadas, em pintura eletrostática a pó, na cor branca, com no mínimo 06 rodízios em material inoxidável, mínimo de 02 rodas em silicone, faces com movimento 360º, com tecido em algodão cru, com dimensões mínimas de 1,80m de altura x 1,75m de largura.	AM móveis	12	250,00	3.000,00
14	Braçadeira para injeção com estrutura em aço inox, haste em inox, apoio para braço tipo concha em aço inox, base em metal inoxidável e com peso suficiente para garantir a estabilidade do apoio de braço, variação de altura que abranja a faixa de 0,80 a 1,00 metros.	AM móveis	10	105,00	1.050,00
24	Comadre em aço inoxidável com capacidade de 3,5 litros. Tipo pá, com acabamento polido, livre de arestas ou rebarbas que de alguma forma possa machucar o paciente, com alça para transporte incorporada.	Fami luminox	1	119,00	119,00
28	Detector fetal portátil alimentado por 02 baterias alcalinas de 09 volts consumo de corrente 250 ma frequencia 2,2 mhz led indicador de bateria fraca saida p/ fones de ouvidos pintura epóxi - gabinete traseiro p/ guardar o transdutor e as baterias potência de áudio 05 wats. Acessórios capa de couro p/ transporte dimensões altura 16 cm, largura 0,9 cm profundidade 4,5 cm peso 550 gr	Medpej-df7001	5	427,99	2.139,95
31	Escada com 02 degraus em tubos de aco esmaltado branco; piso em chapa de aco; revestido em borracha em borracha antiderrapante; pes com ponteiras de borracha.	Am móveis	6	59,99	359,94
33	Esfigmomanômetro adulto, material de confecção tecido em algodão feixe em metal.	Premium	11	59,99	659,89
35	Esfigmomanômetro obeso, material de confecção tecido em algodão feixe em velcro.	Premium	1	82,99	82,99
36	Esfigmomanômetro obeso, braçadeiras em nylon e fecho em velcro. Pêra com válvula em metal reforçado.	Premium	2	76,00	152,00
37	Estetoscópio adulto, com auscultador em aço inoxidável, tipo duplo.	Premium	13	14,85	193,05
38	Estetoscópio infantil, com auscultador em aço inoxidável, tipo duplo.	Premium	9	14,45	130,05
39	Foco refletor ambulatorial, iluminação halogênio, haste flexível e cromada, altura regulável mínima de 1,20m a 1,70m. Pedestal em pintura epóxi.	Am móveis	8	253,00	2.024,00
44	Mesa para exames em aço/ferro pintado, leito fixo com suporte para papel.	Am móveis	6	328,11	1.968,66
46	Negatoscópio para 01 corpo, visualizador de raio x bivolt, fixação em parede, em chapa de aço esmaltada, com frente de acrílico leitoso, puxadores para raio-x, fixação do raio x por roletes, medidas aproximadas: 50cm x 40cm x 10cm (c x a x p); aparelho com presilha, 01 lâmpada e lente de acrílico. Cor branca.	Am móveis	1	300,00	300,00
47	Negatoscópio para 02 corpos, visualizador de raio x bivolt, fixação em parede, em chapa de aço esmaltada, com frente de acrílico leitoso, puxadores para raio-x, fixação do raio x por presilhas, medidas aproximadas: 78cm x 47cm x 10cm (c x a x p); aparelho com 01 lâmpada 15w. Cor branca.	Am móveis	2	380,00	760,00
58	Suporte de soro inoxidavel altura regulavel e 5 rodas em tubos redondo de aço inoxidavel, coluna receptora da arte c/ 01 polegada regulagem de altura por meio roseta, c/ 04 ganchos em forma de cruz e pés c/ 05 rodas, altura min. 1,70 m , e max. 2,29 m	Am móveis	16	190,00	3.040,00
61	Lixeira em aço inox com pedal, capacidade de 20 litros, com formato cilíndrico.	Am móveis	6	110,00	660,00
62	Lixeira em aço inox com pedal, capacidade de 12 litros, com formato cilíndrico.	Am móveis	4	79,00	316,00
72	Armario vitrine 02 portas, porta c/ fechadura cilindrica fundo e teto c/ chapa de aço esmaltada, portas laterais de vidro cristal de 0,3 mm c/ 04 prateleiras de vidro fantasia de 0,4 mm dimensões: comprimento 65 cm, profundidade 40 cm, altura 1,65 mts	Am móveis	3	680,00	2.040,00
83	Mesa para escritório, base em aço/ferro pintado, com 03 a 04 gavetas, material madeira/ mdp/ mdf/ ou similar, formato em l.	Mobilux	7	334,92	2.344,44
86	Mesa para reuniao 1,2m tampo em mdp	Mobilux	1	243,99	243,99
88	Carro de curativos confeccionado em aço ou ferro pintado, com balde e bacia.	Am móveis	3	550,00	1.650,00
89	Central de nebulização, mínimo de 04 saídas simultâneas, potência mínima de ¼ de hp, sem suporte com rodízios.	Medicate	3	1.150,47	3.451,41
96	Balde a chute em aço inoxidável, capacidade mínima de 05 litros, com rodízios.	Am móveis	1	279,99	279,99

Valor Total - R$ 36.630,46

Urupa, 09 de Dezembro de 2016.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:DE58CE6E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016 - MBR FERNANDES ME

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 46/2016*** *referente ao Processo nº 625/2016 que tem como objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***HOMOLOGO****, em favor das licitantes:*
Fornecedor: MBR FERNANDES ME
CNPJ/CPF: 16.845.253/0001-04

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
6	Balança antropométrica adulto, digital, em chapa de aço, carbono pintada, capacidade de pesagem ate 200 kg com divisões a cada 100 gramas, plataforma de pesagem medindo aprox. 38 cm x 29 cm, régua antropométrica com medição ate 2,00 metros, fabricada em alumínio anodizado, e marcações de altura a cada 0,5 centímetros. Possuir tapete anti-derrapante de borracha, os pés de apoio da balança devem possuir regulagem para nivelamento de acordo com o piso onde será instalada, possuir função de tara, painel digital com 6 dígitos e voltagem bivolt automático 90 a 240 v.	Welmy	4	1.049,99	4.199,96
26	DEA - desfibrilador externo automático, com 01 eletrodo; mínimo de 200 choques (200 joules, carga plena, bateria em boas condições); tela de ECG; orientação por voz e por indicadores luminosos; utilização horizontal ou vertical; gravação de eventos para posterior análise; conexão com pc via usb; choque bifásico; auto-diagnóstico de funções e bateria; software de conexão, download e gerenciamento de dados via pc; acesso fácil às pás para uso e reposição.	Cmos Drake	1	6.000,00	6.000,00
27	Dermatoscópio, carcaça metálica, disco de contato, lente com aumento 10x, iluminação halógena, cabo de pilhas mini 3000, acompanhar 10 ml de óleo dermatoscópio, cabo a pilhas, ergonômico com ranhuras verticais, clipe suporte com interruptor integrado proporciona desligamento automática ao ser fixado no bolso; conexão superior e tampa inferior com rosca metálica, sem desgaste e reposição fácil das pilhas.	Missouri	5	1.144,90	5.724,50
29	Eletrocardiógrafo de 01 canal ecg 06 portátil, com registro por impressora térmica de alta resolução, impressão nos modos manual e automático para as sete derivações padrão (di, dii, diii, avr, avl, avf, v1) com comando manual para as demais 5 derivações (v2, v3, v4, v5, v6). Identificação das derivações, valor da freqüência cardíaca e campo para identificação do paciente impressos no papel. Com tecnologia digital de processamento de sinais, possuir circuito com amplificador de entrada flutuante, protegido contra descarga de desfibrilador e eletrocautério, ajuste de ganho em 3 níveis (n/2, n, 2n), velocidade de registro de 25 ou 50 mm/s. Detecção de eletrodo solto, detecção e rejeição a pulsos de marca passo na contagem da freqüência cardíaca, filtros contra interferências de rede elétrica (60hz) e tremor muscular (35hz). Possuir conector para entrada de sinal externo, possibilitando o registro de sinais de outro equipamento. Alimentação por rede elétrica 110/220v, 50/60hz com seleção automática, bateria interna recarregável e entrada externa de 12v para uso em ambulância.	Emai Transmai	1	4.760,00	4.760,00
56	Seladora hospitalar manual de mesa para aplicação em grau cirúrgico. Selagem em solda grau cirúrgica para sacos de qualquer medida. Temperatura controlada por circuito eletrônico. Potência mínima 110 volts.	Stermax	2	380,00	760,00
95	Aspirador de secreções elétrico móvel. Capacidade mínima de 04 (quatro) litros, suporte com rodízios, pedal de acionamento, válvula de segurança, frasco termoplástico.	Inalamed	1	1.560,00	1.560,00
Valor Total - R$ 23.004,46					

Urupa, 09 de Dezembro de 2016.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:0AD10925

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016 - PEREIRA E LIMA LTDA ME

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 46/2016*** *referente ao Processo nº* 625/2016 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***HOMOLOGO****, em favor das licitantes:*
Fornecedor: PEREIRA E LIMA LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.506.997/0001-23

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
5	FOGÃO 04 BOCAS, À GÁS GLP, ACENDIMENTO AUTOMATICO TOTAL, MESA SOBREPOSTA AO PAINEL, FORNO AUTO LIMPANTE, PORTA DO FORNO COM VISOR, PRATELEIRAS DO FORNO DESLIZANTES, PUXADOR DO FORNO EM ALUMÍNIO, LUZ NO	ATLAS	4	499,00	1.996,00

	FORNO, FORNO COM 05 NÍVEIS DE TEMPERATURA, TAMPA DE VIDRO TEMPERADO, QUATRO QUEIMADORES, ISOLAMENTO TÉRMICO, VÁLVULA DE SEGURANÇA NO FORNO, PROTEÇÃO TÉRMICA TRASEIRA. VOLTAGEM DE 110/220 V BI VOLT - SELECIONÁVEL E/OU AUTOMÁTICO. TOTALMENTE ADAPTADO AS NORMAS DO INMETRO, GARANTIA DE 12 MESES. CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, COR BRANCO.				
69	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO), PROCESSADOR NO MINIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10, MEMORIA RAM 4GB, DDR, 1600 MHZ, DISCO RIGIDO MINIMO DE 500 GB, MONITOR 18,5" (1366 X 768), MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTOES, SCROOL (COM FIO), FONTE COMPATIVEL, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS), GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO), INTERFACE DE REDE 10/100/1000 E WIFI, INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA, UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM.	CENTRIUM/AOC	8	1.655,00	13.240,00
70	COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK), COM CORE I5, MEMORIA RAM 4GB, HD 500GB, LED 15,6, PROCESSADOR 2.450M, BARRAMENTO 1333MHZ (CHIPSET), MOUSE MULTI-GESTURE TOUCHPAD (02 BOTOES), GRAVADOR DE LEITOR DE CD E DVD, PLACA DE VIDEO, WEB CAM 1.3, WIRELESS, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES. OBSERVACAO: DEVERA ACOMPANHAR UMA MALETA DE NOTEBOOK DE 15,6" EM NYLON, COM INTERIOR REFORCADO, ALCA AJUSTAVEIS E FECHAMENTO COM ZIPER.	ACER	1	2.099,99	2.099,99
91	IMPRESSORA LASER (COMUM), PADRAO DE COR MONOCROMATICO, MEMORIA 16 MB, RESOLUCAO 600 X 600, VELOCIDADE 33 PPM, CAPACIDADE 100 PAGINAS/BANDEJA, CICLO 25.000 PAGINAS/MES, INTERFACE USB E REDE, FRENTE E VERSO AUTOMATICO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	SAMSUNG	3	965,00	2.895,00
Valor Total - R$ 20.230,99					

Urupa, 09 de Dezembro de 2016.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:EA972975

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016 - V.S. COSTA & CIA LTDA

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 46/2016*** *referente ao Processo nº* 625/2016 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***HOMOLOGO****, em favor das licitantes:*
Fornecedor: V.S. COSTA & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.286.960/0001-83

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
7	Balança antropométrica infantil, digital, capacidade 15 kg, divisoes de 5 g, estrutura interna em aco carbono acabamento bicromatizado; pes regulaveis em borracha sintetica; concha anatomica em polipropileno com medida 540x300 mm injetada em material anti-germes; fonte externa 90 a 240 vac c/ chaveamento automático; balança bi volt (110v/220v) automatica; display led com 6 digitos de 14,2 mm de altura e 8,1 mm de largura; funcao tara ate capacidade maxima da balanca.	BALMAMAK- ELP 25BB	5	600,00	3.000,00
8	Balança antropométrica para obesos digital, capacidade máxima 300 kg, divisões de 100 g; estrutura em chapa de aço carbono; padrão na cor branca; tapete em borracha antiderrapante; pés reguláveis em borracha sintética; régua antropométrica com escala de 1,00 a 2,00 m; fonte externa full range, entrada: 110 – 220 vca (-15% + 10%), 60 hz; saída: 9vcc; display led de alta intensidade com 05 dígitos de 20mm de altura; plataforma: 11x50x60 cm.	BALMAK-BK300	2	1.270,00	2.540,00
10	Autoclave horizontal de mesa, 30 litros de capacidade; câmara de esterilização em aço inoxidável; operação fácil e automática; permite a seleção de diferentes tempos de ciclo; desligamento automático ao final do ciclo; eficiente secagem do material, com opção de ciclos extras de secagem; controle termodinâmico de temperatura e pressão automático; sistema de tampa dupla em aço e inox laminados; gabinete em aço reforçado, com pintura eletrostática externa e internamente; guarnição da tampa em silicone vulcanizado de alta resistência. Voltagem 110/220 volts	STERMAX-30ASE	2	2.800,00	5.600,00
15	Câmara para conservação de hemoderivados/ imuno/ termolábeis. Capacidade interna de 120 litros e com gabinete externo tipo vertical, construído em chapas de aço tratadas quimicamente, para evitar processos de corrosão, com revestimento de pintura epóxi na cor branca, montado sobre chassi metálico e sapatas niveladoras roscadas. Gabinete interno construído totalmente em polipropileno e com três prateleiras em aramado. Deve possuir iluminação interna, isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade e porta de vidro duplo, com sistema antiembaçante e vedação através de perfil magnético. Refrigeração através de compressor hermético, com circulação de gás ecológico isento de cfc e degelo automático com evaporação do condensado. Painel de comando montado na parte superior da câmara com chave geral, fusíveis de proteção, painel frontal do tipo membrana com teclas soft-touch, termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de verificação automática da programação e sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido. Com alarmes de temperatura abaixo de 2ºc, temperatura alta acima de 8ºc, falta de energia elétrica e porta aberta, com tecla de inibição para silenciar o buzzer. Faixa de trabalho de 2ºc e 8ºc, travado ao usuário entre 3,5º e 5,5º com ponto fixo em 4ºc. Sistema de emergência para falta de energia elétrica, através de conversor 12 volts (cc) para 110/220 volts (ac), mantendo todas as funções eletro-eletrônicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia para até 48 horas. Dimensões externas aproximadas: 128 x 49,5x 51,5 (cm) e tensão de acordo com a entidade solicitante.	ELBER-CSV 120	1	11.850,00	11.850,00
30	Eletrocardiógrafo de 03 canais, com aquisição simultânea de 12 derivações, leve, portátil de fácil operação seleção das derivações/funções através de teclado de membrana. Leds luminosos para indicações das funções, qrs e falta de papel, impressão em tempo real das 03 derivações iniciais, automática ou manual, velocidade de registro de 25 ou 50 mm/seg., com indicação das derivações impressas. Impressão da velocidade, filtro, ganho, freqüência, espaço para inserção de data e nome do paciente, impressora de cabeça térmica de alta resolução 08 dots por mm. Bateria interna recarregável com autonomia de 02 horas em uso normal (aproximadamente 30 exames), fonte de alimentação incorporada, entrada para bateria de 12 vdc. Circuito de entrada flutuante protegido de desfibrilação e equipamentos cirúrgicos de alta freqüência, filtro de tremor muscular de 35 hz (selecionável), ganho selecionável de n/2, n e 2n, filtro de 60 hz, freqüência de amostragem de 1920 hz, detecção e rejeição de marca-passo. Alimentação 110/220v, 50/60hz e bateria interna recarregável.	BIONET-CARDIOCARE 2000	1	5.110,00	5.110,00
41	Laringoscópio adulto composto por 05 lâminas em aço inóx.	MD	3	597,00	1.791,00
42	Laringoscópio infantil composto por 03 lâminas em aço inóx.	MD	3	405,00	1.215,00
48	Oftalmoscópio direto, alimentação bateria recarregável, mínimo de 03 aberturas e 19 lentes. Lâmpada	MD – OMNI3000	3	800,00	2.400,00

	2.5v de halogênio; interruptor liga/desliga integrado; 19 lentes de -20 a +20 dioptrias; com filtro verde livre de vermelho; óptica selada livre de poeiras; cabeça abs; borracha de proteção e marcador de dioptrias iluminado.				
50	Otoscópio convencional com regulagem de luz 2,5v (lâmpada halógena), com cabo em metal cromado inoxidável para duas pilhas médias comuns; cabeçote com lâmpada; visor móvel; 05 espéculos reutilizáveis de encaixe metálico com trava (baioneta), de calibres diferentes (2,5 - 3,5 - 4,5 - 5,5 e 9,0mm); acompanhar 01 estojo para acondicionamento.	MD-MARK II	6	300,00	1.800,00
Valor Total - R$ 35.306,00					

Urupa, 09 de Dezembro de 2016.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:0CA35E5B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016 - OBJETO MOVEIS PARA ESCRITORIO EPP

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 46/2016*** *referente ao Processo nº* 625/2016 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***HOMOLOGO****, em favor das licitantes:*
Fornecedor: OBJETO MOVEIS PARA ESCRITORIO EPP
CNPJ/CPF: 01.886.840/0001-66

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
71	ARMÁRIO EM AÇO 02 PORTAS 04 PRATELEIRAS COR CINZA/AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 1,80 X 0,75M.	W3	45	389,00	17.505,00
87	VENTILADOR DE TETO SEM LUSTRE, COM PARTES METÁLICAS REVESTIDAS COM PINTURA EPÓXI NA COR BRANCA, COM 03 PÁS.	ARGE	02	123,00	246,00
100	MESA PARA REFEITÓRIO COM 04 LUGARES, EM MADEIRA OU SIMILAR, ASSENTO ESCAMOTEÁVEL COM ENCOSTO.	FERRUS	03	670,00	2.010,00
107	NOBREAK MINI III 120V 600VA/B.7AH/S.120V/ PRETO - 90.A0.006000. ESPECIFICAÇÕES TECNICAS ENTRADA: TENSÃO DE ENTRADA NOMINAL: 120V AUTOMÁTICO, FAIXA TENSÃO DE ENTRADA: 95V~140V/ 180V~245V, - FREQÜÊNCIA DE ENTRADA: 47HZ - 63HZ- SUBTENSÃO: 95V, SOBTENSÃO: 140V. SAÍDA: POTÊNCIA DE SAÍDA NOMINAL CONTÍNUA: 600VA/250W, POTÊNCIA DE PICO NOMINAL: 300W, TENSÃO DE SAÍDA NOMINAL: 120V, FAIXA DE SAÍDA EM MODO INVERSOR: 120V +-5%, FREQÜÊNCIA DE SAÍDA EM MODO INVERSOR: 60HZ +-0,1%, TEMPO DE ACIONAMENTO DO INVERSOR: <0,8MS, FORMA DE ONDA EM MODO INVERSOR: SEMI - SENOIDAL, RENDIMENTO A PLENA CARGA EM REDE: >=95%, RENDIMENTO A PLENA CARGA EM BATERIA:>=80%. BATERIA: TENSÃO DE OPERAÇÃO: 12V, QUANTIDADE: 1X7AH /12V, TIPO DA BATERIA: SELADA VRLA , CHUMBO-ÁCIDA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, TEMPO DE RECARGA DA BATERIA: 10H APÓS 90% DESCARREGADA, VIDA ÚTIL DA BATERIA: ENTRE 2 E 5 ANOS, CONFORME NÚMERO DE CICLOS DE DESCARGA E DA TEMPERATURA AMBIENTE. MECÂNICA: COMPRIMENTO DO CABO AC: PLUGUE PADRÃO NBR14136, DIMENSÕES: 261 X 93,4 X 168 MM AMB. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0ºC A 40ºC, UMIDADE RELATIVA: 0 A 90% SEM CONDENSAÇÃO. PROTEÇÕES: DESLIGAMENTO DO NOBREAK QUANDO HOUVER SOBRECARGA 110%: 5MIN REDE/75S INVERSOR. 150%: 1MIN REDE/15S INVERSOR, ACIONAMENTO DO INVERSOR PARA SUBTENSÃO E SOBTENSÃO NA REDE ELÉTRICA COM RETORNO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO CONTRA DESCARGA PROFUNDA DE BATERIA NO MODO INVERSOR, DESLIGAMENTO PROGRAMADO POR CARGA MÍNIMA NA SAÍDA E AUSÊNCIA DA REDE ELÉTRICA SUPERIOR A UMA HORA, VARISTORES ÓXIDO METÁLICO CONTRA SURTOS DE TENSÃO ENTRE FASE/TERRA E NEUTRO/TERRA. SINALIZAÇÕES VISUAIS: PRESENÇA DE REDE E CONDIÇÃO DE CARGA OU BATERIA CARREGADA, AUSÊNCIA DE REDE E PERCENTUAL DE CARGA EM MODO INVERSOR, SUBTENSÃO OU SOBTENSÃO DA REDE ELÉTRICA, AUSÊNCIA OU CARGA MÍNIMA NA SAÍDA DO NOBREAK, BATERIA DESCARREGADA OU COM NÍVEL MÍNIMO DE CAPACIDADE, POTÊNCIA EXCESSIVA NA SAÍDA DO NOBREAK, DESLIGAMENTO POR SOBTENSÃO NA SAÍDA, INDICAÇÃO DE NECESSIDADE DE TROCA DE BATERIA, SOB	SMS	03	368,00	1.104,00
Valor Total - R$ 20.865,00					

Urupa, 09 de Dezembro de 2016.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:A3D0BBAB
